



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 31

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 23ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1992 (nº 2.550/92, na Casa de origem), que autoriza o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária na Comunidade Econômica Européia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/92 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/92 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de Cz\$ 52.600.000.000,00.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/92 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$ 1.200.000.000,00.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/92 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$ 87.600.000.000,00.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/92 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$ 6.836.000.000,00.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/92 (nº 128/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-

moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/92 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1987.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/92, de autoria do Senador Antônio Mariz, que susta a Instrução Normativa nº 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal, que fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros, e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, incidente sobre os cigarros.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/92, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o examé do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a Administração Pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/92, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

1.2.3 — Ofício

Nº 8/92, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, “Apelo” do Soviete Supremo da Ucrânia, “Aos Parlamentos e Povos do Mundo”, em favor do reconhecimento da independência daquele País.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 63/92, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando ao Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 64/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada do requerimento, que relaciona-se ao Projeto de Lei do Senado nº 302/91. Deferido

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
---	--	--

— Nº 65/92, de autoria do Senador José Sarney, solicitando licença dos trabalhos da Casa nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Deferimento ad referendum da Comissão Diretora dos Requerimentos nº 51, 58, 59 e 60, de 1992.

— Recebimento da Mensagem nº 160/92 (nº 83/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para a celebração dos instrumentos de cessão e transferência, às Companhias Docas de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia e do Rio Grande do Norte, de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento mercantil firmados por entidade dissolvida, a Empresa de Portos do Brasil S/A-Portobrás.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR OZIEL CARNEIRO, como Líder — Comportamento inadeguado que estaria ocorrendo por parte do Secretário Nacional do Meio-Ambiente, Professor José Lutzenberg.

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Sentido histórico de projeto de autoria de S. Ex^a, que cria os Institutos de Aposentadorias e Pensões de base profissional.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Prestação da casa própria.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 66/92, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerado, como licença autorizada o dia 17 de março do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao

art. 73 e seu § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/92, de autoria do Senador César Dias, que equipara servidores da União, vinculados às polícias civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá, aos servidores da Polícia Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 22/92, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que dispõe sobre a matrícula em organizações de ensino militar de nível superior.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 5/92, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *A Tarde*, de 20 de janeiro de 1992, intitulado “Privatização ou Colonização?”. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Josaphat Marinho.

— Projeto de Resolução nº 4/92, que estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição de Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 21/91, que suprime do art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a alínea b. **Discussão encerrada (5^a sessão).**

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/91, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3^a Região e dá outras providências. **Apreciação sobre-tada**, após parecer da comissão competente e abertura de prazo para apresentação de emendas ao projeto.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 4/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 67/92. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPILY — Apelo para que o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Carlos Átila, divulgue os resultados de estudos feitos a respeito do endividamento da Eletrobrás. Representações encaminhadas por segmentos da sociedade à Procuradoria

Geral da República em favor da abertura de inquérito para apurar irregularidades na destinação de recursos do FGTS.

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL — Preliminar de nulidade na apreciação do projeto de Lei de Imprensa na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Considerações ao Regimento Interno do Senado Federal.

SENADOR CÉSAR DIAS — Gestão realizada, pelo Ministério da Saúde, junto ao empresariado nacional, em favor da liberação de recursos provenientes da arrecadação do Finsocial bloqueados judicialmente. Correspondência recebida por S. Ex^a do empresário João Camilo Santos, enfocando pontos a respeito do Governo Collor.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Aniversário da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

SENADOR ALBANO FRANCO — Visita ao Brasil do “Keidanren-entidade representativa da classe patronal no Japão — a convite da Confederação Nacional da Indústria.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do Livro “Obstinação — Aspecto da vida de um Hospital”, do médico e professor baiano, Dr. José Silveira, que conta a história do Hospital Santo Amaro.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 24^a SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução do Senado Federal nº 6/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, que prorroga a validade da Resolução do Senado nº 96, de 1989.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 68/92, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Designação dos Srs. Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de corrupção envolvendo suborno de autoridades, sobretudo o ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri, em parcelamento de débitos junto à Previdência Social.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 53, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do

Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 31/91 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. Aprovado.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 150/92 (nº 51/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Carlos Coelho da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 151/92 (nº 52/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. André Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 152/92 (nº 53/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega. Apreciado em sessão secreta.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 68/92, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da Comissão competente.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 87, de 1992

4 — ATO DO DIRETOR-GERAL

— Nº 2, de 1992

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 23^a Sessão, em 18 de março de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Iram Saraiva e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Amazonino Mendes – Áureo Mello – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Richa – Julio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 5, DE 1992

(N° 2.550/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária na Comunidade Económica Européia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar subsidiária, mediante transformação de sua Agência em Bruxelas em banco local, de modo a atender as exigências legislativas da Comunidade Económica Européia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 59, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que “Autoriza o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária na Comunidade Económica Européia”.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992 — **Fernando Collor de Mello.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 15/MEFP, DE 10 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com vistas a obter a necessária autorização legislativa (art. 37, inc. XX, da Constituição) para que o Banco do Brasil crie subsidiária na Bélgica, mediante transformação de sua agência em Bruxelas em banco local.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a partir de 1º de janeiro de 1993, instalar-se-á na Europa, no contexto da integração da Comunidade Económica Européia, um novo cenário com a eliminação de barreiras à livre movimentação de bens, de mão-de-obra e de capitais, e de controle sobre o câmbio.

3. Para valer-se das oportunidades que surgirão para o comércio intrazonal e participar das operações financeiras e cambiais entre os países-membros, competindo no novo mercado comunitário com os bancos europeus, impõe-se aos bancos, que não os da Comunidade, adquirirem *status comunitário* com a obtenção de uma “licença bancária única”.

4. Nesse contexto, faz-se mister assinalar a importância que a CEE já representa para o comércio exterior brasileiro, do qual participa com cerca de 25%, considerados os dois fluxos, com enorme potencial de crescimento em futuro próximo.

5. Os países, cujas instituições de crédito pretendam atuar na Comunidade, terão de conceder condições de acesso ao seu próprio mercado, na base de estrita reciprocidade, para beneficiar-se das novas facilidades, em especial na área financeira. Essa exigência, contudo, não se estenderá aos bancos estrangeiros que venham a possuir *status de empresa comunitária* até julho de 1992.

6. Por atender perfeitamente aos objetivos de manter o Banco em condição não desvantajosa ante os seus concorrentes naquele Continente e, por outro lado, por não significar expansão de seus investimentos no exterior, optou-se, após estudos técnicos desenvolvidos por firma especializada, por tão-somente transformar-se a sucursal de Bruxelas em banco local.

7. Com efeito, os artigos 8º e 9º do “Arrête Royal” nº 185, de 9-7-1935, que trata do controle dos bancos e do regime

de emissão de títulos e valores, estabelecem que o capital social ou o fundo social estatutário mínimo dos bancos belgas, é de 50 milhões de francos belgas, aproximadamente US\$ 1,5 milhão, à taxa de BFr 33,25/US\$ 1,00. O capital da agência do Banco do Brasil em Bruxelas é de BFr 200 milhões, ou seja, cerca de US\$ 6,0 milhões.

8. Estudos desenvolvidos demonstraram ser este o processo de mais fácil e rápida conclusão, tendo em vista o termo já mencionado — julho de 1992 —, após o qual, em face do disposto no art. 9º da Segunda Diretiva Bancária, deverá ser expedida pela Comissão Europeia lista de países considerados problemáticos para os bancos comunitários e com relação aos quais não será adotada postura flexível.

9. Com a obtenção da licença única por parte da subsidiária em que se transformará a sucursal de Bruxelas, o Banco, através de suas filiais já existentes, poderá operar nos países-membros gozando das prerrogativas concedidas pela Comunidade, bem como terá maior facilidade de transações.

Respeitosamente, — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1992

(Nº 21/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de NCz\$ 33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Votos do Conselho Monetário Nacional nº 242, de 28 de setembro de 1989 e 252, de 25 de outubro de 1989, que autorizaram a emissão de papel-moeda em 1989, no valor de NCz\$ 33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 776, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para as emissões adicionais de papel-moeda autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional através dos Votos CMN-242/89 e CMN-252/89, no montante de NCz\$ 33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos), complementando, assim, o total necessário ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, referente ao corrente exercício financeiro.

Brasília, 14 de novembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 216, DE 13 DE NOVEMBRO DE

1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no período janeiro — dezembro, em montante superior ao limite de dez por cento dos saldo dos meios de pagamento existente em 31-12-88, com fundamento no inciso I, in fine, o art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

2. O controle da oferta monetária tem sido condicionado por permanentes ajustes realizados pelo público, na escolha de seus ativos financeiros, em resposta às oscilações do nível geral dos preços.

3. Nos últimos meses, a política monetária tem sido conduzida de forma a adequar os níveis de liquidez ao objetivo de buscar o equilíbrio nos mercados financeiros e de bens e serviços, de maneira a evitar movimentos indesejáveis na demanda agregada.

4. A falta de parâmetros precisos que permitam uma confiável estimativa do comportamento dos agregados monetários, para o ano todo, tem recomendado a adoção de programação monetária com periodicidade trimestral.

5. Através dos Votos CMN nºs 56/89, 105/89 e 161/89, o Conselho Monetário Nacional aprovou a programação monetária para o primeiro, o segundo e o terceiro trimestre do corrente exercício. As emissões de papel-moeda excedentes ao limite legal (no total de NCz\$ 6.836 milhões), projetadas para os primeiros nove meses, já foram oportunamente submetidos à homologação do Congresso Nacional, conforme Mensagem Presidencial nº 541, de 19 de setembro de 1989.

6. Agora, em 28-9-89, através do Voto nº 242/89, o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de NCz\$ 991 milhões, para complementar o atendimento da demanda por moeda, ao final do terceiro trimestre deste ano.

7. Os resultados favoráveis obtidos na condução da política monetária recomendam a manutenção da atual política de juros, como reforço ao conjunto de medidas, no sentido de se evitar que o processo inflacionário escape ao controle do Governo. Assim, projetou-se, para o último trimestre do ano, no critério de média de saldos diários, uma expansão de 154,0%, tanto para a base monetária, como para os meios de pagamento. Na posição de ponta, a expansão projetada, para as duas variáveis, foi de 166%.

8. Em virtude da maior rigidez da demanda por moeda, para atendimento de transações manuais, que sempre se acelera no fim do ano, a estimativa de emissão de papel-moeda, em 1989, situou-se em NCz\$ 40.579 milhões, incluindo-se, nesse valor, uma folga de 15%, caráter preventivo, para a cobertura de eventuais oscilações sazonais. Desse total, NCz\$ 696 milhões referem-se ao limite legal de 10% dos meios de pagamento do ano anterior, enquanto NCz\$ 7.827 milhões foram autorizados, conforme os votos CMN nºs 56/89 (NCz\$ 344 milhões), 105/89 (NCz\$ 1.802 milhões), 161/89 (NCz\$ 4.690 milhões) e 242/89 (NCz\$ 991 milhões). O valor remanescente, de NCz\$ 32.056 milhões, foi objeto de autorização, através do voto CMN nº 252/89, de 25 de outubro último.

9. Nessas condições e tendo em vista o disposto no inciso I, in fine, do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cumpre-me propor a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para solicitar

a competente homologação dos atos do Conselho Monetário Nacional (votos CMN nºs 242/89 e 252/89), que autorizaram o Banco Central do Brasil a efetuar emissões adicionais, até o limite de NCz\$ 33.047 milhões, para atender às exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

(À *Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 1992

(N° 22/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de Cz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor global de Cz\$ 52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 5, de 11 de janeiro de 1988, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N°, DE 1988

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional para emissão adicional no valor de Cr\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 11 de janeiro de 1988. — **José Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.595, DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 40 desta lei.

EM nº 988

Em 17-12-87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a razão pela qual o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente

ano de 1987, em valor superior ao limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes em 31 dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

Saliente-se que o Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, já autorizou emissões adicionais no montante de Cz\$95,0 bilhões.

Apesar dos esforços que tem sido desenvolvidos de modo a evitar impactos adicionais sobre o saldo da base monetária e da adoção de maior rigor no controle das aplicações da autoridade monetária, alguns fatores continuem exigindo fluídos vultosos de recursos, tornando inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no novo nível programado.

Isto porque, à época, mesmo prevendo-se os comportamentos das principais rubricas de aplicação da autoridade monetária para os últimos meses do ano, a pressão que vem exercendo está consideravelmente superior às previsões levadas em consideração na última solicitação, permitindo concluir, dessa forma, que o limite de emissão de papel-moeda será ultrapassado no mês de dezembro.

Nestas condições, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de Cz\$52,6 bilhões, significando que as emissões de papel-moeda, no corrente exercício, realizadas ao amparo do art. 4º da Lei nº 4.595, poderão atingir Cz\$192,8 bilhões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito e consideração. — **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro da Fazenda.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Papel-Moeda — autorização ao Banco Central para emitir papel-moeda além do limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senhores Conselheiros,

Como é do conhecimento de V. Ex^{as}, o art. 3º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, fixa os principais objetivos e atribuições do Conselho Monetário Nacional dentre os quais destaca-se o de adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento.

Outrossim, de acordo com o art. 4º, inciso I, do referido diploma, o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamento existente em 31 de dezembro do ano anterior. Havendo necessidade de emissões além desse limite, o Colegiado deve solicitar imediatamente, através de mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões realizadas.

Em sessão de 22-9-87, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 412/87, que autorizou emissão de papel-moeda até o limite de Cz\$140,2 bilhões, no corrente exercício, tendo sido solicitada ao Poder Legislativo, naquela oportunidade, a respectiva homologação para a parcela de NC\$95,0 bilhões excedente ao limite legal.

Tal solicitação foi feita com base em dados disponíveis à época, que permitiam prever crescimento mínimo da ordem de 100% para os meios de pagamento em 1987.

Contudo, levando-se em conta a evolução da economia nos últimos meses, a demanda por moeda anual vem se situan-

do em nível superior ao esperado. Dados recentes sobre o comportamento das variáveis monetárias, comparados ao registro em igual período de anos anteriores, indicam que o limite adicional para emissão de papel-moeda, autorizado em setembro, poderá ser ultrapassado no corrente mês com a proximidade das festas natalinas.

De acordo com estimativas baseadas no comportamento sazonal, o crescimento dos meios de pagamento deverá alcançar 110%. A partir deste parâmetro e considerando a relação comportamental papel-moeda emitido, meios de pagamento, observada em anos típicos (0,2582 em 1984 e 0,2510 em 1985), é possível estimar-se a necessidade de emissão adicional ao limite estabelecido no Voto CMN nº 412/87, como segue:

- a) acréscimo programado dos meios de pagamento em 1987 — 110%;
- b) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1987 (M1 de dezembro de 1986 acrescido de 110% — Cz\$ 949,5 bilhões);
- c) relação papel-moeda emitido/meios de pagamento estimada para dezembro de 1987 — 0,2500;
- d) saldo estimado do papel-moeda emitido para dezembro de 1987 0,25 — Cz\$237,4 bilhões;
- e) fluxo estimado do papel-moeda para 1987 — 144,8 bilhões;
- f) folga necessária para atendimento do pico de emissões que tradicionalmente ocorre nas proximidades das festas natalinas (20% s/saldo final) — Cz\$48,0 bilhões;
- g) excesso sobre o limite estabelecido pela Lei nº 4.595/64 (10% dos meios de pagamento existentes em 31-12-86) — Cz\$147,6 bilhões;
- h) emissão adicional ao excesso de Cz\$95,0 bilhões já autorizado pelo Voto CMN nº 412/87 — Cz\$52,6 bilhões de Cz\$92,6 bilhões.

Desse modo o fluxo líquido de emissões no corrente exercício poderá alcançar Cz\$192,8 bilhões, superando em Cz\$52,6 bilhões o limite autorizado por este Colegiado em setembro último.

Em face do exposto, proponho a este Conselho que autorize emissão de papel-moeda em montante adicional de Cz\$52,6 bilhões e que, em obediência ao disposto no mencionado art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595/64, se solicite ao Poder Legislativo a respectiva homologação do pleito.

É o que sumbeto à consideração de V. Exº

Em 14 de dezembro de 1987. — Voto do Conselheiro, Luiz Carlos Bresser Pereira.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1992 (Nº 23/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor global de NCz\$1.200.000.000,00 (um milhão e duzentos milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 139, de 21 de fevereiro de 1990, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 139, DE 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para as emissões adicionais de papel-moeda autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional através do Voto CMN nº 346/89, no montante de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos), complementando, assim, o total necessário ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, referente ao exercício financeiro de 1989.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 3, DE 8 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou emissão complementar de papel-moeda com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

De acordo com a programação monetária, a estimativa de emissão de papel-moeda em 1989 situava-se em NCz\$40.579 milhões, a qual foi objeto de autorização pelo Conselho Monetário Nacional, conforme os Votos nºs 56/89, 105/89, 161/89, 242/89 e 252/89.

O Voto CON nº 252/89, de 25-10-89, concernente à programação monetária para o 4º trimestre do ano, afigurava-se consistente com inflação mensal não superior a 40%. Apesar da aceleração inflacionária ter superado esse patamar a partir de novembro, informações sobre as variáveis monetárias em dezembro, até o dia 27, indicavam que o cumprimento da meta de emissão de papel-moeda seria factível.

Entretanto, o inusitado movimento de saques ocorrido em 26-12-89, especialmente na praça do Rio de Janeiro, em decorrência de rumores no mercado quanto à possível decre-

tação de feriado bancário no dia 2-1-90, para o anúncio de novas medidas de política econômica, determinou a necessidade de emissão de papel-moeda em montante superior ao autorizado anteriormente.

Nessas condições, solicito a Vossa Exceléncia o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para homologação de ato do Conselho Monetário Nacional (Voto CMN nº 346/89), que autorizou a emissão de papel-moeda em montante complementar de até NCz\$ 1,2 bilhão, para atender às exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional.

Ao ensejo, renovo a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito e consideração. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

DEPEC/GABIN — 90/006

Brasília, 5 de janeiro de 1990

Do: Chefe do Departamento Econômico

Ao: Exmº Sr. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda

Encaminhamos a V. Exª para as providências cabíveis, minutas da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Presidente da República e da Mensagem ao Congresso Nacional solicitando homologação para emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1,2 bilhão, de acordo com o Voto CMN nº 346/89.

Cumpre esclarecer que, do total de emissões previsto para o uso de 1989 (NCz\$ 40.579 milhões), a parcela de NCz\$696 milhões, correspondente a 10% do saldo dos meios de pagamento (Ma¹) existente em 31-12-89, foi emitida ao amparo do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595/64, e para os restantes NCz\$39.883 milhões já foi solicitada a devida homologação do Poder Legislativo, através das Mensagens nº 541, de 19-9-89, no valor de NCz\$6.836 milhões, e 776, de 14-11-89, no valor de NCz\$33.047 milhões do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atenciosamente, **Sílvio Rodrigues Alves**.

Papel-Moeda — Autorização ao Banco Central do Brasil para emitir adicionalmente ao limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senhores Conselheiros:

Consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31-12-64 o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamento existente em 31 de dezembro do ano anterior. Para os casos em que excepcionalmente, as emissões venham a exceder o referido limite, deve ser solicitada, através de mensagem do Presidente da República, a respectiva homologação do Poder Legislativo.

Em sessão de 25 de outubro de 1989, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 252/89, dispondo sobre a programação monetária para o quarto trimestre do ano, a qual projetava expansão de 166% para os meios de pagamento meta consistente com uma inflação mensal não superior a 40%. Desse modo, a necessidade de emissões do trimestre se situava em NCz\$32.056 milhões, elevando para NCz\$40.579 milhões o montante no período janeiro-dezembro.

Apesar da inflação ter se situado em nível superior ao previsto, informações sobre o comportamento das variáveis monetárias em dezembro indicavam, até o dia 27, que o cumprimento da meta de emissões de papel-moeda seria factível. Contudo, o inusitado movimento de saques constatado hoje (28-12), especialmente na praça do Rio de Janeiro, em conse-

qüência de rumores no mercado quanto à possível ocorrência de feriado bancário na terça-feira (2-1-90), quando seriam anunciadas novas medidas de política econômica, aponta para a necessidade de emissão de papel-moeda, em nível superior ao autorizado anteriormente.

Dessa forma, propomos a este Conselho que autorize a emissão de papel-moeda em montante complementar de até NCz\$1,2 bilhão e que, em obediência ao disposto no mencionado art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595/64, solicite ao Poder Legislativo a respectiva homologação.

Em 28-12-89

Voto dos Conselheiros: **Mailson Ferreira da Nóbrega** e **Wadico Waldir Bucchi**.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE

1992

(Nº 24/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor global de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 158, de 2 de março de 1990, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 158, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, Inciso I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional através do Voto CMN nº 33/90, no montante de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), para atender às exigências das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional no primeiro trimestre do corrente exercício financeiro.

Brasília, 2 de março de 1990. — **José Sarney**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil das operações de crédito com o Tesouro Nacional nos termos do art. 49 desta lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no período janeiro-março, em montante superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente em 31-12-89, com fundamento no inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

O controle da oferta monetária tem sido condicionada por permanentes ajustes realizados pelo público na escolha de seus ativos financeiros, em resposta às elevações do nível geral de preços.

Nos últimos meses, a política monetária tem sido conduzida de forma a adequar os níveis de liquidez aos objetivos de buscar o equilíbrio nos mercados financeiro e de bens e serviços, de maneira a evitar movimentos indesejáveis na demanda agregada.

A falta de parâmetros precisos para uma confiável estimativa do comportamento dos agregados monetários para o ano todo, recomenda a adoção de programação monetária trimestral em 1990, a exemplo do que foi feito no ano anterior.

Partindo-se dos dados disponíveis para dezembro/89 e janeiro/90, e com amparo em modelo de estimativa da demanda por meios de pagamento (M1), calcularam-se as variações mensais da base monetária e de M1 para as posições de final de mês e médias de saldos diários.

Assim, foi estabelecida, como meta indicativa, expansão da ordem de 165% no primeiro trimestre de 1990, para a média dos saldos diários de M1 e da base monetária, percentual que foi estendido, por simplificação, às posições de final de período, levando-se em conta, entretanto, as peculiaridades de cada mês.

Com base na estimativa de incremento da ordem de 165%, projetou-se emissão de papel-moeda de NCz\$98,2 bilhões no primeiro trimestre, o que excedia em NCz\$87,6 bilhões o limite estabelecido no art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595/64 (10% do saldo dos meios de pagamento em 31-12-89).

Nessas condições, solicito a Vossa Exceléncia o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para homologação do ato do Conselho Monetário Nacional (Voto CMN nº 33/90), que autorizou o Banco Central do Brasil emitir, adicionamente, até o limite de NCz\$87,6 bilhões (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), para atender às exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional.

Ao ensejo, renovo a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito e admiração. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**. Ministro da Fazenda.

AVISO nº 162 — SAP.

Em 2 de março de 1990

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja homologada a emissão adicional do papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional no montante de NCz\$ 87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1992
(Nº 25/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor global de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 541, de 19 de setembro de 1989, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 541, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Exceléncia a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de NCz\$ 6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 19 de setembro de 1989. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no período de janeiro a setembro do corrente ano, em montante superior ao limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de

pagamento existente em 31-12-88, com fundamento no inciso I, *in fine*, do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

2. Nos últimos anos, o controle da liquidez da economia sofreu influência direta dos ajustes realizados pelo público na distribuição de seus ativos monetários e não-monetários, em resposta aos programas de estabilização implementados.

4. Assim, assumida a hipótese de taxa inflacionária reduzida nos meses de fevereiro e março, respaldada em uma ativa política de juros reais positivos, estimaram-se expansões de 40% (quarenta por cento), para os meios de pagamento (Mi), e de 50% (cinquenta por cento) para a base monetária no trimestre.

5. Essas metas requeriam, logicamente, elevação do estoque de papel-moeda para fins transacionais, em montante superior ao limite previsto na Lei nº 4.595/64 (10% dos meios de pagamento existentes em 31 de dezembro do ano anterior).

6. Segundo cálculos realizados à época, a necessidade suplementar de moeda seria da ordem de NCz\$1.040 milhões, tendo o Conselho Monetário Nacional autorizado o Banco Central do Brasil a emitir até aquele montante, sendo NCz\$696 milhões referentes ao limite legal e NCz\$344 milhões a título de emissão adicional sujeita a homologação pelo Congresso Nacional.

7. Em sessão de 12-4-89, ao aprovar a programação monetária para o segundo trimestre (Voto CMN nº 105/89), aquele Colegiado avaliou a execução da política monetária nos três primeiros meses do ano, constatando terem os agregados monetários apresentado trajetória bastante próxima da prevista.

8. Com efeito, os meios de pagamento revelaram expansão de 40,1%, praticamente igual aos 40% projetados, enquanto a base monetária evoluiu acima do programado (58,7% contra 50%), embora fortemente contingenciada por uma ativa política de taxas de juros, que permitiu neutralizar boa parte das fortes pressões geradas pelas operações do setor externo.

9. Para o segundo trimestre, a programação monetária contemplou crescimento de 41,4% para a base, e de 38,5% para os meios de pagamento. Com relação ao papel-moeda emitido, estimou-se saldo de NCz\$4.457 milhões, ao final de junho, significando que o fluxo de emissões, no semestre, seria de NCz\$2.842 milhões.

10. Contudo, com o recrudescimento das pressões inflacionárias, a partir de 10 de maio, houve acentuado desvio na execução da programação monetária em relação às projeções iniciais. A base monetária e os meios de pagamento registraram crescimento de 74,2% e 65,8%, respectivamente (contra 41,4% e 38,5%, previstos).

11. A programação monetária aprovada, pelo Conselho Monetário Nacional, para o terceiro trimestre, através do Voto CMN nº 161/89, de 28-6-89, prevê expansão de 60% para a base monetária e os meios de pagamento, taxa inferior às ocorridas no trimestre anterior, tendo como pressuposto fundamental a prática de explícita política de taxas de juros reais positivas, de modo a atenuar as pressões inflacionárias iniciadas no trimestre anterior.

12. Estimativas realizadas indicam que o saldo do papel-moeda poderá alcançar NCz\$8.536 milhões, até o final de setembro próximo, com as emissões, no período de janeiro a setembro do corrente ano, chegando a NCz\$7.532 milhões,

incluída, neste total, uma folga de 15%, de caráter preventivo, para cobertura de eventuais oscilações sazonais.

13. Como se depende, o aumento no saldo de papel-moeda deverá superar, em NCz\$ 6.836 milhões, no período janeiro a setembro, o limite de NCz\$ 696 milhões estabelecido pela Lei nº 4.595/64, para o exercício.

14. Nessas condições e tendo em vista o disposto no citado art. 4º, inciso I, parte final, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, cumpre-se propor a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para solicitar a competente homologação dos atos do Conselho Monetário Nacional (Voto CMN nº 56/89, 105/89 e 161/89), que autorizaram o Banco Central do Brasil a efetuar emissões adicionais, até o limite de NCz\$6.836 milhões, para atender às exigências das atividades da produção e da circulação da riqueza nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1992
(Nº 128/86, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 626, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa exposição de motivos do senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor de até Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 28 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 289, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 28-6-85, o Conselho Monetário Nacional aprovou, através do Voto CMN nº 305/85, fosse solicitada ao Poder Legislativo homologação da emissão adicional de

papel-moeda até o limite de Cr\$10 trilhões acima do teto legal.

Tal solicitação se fez necessária pelo fato de que os cálculos baseados em dados disponíveis à época indicavam crescimento mínimo previsto da ordem de 150% para os meios de pagamento.

Contudo, nos meses subseqüentes em decorrência de financiamento do custeio agrícola, compra de trigo e outros desembolsos referentes à comercialização de produtos agrícolas, bem como o excepcional comportamento da balança comercial, além da persistência do processo inflacionário, houve pressões adicionais sobre a oferta de moeda. Assim, a taxa de expansão dos meios de pagamento alcançou o patamar de 270%, tendência que poderá ser mantida até o final do ano.

Vale observar que, no período janeiro-outubro, o atendimento aos setores prioritários da economia provocou substanciais desembolsos de recursos. As operações de responsabilidade do Governo Federal (comercialização do trigo e do açúcar, preços mínimos — AGF, estoques reguladores etc.) absorveram cerca de Cr\$ 20 trilhões. Os créditos concedidos pelo Banco do Brasil, destinados basicamente aos setores rural e exportador, superaram Cr\$20 trilhões. Por sua vez, as operações relacionadas no setor externo, devido ao desempenho favorável do balanço de pagamentos, provocaram impacto monetário superior a Cr\$30 trilhões.

Para minimizar as pressões expansionistas sobre a base monetária utilizaram-se intensivamente as operações com títulos públicos federais (captação líquida de Cr\$35 trilhões), além do superávit de caixa do Tesouro Nacional (cerca de Cr\$20 trilhões).

As perspectivas de comportamento da oferta de moeda e as necessidades de recursos previstas para o último bimestre, levando-se em conta a grande aceleração das transações econômicas que normalmente ocorre no final do ano, permitem concluir que o nível solicitado em junho último (até Cr\$10 trilhões acima do limite legal) deverá ser amplamente ultrapassado no corrente exercício.

Nestas condições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de até Cr\$14 trilhões acima do montante de emissão adicional já solicitado anteriormente, de forma que as emissões de papel-moeda em 1985 possam alcançar até Cr\$ 24 trilhões acima do limite estabelecido no art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e consideração.

— Dilson Funaro, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono as seguintes leis:

CAPÍTULO I Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:

- I — do Conselho Monetário Nacional;
- II — do Banco Central da República do Brasil;
- III — do Banco do Brasil S.A.;
- IV — do Banco do Nacional do Desenvolvimento Econômico;

- V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevendo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III — regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII — Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

II — estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso

forçado, nos termos e limites decorrentes desta lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

LEI N° 6.045, DE 15 DE MAIO DE 1974

Altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.”

Art. 2º As atribuições relativas à política nacional do abastecimento enunciadas nos arts. 2º e 3º, da Lei Delegada nº 5, de 26 de dezembro de 1962, e transferidas para a competência do Conselho Monetário Nacional pelo art. 2º do Decreto nº 65.769, de 2 de dezembro de 1969, serão exercidas conjuntamente pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e pelos Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e da Agricultura, sob coordenação deste último e de acordo com as diretrizes que forem estabelecidas pelo Presidente da República.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Fazenda, como Presidente;

II — Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que será o Vice-Presidente e substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III — Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que substituirá o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VI — Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

VII — Presidente do Banco Nacional da Habitação;

VIII — três membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de cinco anos.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de seis membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Os demais Diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho Monetário Nacional sem direito a voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Monetário Nacional poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º O Banco Central do Brasil será administrado por um Presidente e cinco Diretores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada

reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, sendo demissíveis ad nutum.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Darcy Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — Maurício Rangel Reis — João Paulo dos Reis Velloso.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1992
(Nº 172/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova as Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX, e 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM nº 179, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao preceito constitucional do artigo 81, XX, tenho a honra de encaminhar para exame de Vossas Excelências os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1987.

Obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, submeto também a Vossas Excelências o Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal, elaborado pela Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda.

Brasília, 29 de abril de 1988. — José Sarney.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 181, DE 27 DE ABRIL DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União, relativos ao exercício de 1987, e o Relatório da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira federal.

As peças de que se trata constituem a Prestação de Contas do Presidente da República ao Congresso Nacional, de conformidade com as disposições constitucionais a seguir transcritas:

“Art. 2º O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.”

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior.”

O Decreto-Lei nº 199, de 25-2-67, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências estabelece a seu turno:

"Art.29. O Tribunal dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1º As Contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional, até o dia 30 de abril do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

§ 2º As contas consistirão dos Balanços Gerais da União e do Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal."

2. Cabe ressaltar, na oportunidade, que a obrigação antes cometida à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, por força do § 2º do art.2º do Decreto-Lei nº 199/67, ora transcrito, e posteriormente transferida à Secretaria Central de Controle Interno (SECIN) desta Pasta, por disposição do Decreto nº 91.150, de 3-3-85, passou a ser atribuição da Secretaria do Tesouro Nacional deste Ministério, em decorrência do Decreto nº 92.452, de 10-3-86, que criou, no Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional e extinguiu a Secretaria-Central de Controle Interno.

Submeto ainda a Vossa Excelência minutas dos expedientes a serem dirigidos ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento das disposições constitucionais e legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda.

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

I — Relatório

1. Introdução

Em cumprimento ao que dispõe o art. 81, item XX, da Constituição Federal de 1969, então em vigor, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 179/88, submeteu à apreciação do Congresso Nacional as contas relativas ao exercício financeiro de 1987.

Nos termos das disposições previstas no art. 29 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 199, de 25 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, é também submetido à consideração dos Senhores Congressistas o Relatório elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Constam do processo de prestação de contas do Senhor Presidente da República os seguintes documentos:

- a) Mensagem nº 179, de 29-4-88;
- b) Exposição de Motivos nº 181, de 27-4-88, do Senhor Ministro da Fazenda;
- c) Aviso nº 317-SAP, de 29-4-88, do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

d) Ofícios nº GP-0-559, de 2-5-88, e GP-0-570, de 9-5-88, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados;

e) Aviso nº 290-GP, de 21-6-88, do Senhor Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União;

f) Relatório e Parecer prévio do Tribunal de Contas da União, sendo Relator o Senhor Ministro Jorge Vargas;

g) Balanços Gerais da União e Relatório da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, apresentados em 3 volumes, assim discriminados:

1º Volume: Notas Explicativas, Relatório sobre a Execução do Orçamento e Situação da Administração Financeira Federal, a Política Económico-Financeira e Desempenho dos Setores Económicos do Governo, as atividades Administrativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Anexos;

2º Volume: Balanços e Demonstrações Contábeis,

3º Volume: Receita e Despesa apuradas no exercício.

O Poder Executivo e o Tribunal de Contas da União cumpriram satisfatoriamente os prazos constitucionais.

Quanto à tramitação nesta Casa, houve necessidade de se dilatar o prazo regimental, em virtude dos trabalhos exaustivos da Assembléia Nacional Constituinte, iniciados em fevereiro de 1987, que exigiram dos Senhores Congressistas uma priorização e total concentração na elaboração do novo texto constitucional, diante das constantes discussões e votações, estendendo-se até o dia 5 de outubro de 1988, quando, finalmente, foi promulgada a nova Constituição do Brasil.

Não obstante os documentos que compõem o processo de prestação de contas apresentarem nos demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/64 uma grande quantidade de informações sobre a execução do Orçamento Geral da União de 1987, não permitem uma análise acurada sobre os gastos do Governo em termos de mensuração dos resultados para a sociedade.

A ação governamental evidenciada através dos programas, subprogramas, projetos/atividades relacionados nos Balanços Gerais da União também não é suficientemente clara quanto, aonde e como foram aplicados os recursos, vez que os títulos ali incluídos são muito genéricos.

Cabe ao Congresso Nacional tanto na apreciação do Orçamento como na sua execução a análise crítica dos gastos do Governo, avaliando a oportunidade, a racionalidade e a compatibilidade com os planos e programas de Governo bem como com as prioridades definidas, ficando a cargo do Tribunal de Contas da União o exame formal das contas.

A falta de clareza nas informações, no entanto, não permite uma avaliação política das contas e nos leva a elaborar um relatório mais informativo do que analítico, mostrando apenas os fatos que consideramos mais relevantes na execução da receita e da despesa.

Nos cálculos das variações reais dos valores usamos como deflator o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI (médio), da Fundação Getúlio Vargas, pela sua tradição e por ser menos vulnerável às alterações na sua metodologia.

Os quadros nos quais baseamos nossa análise bem como outros anexos que constituem parte deste Relatório são anexados no final.

2. Execução Orçamentária

2.1. Considerações Iniciais

Objetivando a conclusão do processo de reordenamento institucional das finanças públicas no Brasil, um conjunto de medidas foi adotado pelo Governo em 1987.

Não obstante essas medidas terem apresentado efeitos somente a partir de 1988, graças a decisão de adotá-las ter

ocorrido no meio do exercício financeiro de 1987, em virtude de sua complexidade achamos importante ressaltá-las, já que foi um passo decisivo para melhorar a transparência do Orçamento Geral da União e o seu controle pelo Congresso Nacional.

De acordo com o Relatório da Secretaria do Tesouro Nacional enviado ao Congresso, são estas as medidas principais:

1) foi determinada a conclusão da unificação orçamentária. Assim, a proposta orçamentária para 1988 contempla todas as receitas e despesas do Governo Federal, inclusive:

1.1 — em parte destacada, denominado "Orçamento das Operações Oficiais de Crédito", os desembolsos e receitas relacionados com o programa de crédito, os subsídios creditícios, a aquisição de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos e a formação de estoques reguladores;

1.2 — todos os fundos públicos especiais da administração federal;

2) proibiu-se a realização de operações subsidiadas, exceto quando esses subsídios tiverem cobertura orçamentária. Assim, nenhuma operação com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito poderá ser realizada a custos inferiores aos de colocação de títulos públicos federais, salvo se o respectivo subsídio estiver previsto no mesmo orçamento;

3) em complemento às proibições de natureza formal, procurou-se eliminar as fontes de financiamento das despesas extraorçamentárias, por intermédio de duas medidas:

3.1 — proibiu-se o suprimento de recursos do Banco Central, de forma direta ou indireta, para a realização de quaisquer operações de crédito que não as decorrentes da execução estrita das políticas monetária e cambial;

3.2 — determinou-se que a colocação de títulos do Tesouro Nacional será efetuada com a finalidade exclusiva de atender ao serviço da dívida mobiliária e ao financiamento do déficit previsto no Orçamento Geral da União;

4) foram transferidas do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda as seguintes funções:

4.1 — serviços relacionados com a emissão e o resgate de títulos da dívida pública federal, bem como os respectivos controles;

4.2 — administração dos fundos de créditos para fomento.

2.2 — A Lei Orçamentária

A Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1987, estimou a receita em Cz\$591.845.000.000,00 (quinhentos e noventa e um bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões de cruzados) e fixou a despesa em igual importância.

Desse total, Cz\$556.653.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões de cruzados) referem-se a despesa com administração direta com recursos oriundos do Tesouro Nacional e Cz\$35.192.000.000,00 (trinta e cinco bilhões, cento e noventa e dois milhões de cruzados) destinam-se a entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excluídas as transferências do Tesouro Nacional, tendo como base outras fontes.

2.3 — Créditos Adicionais

As despesas não computadas ou insuficientemente dotações são autorizadas através de créditos adicionais conforme determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os classifica em suplementares, especiais e extraordinários.

No exercício financeiro de 1987, o Orçamento Geral da União foi suplementado em Cz\$1.140.095.448.000,00 (um trilhão, cento e quarenta bilhões, noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzados) em razão das seguintes alterações:

Créditos Suplementares Abertos (+) Cz\$1.159.788.165.000,00

Créditos Especiais Abertos (+) Cz\$ 65.733.331.000,00

Cancelamento de dotação (-) Cz\$ 85.426.048.000,00

Esta expressiva suplementação de 196% deve-se a otimista expectativa de uma inflação próxima de zero quando da elaboração do Orçamento, em plena vigência do Plano Cruzado.

Além da autorização legislativa constante da própria Lei Orçamentária, os créditos adicionais autorizados se basearam nas leis e limites seguintes:

Créditos Suplementares

Lei nº	Data	Valor do Limite
7.602	19-5-87	359.994.126.000,00
7.616	4-9-87	279.194.800.000,00
7.634	3-12-87	105.000.000.000,00

Créditos Especiais

a) Reabertos

Lei nº	Data	Valor do Limite
7.555	18-12-86	10.000.000,00
7.572	23-12-86	7.374.000,00
7.579	23-12-86	3.800.000,00

Decreto-Lei nº

2.315	23-12-86	4.945.149.000,00
-------	----------	------------------

b) Abertos

Lei nº	Data	Valor do Limite
7.602	19-5-87	33.398.908.000,00
7.616	4-9-97	27.368.100.000,00

2.4 — Receita Orçamentária

Estimada em NCz\$556.653.000.000,00, a Receita Orçamentária do Tesouro Nacional, 1987, atingiu Cz\$1.692.405.902.040,00, proporcionando excesso de arrecadação de 204,03%.

Este elevado acréscimo em relação à estimativa inicial deveu-se ao fato do Orçamento ter sido elaborado durante a vigência do Plano Cruzado com a expectativa de uma inflação próxima de zero não concretizada, tendo em vista que a taxa anual foi de 365,96%.

A retomada do processo inflacionário após o período do congelamento de preços desvirtuou significativamente os valores estimados para o Orçamento Geral da União de 1987.

Nesse contexto, a Receita Orçamentária apresentou crescimento nominal de 200,70% e, em termos reais, involuiu 7,42%.

Em reforço à informação anterior, no período de 1984/86 conforme se observa no Quadro nº 1, as variações reais foram de -3,58%, 13,77% e 72,25%, evidenciando queda alarmante em 1987 na totalidade da Receita Orçamentária do Tesouro Nacional.

Em sua formação os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e o Distrito Federal contribuíram com quase 92%, alcançando a cifra de Cz\$1.544.886.890.186,00, sendo, entretanto, a inclusão do Distrito Federal nesse seletivo grupo, com expressivos 34,47% (maior participação), por incorporar as operações de crédito internas e externas como também a receita oriunda do lançamento de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para suprimento de caixa.

Na composição da Receita Orçamentária as Receitas Correntes participaram com Cz\$1.181.508.102.692,00, cabendo às de Capital Cz\$510.897.799.347,00, correspondendo a 69,18% e 30,19%, respectivamente.

Convém salientar que as Receitas Correntes apresentaram queda de 4,30% em termos reais em 1987, sendo que no período 1984/86 as variações foram de -3,10%, 13,27% e 18,31%. Nas Receitas de Capital a involução real beirou os 14% em 1987, apesar da incorporação do orçamento monetário ao orçamento fiscal, desde 1986, com substancial aumento nas operações de crédito.

Nas Receitas Correntes destaca-se, como principal integrante, a Receita Tributária com 73,36%, vindo a seguir as Receitas de Contribuições com 14,06%. Outras Receitas Correntes com 7,84%, Receita de Serviços com 4,20% e as demais (Patrimonial, Agropecuária, Industrial e Transferências Correntes) com 0,44%.

Em valores absolutos a Receita Tributária contribuiu com Cz\$866.787.941.544,00 correspondendo a 51,22% da Receita Orçamentária (em 1983 participava com 75,02%, caindo em 1986 para pouco mais de 51%), sendo, porém, de 8,70% em termos reais o decréscimo observado em relação ao ano anterior, o que pode ser atribuído, entre outros fatores, aos seguintes: queda da atividade econômica em 1987, crescimento do mercado informal e a ineficiente cobrança judicial.

Para a formação da Receita Tributária, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, composto pela Retenção na Fonte, Pessoa Jurídica e Física contribuiu com Cz\$397.853.639.884,00, participando com 45,89%, vindo a seguir, pela ordem de valores, Imposto sobre Produtos Industrializados com Cz\$268.475.800.723,00 (30,97%), sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e relativo a Títulos e Valores Mobiliários com Cz\$63.462.889.626,00 (7,32%) e sobre Importação com Cz\$44.448.818.661,00 (5,13%), cabendo aos demais Cz\$92.546.792.649,00 (10,69%), neles incluídas as Taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do poder de polícia com modestos 1,05%.

Na análise do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, percebe-se a transferência da carga tributária da Pessoa Jurídica para a Física. A primeira experimentou involução na participação da Receita Orçamentária de 14,98% em 1983 para 6,98% em 1987 (redução de quase 54%); a segunda baixando de 2,43% para 2,05% no mesmo período, ou seja, redução de tão-somente 15,64%.

2.5 Incentivos Fiscais

Utilizados, pelo Governo Federal, como instrumento destinado a promover e viabilizar investimentos seletivos, os in-

centivos fiscais e as contribuições para o PIN e o Proterra, oriundos do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza — Pessoa Jurídica, alcançaram, no exercício de 1987, a monta de Cz\$56.635.540.000,00 (cinquenta e seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil cruzados). Isto em relação ao exercício anterior significa um incremento nominal de 120,12%, o que corresponde a uma involução real de 32,22%.

Ressalte-se que a precariedade de informações encaminhadas ao Congresso Nacional, relativamente ao desempenho dos programas e projetos de investimentos objeto desses substanciais recursos, dificultam uma avaliação eficaz, de forma que não se pode verificar se os objetivos pretendidos foram plenamente atingidos.

Os dados fornecidos apresentam-se, apenas, sob o aspecto quantitativo, não revelando qualquer preocupação com a definição das prioridades selecionadas. Fazem menção somente à quantidade de projetos aprovados e ao quantum de recursos a eles destinados, omitindo-se de prestar informações contundentes a respeito da sua execução. Portanto, o que o Congresso Nacional questiona é se há uma fiscalização efetiva que seja capaz de detectar o correto desenvolvimento dos projetos, de modo a possibilitar uma melhor avaliação dos resultados.

A ausência de dados, no que se refere à relação custo-benefício desses projetos, torna grande a dificuldade de se verificar se a política de desenvolvimento foi adequadamente implantada. Também não se consegue aferir se os recursos provenientes dessa renúncia de receita se traduziram, efetivamente, nos benefícios a priori determinados, ou se apenas representaram a prestação de apoio indiscriminado a seletos grupos, em desrespeito a um suposto planejamento previamente concebido.

Sabe-se que é intenção do Governo Federal diminuir ou até extinguir esta forma de política de desenvolvimento baseada na renúncia de receita. Também não é ignorado que este instrumento contribui para o agravamento da nefasta crise fiscal. Talvez como reflexo dessas premissas é que se observa uma queda real da renúncia de receita entre 1987/1986 da ordem de 32,22%, enquanto que entre 1986/1985 apresentou um crescimento real de 104,79%.

O quadro nº 3 evidencia a seguinte situação em relação à renúncia de receita nos exercícios de 1985 a 1987:

- a) em 1985 a renúncia de receita do IR/PJ foi da ordem de 42,18% e em relação ao total do IR, de 8,9%;
- b) em 1986 a renúncia de receita do IR/PJ foi de 58,78% e em relação ao total do IR, de 17,26%;
- c) em 1987 a renúncia de receita do IR/PJ foi de 47,92% e em relação ao total do IR, de 14,23%.

2.6 — Despesa

A Despesa da União constitui-se em todo pagamento efetuado, sob qualquer título, pelos seus ordenadores e subdivide-se em dois grandes grupos: despesa orçamentária e extra-orçamentária.

Os dispêndios extra-orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro, refletem o montante dos pagamentos não vinculados ao Orçamento Geral da União para o exercício de 1987 e os que independem de autorização legislativa para fazê-los. Seu total atingiu Cz\$139.413.405.081,00 e representa 8,63%, comparativamente à despesa orçamentária.

A despesa orçamentária, fixada inicialmente no Orçamento Geral da União pela Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986, em Cz\$556.653.000.000,00 (recursos do Tesouro), teve seu limite elevado a Cz\$1.696.748.448.000,00 em decorrência de créditos adicionais abertos no exercício. Tal alteração implicou uma variação nominal de 204,81% o que confirma a prática, adotada nos últimos anos, de subestimar a previsão da receita, subjugando grande parte da execução orçamentária distante do controle do Congresso Nacional.

A despesa realizada, descrita nos Balanços Gerais da União é demonstrada, em confronto com o inicialmente autorizado e o realizado no exercício anterior, pelo quadro nº 6, teve crescimento nominal de 194,67%. Considerando, porém, as mutações decorrentes da inflação, medida pelo IGP-DI-Médio(224,80%), constata-se que a rigor houve decréscimo, em termos reais, de 9,27%.

2.6.1 — Despesa por Órgão

A despesa por órgão, autorizada em confronto com a realizada, é demonstrada no quadro nº 4.

2.6.2 — Despesa por Função

A despesa orçamentária está distribuída em 16 (dezesseis) funções de Governo e por 58 (cinquenta e oito) Programas de Trabalho.

Constata-se que do total dos recursos gastos apenas 0,87% pertencem à função Legislativa e 1,02% à Judiciária. As demais funções do Governo participam com a significativa parcela de 98,11%.

Merecem destaque, pelas elevadas somas de recursos envolvidos, as funções e Administração e Planejamento, com Cz\$230 bilhões, equivalente a 14,30% da despesa, Educação e Cultura com Cz\$212 bilhões, correspondendo a 13,14%, e Transporte com Cz\$206 bilhões, representando 12,76% da despesa total.

Os menores percentuais dizem respeito às funções Relações Exteriores 0,30% e Comunicações com 0,33%.

Procedendo a uma análise em relação ao exercício anterior, verificamos um decréscimo substancial em relação ao mesmo nas funções Relações Exteriores, de 53%, e Administração e Planejamento de 52%. Já em outras funções houve um crescimento vertiginoso, destacando-se Habitação e Urbanismo com 94%, Indústria, Comércio e Serviços com 88% e Agricultura com 68%.

O decréscimo na participação da função Administração e Planejamento em 1987 na despesa é explicada pelo agrupamento dos pagamentos com encargos da dívida externa, que em 1987 não foram honrados integralmente.

O quadro nº 5 demonstra a participação das funções de governo no total da despesa realizada nos anos de 1986 e 1987.

2.6.3 — Despesa por Programas

Os gastos do Governo com os meios e os instrumentos de ações utilizados para o cumprimento de suas funções e de seus objetivos são encontrados no Orçamento e no Balanços Gerais da União sob a forma de programas.

Em 1987 os recursos orçamentários foram alocados em 58 Programas, entre os quais se destacaram os a seguir discriminados, que participaram com 68,5% do total de Cz\$1.106.872.656.822,00.

Programa	1986	1987	Variação (%)
Administração Financeira	270.123.174.000	15.2	
Crédito a Estados e Distrito Federal (p/1)	127.000.000.000	11,9	
Investimento	116.229.237.000	7,2	
Abastecimento	105.721.160.000	6,5	
Transporte, 19.190,00	103.764.600.000	6,4	
Planejamento Governamental	69.131.121.000	5,5	
Seguro Social	78.148.722.000	4,8	
Transporte Rodoviário	63.831.775.000	4,9	
Comércio	60.141.000.000	3,7	
Educação Básica	13.405.460.000	3,2	

O Programa Administração Financeira agrupa os subprogramas Dívida Externa (Cr\$58 bilhões) e Dívida Interna (Cz\$176 bilhões), que participaram com 3,5% e 10,9%, respectivamente. A exemplo dos últimos exercícios, foi o que consumiu maior volume de recursos.

Entretanto, em termos de participação no total da despesa, esse valor corresponde a metade do exercício de 1986, quando chegou a 33%.

Por outro lado, quando relacionamos os percentuais de participação no total da despesa dos programas mais típicos das funções do Estado, e os comparamos nos anos de 1986 e 1987, observamos um pequeno aumento neste último exercício em todos eles, especialmente no Programa Planejamento Governamental, que quase dobrou.

	Part. (%) no Total	Variação (%)
1 - Administração	2,5	1,2
2 - Planejamento Governamental	2,7	5,5
3 - Defesa(Aérea, Naval e terrestre)	5,1	5,7
4 - Segurança Pública	0,4	0,5
5 - Habitação	4,7	12,0
6 - Saúde	2,4	1,2
7 - Processo Judiciário	0,9	0,4
8 - Assistência	0,2	1,6
9 - Previdência	7,1	7,7

Nos demais Programas, apresentados na tabela acima, as variações entre os valores de 1987 e 1986 são pequenas, mostrando assim uma certa continuidade nos gastos.

O mesmo não podemos dizer quando comparamos a despesa prevista com a despesa realizada. É evidente a descharacterização do orçamento originalmente submetido à homologação do Congresso Nacional, prática que felizmente tende a ser abolida pela nova Constituição, após a inclusão dos créditos adicionais autorizados ao longo do ano.

2.6.4 — Despesa por Categoria Econômica

Disposta por categoria econômica, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, nos arts. 12 e 13, a despesa realizada proporciona uma visão indicativa à sociedade dos efeitos que poderão advir da aplicação do dispêndio público, quer na formação bruta de capitais ou na sua participação na Renda Nacional quer na forma pela qual as atividades e os projetos governamentais são desenvolvidos, com a utilização direta de recursos ou mediante transferências. Analise-se, a seguir o comportamento dos principais grupos de contas inseridas nessa classificação, destacando-se a participação relativa ao montante dispendido.

2.6.4.1 — Despesas Correntes

As Despesas Correntes, que abrangem as Despesas de Custeio e as Transferências Correntes, representaram 66,67% da Despesa Orçamentária Realizada, totalizando Cz\$1.076.785.657,00. Em relação ao exercício anterior e à despesa fixada na Lei nº 7.544/86 verifica-se uma variação

de 196,87%, respectivamente. Considerando, porém, a inflação do período, constata-se decréscimo real de 8,76 em relação ao dispendido no ano de 1986.

Apesar do esforço do Governo em reduzir gastos correntes e de capital verifica-se crescimento real diferente nas rubricas de custeio, em detrimento de decrescimentos reais, também disformes, nas despesas consideradas Transferências Correntes.

Ao comparar com a despesa inicialmente prevista, nota-se essa heterogeneidade nas contas integrantes da despesa realizada, o que confirma que a análise da despesa não pode ter ainda o orçamento como peça de apoio, pois sua execução é realizada de forma arbitrária, não atendendo aos planos de Governo.

As despesas com pessoal, da Administração Direta, atingiram o montante de Cz\$117.086.240,00, representando 7,25% da Despesa Orçamentária.

Ao incluir as despesas com pessoal transferidas a entidade da Administração Indireta Federal, a organismos estaduais ao Distrito Federal e Territórios, a fundos, a instituições privadas e a pessoas, registradas como Transferências Correntes, segundo dados levantados pelo Tribunal de Contas da União, seu total atinge a importância de Cz\$384.659.161,00 mil, passando a corresponder 23,82% da Despesa Orçamentária.

Apesar da proibição de admissão de pessoal, expressa no Decreto nº 93.920/87, a Despesa com Pessoal da Administração Direta cresceu, em termos reais, 3,28%.

Outra forma de admissão de pessoal, muito utilizada no serviço público, refere-se a contratação sem vínculo empregatício, cujos dispêndios são escrutinados no elemento Serviços de Terceiros e Encargos.

Diante da proibição de admissão de pessoal, em caráter efetivo, obteve-se na rubrica supracitada um crescimento real desmensurado, na ordem de 91,92%. Torna-se evidente o uso deste artifício como desvio à proibição.

2.6.4.2 — Despesas de Capital

As Despesas de Capital que englobam os Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital alcançaram o total de Cz\$ 538.313.941,00 mil, representando 33,334 da despesa orçamentária.

As contas que integram este subgrupo também apresentaram comportamentos variados em relação à despesa realizada no exercício de 1986 e à fixada no orçamento original.

Os investimentos representaram 31,85% das Despesas de Capital, destacando-se os investimentos em Regime de Execução Especial, que atingiram a importância de Cz\$104.306.965,00 mil, significando em relação ao exercício

anterior uma variação de 325,90% nominais e um crescimento real de 31,13%, bem como uma variação de 1.904,26% ao fixado no Orçamento Geral da União.

Com montante e crescimento desta magnitude, em conta pouco transparente e compromissada com a alocação e natureza econômica da despesa, confirma-se novamente, a inobservância dos planos de governo e arbitrariedade do gasto público, em detrimento da caracterização dos propósitos contido no Orçamento.

As inversões financeiras montaram em Cz\$86.284.117,00 e em relação ao exercício anterior houve decréscimo de 64,72%.

A rubrica Transferências de Capital, ao contrário da rubrica Transferências Correntes, obteve crescimento acima da inflação, atingindo 33,15% reais e 332,46% nominais.

3. Conclusão

Os documentos que servem de subsídios ao exame das contas do Presidente da República não possuem clareza necessária que permita ao Congresso Nacional uma avaliação política do desempenho governamental, já que é praticamente impossível a mensuração dos resultados.

A análise dos valores da execução orçamentária, entretanto, torna evidente a grave crise fiscal que o País atravessa nesta década e que tem como consequência direta a contração dos investimentos públicos e a deterioração dos serviços essenciais.

No exercício financeiro de 1987 não foi diferente. A Receita Tributária, já corroída pelo processo inflacionário, após a dedução das transferências constitucionais foi insuficiente para as despesas com custeio da máquina administrativa, os serviços da dívida e os novos investimentos. O déficit orçamentário foi mais uma vez financiado pela emissão de título do Tesouro Nacional, elevando a dívida interna.

Quanto ao julgamento da legalidade das contas, o Tribunal de Contas da União, acolhendo as conclusões contidas no minucioso relatório do Relator, Ministro Jorge Vargas, opinou pela aprovação, nos termos do Parecer Prévio.

4. Voto do Relator

Tendo em vista os termos do Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas da União e as considerações do presente Relatório, somos favoráveis à aprovação das Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto no Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Sessões da Comissão de Fiscalização e Controle, de 1989. — Deputado **Mussa Demes**, Relator.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA DO TESOURO NACIONAL

1983/87

QUADRO N° 01

ANO	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA (1)	RUBRICA INVESTIMENTO (2)	RUBRICA TOTAL (3)	RUBRICA (4)	RUBRICA (5)	RUBRICA (6)	RUBRICA (7)	RUBRICA (8)
1983	11.577.596.572	202.250.932	11.779.847.504	-	-	-	-	-
1984	35.461.330.793	448.722.265	36.414.053.058	-1,16	-10,79	269,12	-3,58	229,
1985	132.601.412.470	2.249.709.397	134.851.121.867	13,77	64,02	210,12	13,77	225
1986	180.114.764.672	182.693.925.944	562.828.600.616	18,31	3.291,51	311,17	72,25	142,60
1987	1.121.508.102.692	510.897.799.348	1.622.405.902.040	-3,30	-13,90	200,70	-7,42	224,

FONTE: Balanços Gerais da União

TÍTULO	RECEITA TRIBUTÁRIA					PARTE DA RECEITA				
	1983	1984	1985	1986	1987	1983	1984	1985	1986	1987
Imposto de Renda de Pessoas	42,59	33,88	40,25	31,99	28,25	16,92	25,39	32,30	17,62	14,42
Imposto de Renda Pessoas Jurídicas	19,96	17,40	13,16	14,97	11,62	16,30	13,05	9,12	7,18	6,18
Imposto de Importação Pessoas Físicas	3,24	2,70	2,15	3,02	4,03	2,11	2,02	1,77	1,05	2,01
Imposto Sobre Produtos Industrializados	26,02	17,49	22,15	25,48	10,97	19,57	11,16	11,78	15,43	15,86
Outros										
Imposto Sobre Operações de Crédito, Cambio e Negociação Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	8,63	10,93	6,12	7,99	7,32	6,71	8,24	5,11	4,35	3,75
Imposto Sobre Importação	5,55	5,22	4,80	5,72	5,13	4,18	3,31	3,86	2,97	4,81
Imposto Sobre Exportações	2,41	1,93	2,73	0,53	0,62	1,85	1,45	2,19	0,27	0,21
Outros	11,17	10,42	9,94	8,92	10,27	8,11	7,66	7,94	8,64	5,47
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Relatório Anual da União

QUADRO N.º 03	INCENTIVOS FISCAIS							
	EVOLUÇÃO 1985/1987							
INCENTIVOS	1985	1986	1987	HOMOLOG	HOMOLOG	Final	Final	Res. 1.800,00
	A	B	C	H/A	C/B	H/A	C/B	
ELIMIN	1.464.191	6.545.000	15.018.000	141,00	129,76	86,48	127,76	
VINH	604.934	2.447.557	9.424.452	501,46	202,06	139,21	18,55	
FISIT:								
- PESCA	16.766	36.000	0.000	114,72	(500,00)	88,61	(1.844,60)	
- TURISMO	17.565	127.000	308.845	360,71	143,19	90,13	125,13	
- REFORRESTAMENTO	697.108	2.176.000	4.476.552	204,43	110,56	75,85	115,17	
GEHES	33.995	197.743	-	481,71	-	110,07	-	
JUROS	-	-	428.000	-	-	-	-	
LIMNAER	99.684	456.000	492.553	357,45	8,00	88,72	(66,71)	
MOPRAL	182.918	952.000	-	420,45	-	114,29	-	
EDUCAR	-	-	1.755.906	-	-	-	-	
FUNDO CULTURAL	-	-	60.300	-	-	-	-	
MIN	1.313.969	2.203.817	14.781.063	473,22	91,06	136,53	(10,91)	
FOTERRA	911.746	5.137.410	2.803.869	463,47	92,06	132,45	(40,84)	
TOTAL	5.184.946	25.728.847	56.635.540	196,22	120,12	101,19	(12,22)	
IR/II	14.370.173	41.773.424	110.171.395	250,10	169,96	16,96	(16,88)	
IR/FF	2.322.403	5.095.097	34.749.484	153,84	489,80	4,76	81,57	
IR/Retida na Fonte	41.562.075	92.379.067	244.912.960	120,12	146,45	(1,85)	(21,17)	
IR. TOT. L	58.177.010	149.043.588	397.053.639	356,19	166,04	5,73	(17,81)	

Fonte: DNU e Relatórios do TCU - 1985 a 1987

Despesa por Órgão
Autorizada e Realizada
Exercício de 1987

ÓRGÃO	Despesa		ÓRGÃO	Despesa	
	Autorizada	Realizada		Autorizada	Realizada
Conselho dos Deputados	7.287.779.000	7.287.779.000	Ministério do Interior	46.511.327.000	42.061.351.442
Senado Federal	6.726.096.000	6.726.096.000	Ministério da Justiça	9.764.636.000	9.413.577.045
Tribunal de Contas da União	1.434.500.000	1.357.515.000	Ministério da Marinha	49.241.545.000	33.350.662.981
Tribunal Federal de Recursos	2.217.231.000	2.214.295.125	Ministério das Minas e Energia	13.911.281.000	13.790.024.125
Outro Tribunal Federal	487.152.000	617.636.495	Ministério da Previd. e Assist. Soc.	8.746.175.000	5.072.833.515
Justiça Militar	645.369.000	623.696.454	Ministério das Relações Exteriores	11.620.783.000	4.959.690.558
Justiça Eleitoral	2.585.676.000	2.219.294.405	Ministério da Saúde	42.229.920.000	39.838.009.300
Justiça do Trabalho	9.717.205.000	9.451.682.255	Ministério do Trabalho	10.740.391.000	10.601.297.212
Justiça Federal de 1ª Instância	1.995.791.000	1.882.768.081	Ministério dos Transportes	166.729.770.000	149.413.044.771
Justiça do DF e dos Territórios	1.113.671.000	1.082.462.855	Desenv. Rural da União	122.476.703.000	119.150.284.748
Prec. da República	48.155.291.000	47.603.244.065	Transf. a Est. e Municípios	313.683.907.000	304.568.976.577
Ministério da Aeronáutica	56.704.298.000	52.012.085.819	Finanças Fazendárias da União	251.474.127.000	250.537.527.742
Ministério da Agricultura	31.866.615.000	29.300.188.407	Incorpor. Previd.-soc. da União	101.756.517.000	101.044.276.614
Ministério das Comunicações	5.294.713.000	5.235.670.686	Ministério da Cultura	4.329.964.000	3.971.231.592
Ministério da Educação	133.790.347.000	130.915.580.539	Minist. da Cult. Urbana e do Ambiente	22.709.267.000	22.501.584.665
Ministério do Exército	44.441.485.000	43.935.903.458	Ministério da Ciência e Tecnologia	19.117.427.000	18.601.595.062
Ministério da Fazenda	26.912.023.000	26.183.932.300	Ministério da Reforma e Des. Agrário	5.745.414.000	5.574.121.512
Ministério da Indústria e do Comércio	108.340.219.000	108.221.669.219	Reserva de Contingência	1.326.916.630	1.313.000.227.224
			1.671.111.448.610		

Fonte: Relatório de Fazenda da União

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
Exercício 1986 e 1987

Funções	R\$ mil		Participação % / Total		Variação % Var tempo
	1986	1987	1986	1987	
Legislativo	3.681.816	13.990.616	0,67	0,87	+ 29,05
Judiciária	5.280.495	16.421.119	0,96	1,02	+ 6,25
Adm. e Planejamento	161.331.449	210.972.056	29,80	14,30	+ 5,7,01
Agricultura	38.988.909	192.421.812	7,11	11,95	+ 60,02
Comunicações	3.280.210	5.349.634	0,60	0,33	+ 45,00
Defesa Nac. e Seg. Pública	34.700.813	111.986.102	6,51	6,93	+ 6,19
Desenvolvimento Regional	74.778.362	141.264.611	13,83	11,84	+ 11,39
Educação e Cultura	57.563.927	212.157.179	10,40	13,14	+ 25,11
Energia e Recursos Minerais	21.515.949	79.937.146	3,93	4,05	+ 25,95
Habitação e Urbanismo	5.244.552	29.994.281	0,96	1,86	+ 93,75
Ind. Comércio e Serv.	19.196.300	106.712.804	3,50	6,60	+ 81,57
Relações Exteriores	3.464.443	4.873.524	0,61	0,30	+ 45,10
Saúde e Saneamento	15.757.099	58.956.924	2,88	3,66	+ 60,74
Trabalho	2.443.469	10.601.925	0,45	0,66	+ 40,67
Assistência e Previdência	44.588.247	142.847.633	8,11	8,84	+ 6,21
Transporte	52.267.671	206.102.011	9,54	12,76	+ 53,75
S O M A	548.108.711	1.615.049.597	100	100	-

Fonte: Balanços Gerais da Dívida e Balanço das Pessoas

FIGURE A - APPENDIX B - IS-1510
1566, 62

Fonte: Seleções Oficiais da Fazenda e Relatório da Fazenda

ANEXO III

AVISO N°317-SAP

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Em 29 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa às contas do Governo Federal do exercício de 1987.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

ANEXO IV

GP-0-559.

Brasília, 2 de maio de 1988

A Sua Exceléncia o Senhor
Ministro Alberto Hoffmann
DD. Presidente do Tribunal de Contas da União

Senhor Presidente,
Para os fins do disposto no § 2º do art. 70 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Exceléncia, em três volumes, a prestação de contas do Governo da União, relativa ao exercício de 1987.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados.

ANEXO V

GP-0-570

Brasília, 9 de maio de 1988

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Exceléncia, em anexo, cópia do expediente que remeteu ao Tribunal de Contas da União, para os fins constitucionais, a prestação de contas do Governo Federal relativa ao exercício de 1987.

Renovo a Vossa Exceléncia protestos de apreço. — Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados.

ANEXO VI

AVISO N° 290-GP/88

A Sua Exceléncia, o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que este Tribunal, na Sessão Especial realizada em 16 de junho corrente, acolhendo proposta do Senhor Ministro Jorge Vargas, Relator das Contas do Governo, referentes ao exercício de 1987, decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável à sua aprovação.

2. Encaminho, pois, a Vossa Exceléncia um exemplar dos mencionados Relatório e Parecer, oportunidade em que restituo os Balanços Gerais da União, em 3 (três) volumes, enviados a este Tribunal com o Ofício n° GP-0 n° 559, de 2 de maio de 1988, com vistas ao que preceitua o art. 70, § 2º, in fine, da Emenda Constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1969.

3. Informo, ainda, que, oportunamente, será remetida a Vossa Exceléncia a Ata da referida Sessão Especial, seguida de todas as Declarações de Votos apresentadas pelos Ministros desta Corte sobre o presente trabalho.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Exceléncia protestos de alta estima e distinta consideração. — Adhemar Paladini Ghisi, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Gasparian e com a presença dos Senhores Deputados Tidei de Lima, Nilso Sguarezi, Denisar Arneiro, José Fernandes, Valmir Campelo, José Tinoco, Furtado Leite, Ottomar Pinto, Chagas Duarte, Ary Valadão, Stélio Dias, Simão Sessim, Anna Maria Rattes, Firmino de Castro, Mussa Demes, Victor Fontana, Maluly Neto, Marluce

Pinto e Mário Lima opinou, por unanimidade, pela aprovação da Mensagem n° 179, de 1988, do Poder Executivo, que “encaminha as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1987”, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mussa Demes, conforme projeto de decreto legislativo que apresenta.

Sala das Sessões da Comissão de Fiscalização e Controle, 14 de dezembro de 1989. — Deputado Fernando Gasparian, Presidente — Deputado Mussa Demes, Relator.

PARECER DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEREDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 1989

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX, e 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Fiscalização e Controle em 14 de dezembro de 1989. — Deputado Fernando Gasparian, Presidente — Deputado Mussa Demes, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1992

Susta a Instrução Normativa n° 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal, que “fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros”, e o Decreto n° 453, da mesma data, do Presidente da República, que “altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os seguintes atos normativos do Poder Executivo:

I — a Instrução Normativa n° 23, de 26 de fevereiro de 1992, expedida pelo Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal, que “fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros”; e

II — o Decreto n° 453, de 26 de fevereiro de 1992, expedido pelo Sr. Presidente da República, que “altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos termos do art. 49, V, da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que “exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Os atos normativos de que se trata exorbitam ambos os limites, como se verá.

Na verdade, os atos normativos impugnados objetivam subtrair receita dos Fundos Constitucionais dos Estados, dos Municípios e das regiões, mediante a substituição do IPI, que integra esses fundos, por um absurdo e ilegal imposto do selo, extemporaneamente ressuscitado. Trata-se, desse modo, de autêntica afronta à Constituição, na medida em que tais atos normativos agridem o princípio federativo e, mais, o preceito constitucional da repartição das receitas públicas, além de negar o dever da União de reduzir as desigualdades regionais. O Nordeste é a região mais atingida e sacrificada por esse decreto e essa instrução normativa do Governo.

A instrução normativa eleva, a partir de 1º de março de 1992, de forma abrupta e descomunal, exorbitante, os valores de ressarcimento dos selos de controle, para os produtos do item 2402.20.9900 (cigarros) da tabela anexa ao Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, enquadrados nas classes mencionadas no art. 188 do Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982 (Ripi). Para aquilaratá-se da exorbitância da elevação, basta compará-la com os valores vigentes até 28 de fevereiro, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 121, de 19 de dezembro de 1991:

Classes	IN nº 121/91-Cr\$	IN nº 23/92-Cr\$	Correspondência
I	21.231,36	149.436,00	672,49%
II	26.251,73	196.352,00	672,78%
III	31.513,93	211.701,00	671,75%
IV	34.744,12	232.049,00	670,78%
V	41.210,52	277.584,00	673,46%
VI	51.735,14	346.785,00	673,75%

Como se vê, os valores do selo de controle — que já eram excessivos — de uma só vez foram multiplicados por quase sete vezes em relação aos da IN nº 121/91. É de notar-se que antes desse ato vigorava a Instrução Normativa RF nº 253, de 7 de agosto de 1991, com valores que iam de Cr\$4.242,26 a Cr\$11.716,72 — bem inferiores, portanto. Essas injustificáveis elevações tornam insustentável a patente descaracterização, acentuada paulatinamente a partir de 1988, do selo de controle, instituído pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, *verbis*:

“Art. 46. O regulamento poderá determinar ou autorizar que o Ministro da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem, obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.”

Note-se que a distribuição do selo de controle aos contribuintes era gratuita, ao tempo de sua criação. A gratuidade inicial foi suspensa depois: já no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17-12-75, lia-se:

“Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar

e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração 12º do art. 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.”

O mesmo Decreto-Lei nº 1.437/75, no seu art. 6º, instituiu, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, “destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais”. E, no art. 7º, destinou-lhe os recursos provenientes do selo de controle.

Como ressarcimento, o valor do selo de controle deveria cobrir apenas o seu custo e demais encargos. Entretanto, a evolução de sua cobrança demonstra que, inequivocamente, o seu valor vem sendo majorado de molde a ultrapassar, em muito, e cada vez mais, tal custo e demais encargos. A cada alteração do valor do selo, maior se torna a distância entre um e outro. No início, as alterações eram razoáveis, evoluindo de 0,3% até 0,75% do preço de venda a varejo dos cigarros. Mudança abrupta ocorreu com a Portaria nº 295, de 26-8-88, mediante a qual passou a corresponder a 4,5%. Esse salto ocorreu entre a Instrução Normativa nº 117, de 10-8-88, do Secretário da Receita Federal, e a referida portaria do Ministro da Fazenda, cujos valores eram, de acordo com as respectivas classes de cigarros, os seguintes:

Classe	IN 117, 16-08-82	Port. 295, 26-02-88
1. Cigarro comum	Cr\$190.353,00	Cr\$190.353,00
2. Fumo de tabaco	Cr\$211.701,00	Cr\$211.701,00
3. Cigarro de tabaco	Cr\$233.040.049,00	Cr\$233.040.049,00
4. Fumo	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
5. Tabaco	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
6. Nicotina	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
7. Cigarro artesanal	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
8. Vinaigre	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
9. Goma de café	Cr\$346.905,00	Cr\$346.905,00
Total	Cr\$ 3.060.000,00	Cr\$ 3.060.000,00

Evidente, a partir daí, a descaracterização do selo de controle como ressarcimento de custo e outros encargos, a ponto de representar, na arrecadação do exercício de 1991, 10,355% da receita do IPI, ou seja, Cr\$67.748.397.139,00 (selo de controle) para Cr\$654.282.424.848,00 (fumo). No orçamento a estimativa do selo de controle aparece sob a rubrica Contribuições Econômicas.

Como contribuição econômica, a sua natureza, desengonhadamente, é de autêntico tributo, podendo, portanto, o selo de controle ser classificado na espécie contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no art. 149 da Constituição, como sugere a sua classificação orçamentária, ou então, como configuraria o seu fato gerador, na de imposto. Seria, então, um imposto novo, imposto do selo, no caso. Estaria assim, pois, ressuscitado o antigo imposto do selo.

Tributo, seja contribuição, seja imposto, jamais poderia ser exigido ou aumentado por simples portaria ministerial, por decreto ou por qualquer outro ato normativo infralegal, pois os tributos (entre as contribuições) sujeitam-se ao princípio da estrita legalidade ou da reserva legal, estabelecido no art. 150, I, da Lei Maior.

Qualificado como contribuição, a sua instituição dependeria de lei ordinária como imposto, de lei complementar ex vi do art. 154, I, da Constituição, pois se trata de fato gerador não previsto.

Assim sendo, a Instrução Normativa nº 23, de 26-2-92, parece de flagrante inconstitucionalidade, cabendo, ao Congresso Nacional, com arrimo no art. 49, V, da Carta Magna, sustá-la, via decreto legislativo.

Não se invoque, no caso, a faculdade ínsita no art. 153, § 1º, do Poder Executivo, "atendendo as condições e os limites estabelecidos em lei", alterar as alíquotas do IPI, pois como se viu, selo de controle não é imposto sobre produtos industrializados, nem adicional deste. Seria tributo, sim, mas de natureza diversa — contribuição de intervenção no domínio econômico ou imposto do selo.

É o seguinte o teor da Instrução Normativa de que se trata:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Fixa valores para ressarcimento dos selos de controle de cigarros.

O Diretor do Departamento da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de março de 1992, os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, para os produtos com os preços fixados pela IN/DpRF nº 22, de 26 de fevereiro de 1992, são os seguintes:

Classe I: Cr\$149.436,00; Classe II: Cr\$190.353,00; Classe III: Cr\$211.701,00; Classe IV, Cr\$233.040.049,00; Classe V: Cr\$877.524,00; Classe VI: Cr\$246.905,00.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Guimarães Marcial

Salta aos olhos que o teor da IN nº 23, de 26-2-92, está em total desacordo com a emenda — "fixa valor para ressarcimento dos selos de controle de cigarros" — tal a desproporção entre o vulto de dito "ressarcimento" e o "custo e outros encargos" a ressarcir: por exemplo, na classe V: Cr\$346.905,00 por milheiro de selos, ou seja Cr\$ 346,905 (1) por selo a ser aplicado (em caso de maço de vinte cigarros).

Indubitável, portanto, que os limites da delegação legislativa (Lei nº 4.502, de 30-11-64) foram extraordinariamente exorbitados, assim como exorbitados foram os limites do poder regulamentar, próprio do Poder Executivo. Esse vício soma-se à inconstitucionalidade, da citada Instrução Normativa nº 23/92, como demonstrado, para torná-la suscetível de paralisação, em sua eficácia.

Por sua vez o Decreto nº 452, de 26-2-91, do Sr. Presidente da República, torna-se do mesmo modo impugnável, pois sem qualquer objetivo de política econômica, como o exige o Decreto-Lei nº 1.199, de 27-12-71, reduz, de 230% (Decreto

nº 328, de 1º de novembro de 1991) para 220% a alíquota incidente sobre cigarros. Com efeito o referido Decreto nº 1.199/71 estipula:

“Art. 4º O Poder Executivo, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se torne necessário atingir objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

- I — a reduzir alíquotas até 0 (zero);
- II — a majorar alíquotas, acrescentando até 30 (trinta) unidades ao percentual de incidência fixado na lei.”

(O inciso III tornou-se ineficaz com a atual Constituição.)

É o seguinte o teor do Decreto nº 453, de 26-2-92:

**“DECRETO N° 453, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1992**

Altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente sobre os cigarros.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48 do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971

Decreta:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros classificados no item 2402.20.9900, da Tabela anexa ao Decreto nº 97.419, de 23 de dezembro de 1988, fica alterada para 220% a partir do dia 1º de março de 1992

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991, 171º da Independência e 104º da República. **Fernando Collor.**”

Além de fazer tábua rasa de qualquer objetivo de política econômica, o decreto, em vez de corrigir distorções, como manda o Decreto-Lei nº 1.199/71, ocasiona isso sim, grave distorção na arrecadação e na distribuição da receita do IPI pois provoca prejuízo de 230% milhões de dólares para os Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estimativa do ganho da União feita à imprensa pelo secretário de Planejamento Sr. Pedro Parente.

Essa projeção está proporcional à arrecadação, de 1991, do selo de controle (Cr\$367.748.397.139,00) em relação à do IPI/Fumo (Cr\$654.282.848,00) e do IPI total (Cr\$558.773.228.122,00), correspondente, portanto, a arrecadação do selo de controle, a 10,355% da do IPI/Fumo, e este a 18,39% do total do IPI.

Está ainda proporcional à estimativa constante do orçamento para 1992, aprovado pelo Congresso Nacional, que prevê para o IPI arrecadação de Cr\$24.291.342.891.000,00, para o IPI/Fumo Cr\$4.253.575.653.000,00, e para a contribuição para o selo de controle Cr\$446.995.040.000,00; correspondente a do selo do controle a 10,509% da do IPI/Fumo, e a deste a 17,511% da do total do IPI. A prevalecerem os atos normativos em questão, estará derrogada, nessa parte, a Lei Orçamentária.

Os prejuízos dos Estados do Nordeste — 52,47% do total de acordo com a distribuição percentual dos recursos do

Fundo de Participação dos Estados, seria em torno de 120 milhões de dólares, sendo o da Paraíba superior a 11 milhões de dólares (4,79% do total).

Atos que provocam tamanhas e tão sérias distorções, e além de tudo inconstitucionais, não podem subsistir.

— Sala das Sessões, 18 de março de 1992 — Senador Antônio Mariz.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1992

Autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República e o Tribunal de Contas da União poderão, com o objetivo específico de apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa, solicitar informações sobre o movimento das contas bancárias de:

I — servidores públicos que oficiarem em processo de ordenação de despesa pública, em qualquer fase;

II — pessoa física ou jurídica que, como contratante ou por qualquer outro meio, haja concorrido para a prática do ato sob investigação.

Parágrafo único. A solicitação de informações de que trata este artigo não constitui violação do segredo profissional, conforme o estabelecido no artigo 154 do Decreto-Lei nº 2.448, de 7 de dezembro de 1940, ou quebra de sigilo bancário, de acordo com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º Constitui crime:

I — sonegar ou alterar, ainda que parcialmente, a informação solicitada, nos termos do artigo anterior.

Penas — A do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estabelece o art. 37 que a Administração Pública... obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade....”

Magistralmente concebida, a norma em tela não encontra no ordenamento jurídico instrumento adequado, que possa dar eficácia a seus termos.

Em verdade, as hipóteses de quebra do sigilo das contas bancárias estão previstas no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Por este diploma legal, podem ter acesso às informações bancárias:

a) o Poder Judiciário, para esclarecer aspecto relevante inerente à causa;

b) o Poder Legislativo, em caso de relevante motivo;

c) os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados, quando houver processo instaurado.

Como se vê, são hipóteses bastante específicas que dificilmente contribuem para a preservação da moralidade que a gestão dos negócios públicos exige.

Aliás, diante do notório desrespeito às regras que informam a preservação da moralidade administrativa do setor público, nada mais reparador do que instituir normas que

facilitem o acompanhamento diurno da lisura dos negócios públicos.

Poder-se-ia, apesar de sua procedência relativamente ao aspecto moral, questionar a constitucionalidade e a juridicidade desta iniciativa. No que toca ao primeiro aspecto, é possível prever a ocorrência de indagação quanto a uma possível violação do prescrito no inciso X do art. 5º da Carta Magna. Todavia, cumpre lembrar que referido artigo é uma norma geral, isto é, o aludido inciso X aproveita a todas as pessoas, as quais, a rigor, continuarão, ainda que aprovada esta proposição, a gozar desse direito. O que realmente há de mudar é o alcance da norma em causa para aqueles que participarem do processo de ordenação de despesa ou contratarem com a Administração Pública.

Na medida em que existe uma clara possibilidade de opção embutida no comando legal, esta condição não fere direito específico. Mais precisamente, participar da ordenação da despesa pública ou contratar com a Administração representa ato subjetivo das pessoas, para aceitar determinadas condições que passarão a ter existência legal. É, portanto, dada uma opção (contratar ou não), ficando a escolha ao arbitrio do interessado.

Cumpre lembrar, também, que o projeto em tela não inova em matéria de restrição da aplicabilidade de norma de alcance geral para o segmento dos servidores públicos. Cite-se, a propósito, que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), estabelece, no art. 117, inciso X, que é vedado ao servidor "participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário".

É evidente que o servidor público, em nome da moralidade da Administração, deve abdicar desse direito inerente a qualquer pessoa, ou seja, o de praticar mercantia.

Mutatis mutandis, o mesmo tipo de propósito encerra a presente iniciativa. Somente aquele que, por livre e espontânea vontade, desejar contratar com o governo ou exercer cargo que implique a ordenação de despesa poderá ter suas contas bancárias examinadas.

No que tange ao aspecto da violação do segredo profissional, conforme tipifica o art. 154 do Código Penal, a revelação do segredo, para que constitua crime, deverá ocorrer sem justa causa. Assim, a conduta ilícita, conforme enfatizam os juristas, ocorrerá quando a revelação for praticada sem motivo relevante, sem necessidade de se proteger bem maior ou por simples leviandade, jactância, ou maldade.

Ademais, o próprio art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, já excepciona os casos em que os dados sobre contas bancárias serão fornecidos. Desse modo, a tese adotada pelo direito pátrio, de que o sigilo bancário não é absoluto, conforma-se com igual postura especificada em outros ordenamentos, como por exemplo, a contemplada na lei bancária portuguesa e na lei mexicana.

Ressalte-se, analogamente, que mesmo a inviolabilidade das comunicações, princípio universalmente consagrado, admite exceção para fins de investigação criminal ou instrução processual, conforme consta do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Em suma, nada mais justo admitir-se que, a bem da moralidade da Administração Pública, os participantes de processo de ordenação de despesa e os que contratarem com a Administração Pública contribuam, abdicando conscientemente de di-

reito subjetivo, para que se promova o resgate da lisura do ato de gerência da Coisa Pública.

Finalmente, diante do elevado espírito público que encerra essa iniciativa, conclamamos os Senhores Parlamentares para sufragar favoravelmente o presente projeto, que tem o firme propósito de expungir do setor público qualquer prática que viole a correta preservação do interesse da coletividade nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador **Odacir Soares**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 19, DE 1992

Dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Serão responsabilizados pessoalmente por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta lei:

I — os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II — os administradores da instituição Gestor do Fundo Nacional de Desestatização;

III — os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização;

IV — os servidores da Administração Federal Direta de que dependa o curso dos processos de alienação.

§ 1º É da exclusiva responsabilidade dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

§ 2º Aos membros da Comissão Diretora, aos administradores e servidores referidos neste artigo é vedado adquirir, por si ou interposta pessoa, ações ou bens objetos do Programa Nacional de Desestatização, bem assim, participar da administração da empresa resultante do processo de alienação previsto nesta lei, estendendo-se esta vedação por 10 (dez) anos contados da data em que se afastarem daqueles cargos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Medida Provisória nº 155, de 1990, convertida na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 1990-CN, vedava, em seu art. 5º, § 6º, aos membros da Comissão Diretora e às demais pessoas envolvidas na condução dos processos de alienação adquirir, por si ou por interposta pessoa, ações ou bens objetos do Programa Nacional de Desestatização.

O Projeto de Lei de Conversão ampliou a vedação estabelecida na medida provisória, estendendo-a aos "membros e sócios das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, seus cônjuges e parentes até o segundo grau", conforme o disposto em seu § 4º do art. 5º. Deve-se ressaltar o trabalho do relator da matéria, o ilustre ex-Deputado Marcelo Cordeiro, cujo parecer foi acolhido pelo Congresso Nacional.

As disposições do projeto de conversão foram vetadas sob a alegação de que impediriam aos acionistas minoritários de quaisquer daquelas empresas, inclusive aos seus empregados, adquirir as ações que seriam oferecidas à venda.

Uma vez mantido o veto pelo Congresso Nacional, criou-se um vácuo no texto da lei ora em vigor, permitindo que mesmo os membros da comissão responsável pela coordenação, supervisão, fiscalização e execução do Programa Nacional de Desestatização pudessem adquirir as ações e bens das empresas a serem alienadas.

O objetivo do projeto que ora apresentamos é o de suprir a lacuna da lei em referência, de maneira a atender não só o pretendido pelo Poder Executivo ao editar a medida provisória, como também a intenção dos Senhores Congressistas quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão que lhe deu origem.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Art. 23. Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta lei:

I — os administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II — os administradores da instituição gestor do Fundo Nacional de Desestatização;

III — os membros da Comissão Diretora do Fundo Nacional de Desestatização;

IV — os servidores da Administração Federal Direta, de que dependa o curso dos processos de alienação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte ofício:

SRC/DE-II/8/POIN-J28

Em 19 de fevereiro de 1992

Ucrânia — Brasil. Apelo do Parlamento ucraniano "Aos Povos do Mundo". Encaminhamento ao Congresso Nacional.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Mauro Benevides
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia, encaminho, em anexo, "Apelo" do Soviete Supremo daquele país, datado de 5 de dezembro de 1991, "Aos Parlamentos e Povos do Mundo", aprovado com base nos resultados do referendo nacional realizado em 1º de dezembro de 1991, que ratificou a "Ata de Independência da Ucrânia".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha estima e profunda consideração. — Francisco Rezek, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido será remetido à Comissão Relações Exteriores para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 63, DE 1992

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil as seguintes informações; por intermédio do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

1. qual o montante de cruzados bloqueados nos termos da Lei nº 8.024, de 12-4-90 e que ainda não foram titularizados, conforme determina a Lei nº 8.021/90?

2. o Banco Central vem adotando para esses recursos o mesmo critério de atualização monetária adotado para as demais aplicações retidas?

3. que destino o Banco Central pretende dar ou vem dando a esses recursos e qual a base legal para tal procedimento?

Justificação

A Lei nº 8.021, de 12-4-90, vedou o pagamento ou resgate de títulos ou aplicações a beneficiários não identificados, bem como eliminou qualquer tipo de aplicação ao portador.

Por outro lado, a Lei nº 8.024, de 12-4-90, estipulou critérios de conversão dos cruzados novos retidos e atualização monetária dos respectivos saldos, sem distinção para os casos de aplicações ao portador.

As normas citadas não dispõem sobre o destino dos recursos não reclamados, nem estipulam prazo para reclamação.

Por isso, convém solicitarmos ao Banco Central do Brasil as informações acima, para que, futuramente, possamos formular proposições sobre a matéria.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senadora **Junia Marise**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 64, DE 1992

Nos termos do art. 215, inciso II, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do requerimento, que relaciona-se ao Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1991, que "estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributários, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial". Autor: Senadora Marluce Pinto.

Sala das Sessões, 13 de março de 1992. — Senadora **Marluce Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência deferiu o requerimento, nos termos do § 2º, letra a, do art. 256 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 65, DE 1992

Para os efeitos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa nos dias 18, 19 e 20 do corrente para viagem aos Estados do Amapá e Maranhão.

Sala das Sessões, 17 de março de 1992. — Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência deferiu, **ad referendum** da Comissão Diretora, os seguintes Requerimentos de Informações:

— nº 51, de 1992, do Senador Eduardo Suplucy, ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social;

— nº 58, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, ao Senhor Ministro da Infra-Estrutura;

— nº 59, de 1992, do Senador Eduardo Suplucy, ao Senhor Ministro da Ação Social; e

— nº 60, de 1992, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, ao Senhor Ministro da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 160, de 1992 (nº 83/92, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para a celebração dos instrumentos de cessão e transferência, às Companhias Docas de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, da Bahia e do Rio Grande do Norte, de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento mercantil firmados por entidade dissolvida, a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que haverá reunião do Congresso Nacional, hoje às 19 horas. A sessão destina-se à apreciação de vetos do Senhor Presidente da República.

A Presidência sente-se no dever de oferecer à Casa alguns esclarecimentos em relação à estruturação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Somente ontem a Câmara dos Deputados procedeu à composição numérica das Bancadas que integram aquela Casa do Congresso Nacional. Esperamos que hoje o Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, faça a comunicação formal da composição das Bancadas na Câmara dos Deputados, a fim de que eu possa, como Presidente do Congresso Nacional, obtidas as indicações das Lideranças, anunciar a composição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Esta Comissão apreciará, dentre outras matérias, já imediatamente, o Plano Plurianual, enviado no dia 20 de fevereiro pelo Senhor Presidente da República à consideração do Congresso.

Portanto, se o Presidente Ibsen Pinheiro fizer a comunicação formal, hoje, ao Presidente do Congresso Nacional, diligenciarei no sentido de que as Lideranças recebam a notificação para apresentarem a lista dos membros da referida Comissão. Evidentemente, tudo farei para que, de posse dessas indicações ou até sem elas, possa realmente constituir a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Espero, porém, que a Presidência do Congresso não seja compelida a adotar a medida extrema de ela própria indicar os integrantes da Comissão, respeitada, obviamente, a proporcionalidade numérica das Bancadas. Apelo no sentido de que os Líderes, de posse dessa comunicação, imediatamente encaminhem ao Presidente a relação dos integrantes das respectivas Bancadas que irão compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, que falará como Líder.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna, inquieto diante de notícias publicadas nos jornais brasileiros de ontem e de hoje. Ontem, a grande imprensa anuncia que o Sr. José Lutzemberger, Secretário Especial para o Meio Ambiente, em Nova Iorque declarara — numa reunião oficial preparatória da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro, a Rio-92 — que não teria maior importância a redução de um financiamento da ordem de um bilhão e quinhentos milhões de dólares para apenas duzentos e vinte e cinco milhões de dólares, solicitação essa feita pelo próprio Governo brasileiro ao Grupo dos sete países mais desenvolvidos, com o objetivo de preservação da Floresta Amazônica e zoneamento ecológico do Território nacional.

A minha preocupação, assim como a minha apreensão aumentaram ao tomar conhecimento de maiores detalhes do pronunciamento de um representante do Governo brasileiro, numa reunião oficial lá no estrangeiro.

O Globo abre a manchete na sua 13ª. página, dizendo: "Lutzemberger denuncia corrupção no Ibama". E comenta que o Secretário de Meio Ambiente declarou, peremptoria-

mente ali, que o Ibama está entregue aos madeireiros é que, inclusive, esses madeireiros recebem guias em branco para fazer a exploração e o transporte de madeira.

Sr. Presidente, estamos vivendo, na Nação brasileira, o episódio do ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, em torno do qual foi feita uma denúncia, e o resultado é que existe um inquérito instaurado pela Procuradoria-Geral da República, através da Polícia Federal. E aqui mesmo, no Senado, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, embora eu, particularmente, considere a referida comissão aqui, no Senado desnecessária, porque penso que deveríamos aguardar o resultado do inquérito que está sendo feito pela Procuradoria-Geral da República, através da Polícia Federal. E somente no caso de o inquérito policial não atender às expectativas do Senado, aí sim, deveria ser criada a comissão.

Mas volto ao assunto Lutzenberger: este é um caso parecido com o do Sr. Volnei Ávila. Se o Sr. Lutzenberger, que é um eminente Secretário do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, diz que fica mais satisfeito com o fato de virem recursos em menor quantidade para o Brasil — recursos esses que seriam aplicados em projetos executados pelo próprio Governo — alegando que tais recursos poderiam cair nas mãos da corrupção, não sei o que está ocorrendo efetivamente neste Brasil. Porque, o Sr. Lutzenberger como chefe do IBAMA, já que aquela repartição está subordinada a ele, deveria determinar as providências de ordem administrativa para sanear aquele órgão do Governo Federal, dada a sua importância nacional.

Por outro lado, não podemos aceitar, como cidadãos brasileiros, como patriotas, que o titular de uma Secretaria Especial da Presidência da República — pois o IBAMA. Está subordinado à Secretaria do Meio Ambiente numa reunião oficial, diga que não devem ser mandados recursos para o Brasil, para financiar um projeto de iniciativa do próprio Governo, a ser executado pelo próprio Governo, alegando que os recursos vão cair nas mãos da corrupção.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Concedo o aparte a V. Ex^a Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Oziel Carneiro, V. Ex^a traz novamente aqui um problema dos mais graves. Quer me parecer que falta sintonia, ainda, no Governo. O Governo já substituiu algumas peças, já mudou o seu perfil, mas, no que tange ao atual Secretário Lutzenberger, o Governo continua o mesmo. De início, esse Secretário se colocou contra todos; colocou-se contra os comandos militares da Amazônia, e, a pretexto de defender índios, na realidade colocou contra o coboclo brasileiro, deixando que as riquezas da Amazônia permaneçam onde estão, quem sabe, talvez para alguém de fora vir buscá-las. Não vejo nenhum sentimento de patriotismo no Sr. Lutzenberger. Até hoje não percebi, em nenhuma declaração, esse sentimento de brasiliade do Sr. Lutzenberger. Ele é muito mais aplaudido lá fora do que aqui dentro. Eu não conveço ninguém que tenha aplaudido o Sr. Lutzenberger no Brasil, mas, com toda a certeza, quando vai à Europa para aquelas reuniões, onde fala mal do Brasil, é aplaudido. De forma que eu tenho a impressão de que o discurso de V. Ex^a talvez sirva para o Presidente da República meditar um pouco. Sua Excelência que tem sido tão

falto de humildade ao reconhecer as críticas que nascem no Congresso, contra uma série de desmandos de Ministros do Governo e que, posteriormente, o Presidente viu que o que os críticos queriam era o bem do Brasil e não o fim do seu Governo. Sinto no pronunciamento de V. Ex^a exatamente isso. V. Ex^a quer que a ECO-92 realmente atinja a sua finalidade, que cheguemos lá sem ter algum, brasileiro, lutando contra as posições que o Brasil vai tomar. Eu me solidarizo com V. Ex^a, parabenizando-o pela coragem que V. Ex^a tem, pois mesmo sendo um parlamentar que vota com o Governo, na hora certa diz: "Isto está errado, é preciso mudar". É preciso que as críticas venham da oposição e não de integrantes do próprio Governo. Um Secretário que se reúne com o Presidente nas reuniões ministeriais não deveria, fazer declarações dessa espécie. Parabéns, Senador.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Agradeço-o pelo aparte, nobre Senador Epitácio Cafeteira. V. Ex^a, conclui muíço bem o meu pensamento.

Porque o meu esclarecimento aqui é de que não tenho nada absolutamente pessoal contra o Sr. José Lutzenberger. O meu compromisso é com a Nação brasileira, é com o desejo de que realmente essa boa imagem do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, que a sociedade começa a ter a partir de modificações ocorridas no seu Ministério, não seja prejudicada por desvarios, como esse do Sr. José Lutzenberger. O que desejo é que o Presidente da República medite sobre esse tipo de comportamento. Porque se o Sr. José Lutzenberger declara em Nova Iorque que o órgão subordinado à sua Secretaria é um antro de corrupção, ele está sendo omisso por não determinar as providências legais e necessárias para corrigir tudo isso. Espero que o meu apelo seja ouvido por quem de direito, para que nós, brasileiros, não passemos por essa humilhação, de ver um representante do nosso próprio Governo dizer lá fora que uma repartição diretamente subordinada a ele é um antro de corrupção.

O Sr. Affonso Camargo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador Affonso Camargo.

O Sr. Affonso Camargo — Senador Oziel Carneiro, li também essa notícia e fiquei perplexo. Realmente, não se pode entender como uma pessoa que exerce um cargo de tal relevância, um cargo diretamente ligado à Presidência da República, vá ao exterior para dizer que o órgão subordinado a ele é um antro de corrupção. Como V. Ex^a bem disse, é um assunto até simples, a incongruência é simples de ser localizada; ou ele não tem autoridade para tirar essas pessoas — até deveria ter pedido demissão, porque só pode ser uma dessas duas coisas — ou ele concorda em que essas pessoas fiquem. Agora, ele atinge diretamente o País e também o Presidente da República, porque se ele não é o responsável pelas pessoas que estão no IBAMA, o responsável principal é o Presidente da República. A quem ele deve servir como seu auxiliar direto? São essas declarações que não podemos entender, mas nem por isso ousamos ficar omisso. Acho que V. Ex^a tem toda a razão em fazer esse registro aqui, no Senado, para que isso chegue, inclusive, ao Palácio do Planalto, chegue ao Ministro político, que é o Ministro Jarbas Passarinho, pois falo pela minha bancada. Imagine se todos os secretários, e outras pessoas desse nível, fossem ao exterior para dizer que os órgãos subalternos a ele são antros de corrupção. Qual será a impressão que tem o político estrangeiro, daquele país onde

a pessoa está, com relação ao Brasil? Dá a impressão de que isto aqui é uma terra de ninguém! Dá a impressão de que não há governo no País! Então, ele presta um desserviço ao nosso País de uma maneira, realmente, que não se pode admitir. É inadmissível o que S. Ex^a fez e acho que deve ser chamada a sua atenção. Dizem que, neste País das "frituras", S. Ex^a estaria sendo "fritado" até a Eco-92 e que, em seguida, sairia. Mas a fase da "fritura" já passou. Felizmente, já passou aquela fase de que quem entra deve sair junto, tudo isso já está ultrapassado. Temos, inclusive, elogiado o Presidente da República, porque está assumindo essa posição de "quem tem que sair, sai, quem tem que ser mudado, muda" e, efetivamente, o Governo atual, numa visão parlamentarista, o Gabinete atual, o Ministério atual é melhor do que o anterior. Temos saudado isso como uma coisa salutar. Então, a Bancada do PTB solidariza-se com as suas palavras e a sua preocupação.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Eu agradeço.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Oziel Carneiro?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Logo a seguir, nobre Senador Magno Bacelar.

Agradeço a V. Ex^a, Senador Affonso Camargo, Líder do PTB nesta Casa, pelas observações que acabou de fazer, corroborando aquilo que vinha afirmando, até porque, se há um esforço extraordinário do Governo brasileiro, através dos negociadores da dívida externa, para restabelecer a credibilidade do País no mundo financeiro internacional, não é possível que se possa conceber que o titular de uma Secretaria tão importante vá ao estrangeiro dizer que a repartição subordinada a ele é um antro de corrupção. Se, por um lado, o Ministério da Economia, fazendo negociações, abrindo mão de recursos internos nossos para transformá-los em divisas e poder reativar os financiamentos que promoverão o desenvolvimento nacional, com esforço muito grande — todos nós sabemos — da sociedade brasileira, não é possível que uma pessoa desatinada abra a boca, numa reunião oficial, para esse tipo de afirmação. O que V. Ex^a bem disse, e também o fez o nobre Senador Epitácio Cafeteira, é que o Presidente da República, como autoridade máxima deste País, deveria esclarecer esse assunto. Se confirmada, efetivamente, essa declaração do Sr. Lutzenberger, S. Ex^a tem que prová-la ou, então, tem que ser punido. Não vamos transformar o Sr. Lutzenberger num novo Volnei Ávila neste País.

Ouço o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Oziel Carneiro, ouço com atenção e o cumprimento pela coragem com que trata desse assunto, advertindo que o Governo do Presidente Fernando Collor já foi por demais castigado pela insistência em ter deixado permanecer no cargo o Sr. Antônio Rogério Magri, incapacitado que era para aquela função. Agora, os frutos que o Governo está colhendo são os grandes dissabores. O Sr. Lutzenberger sempre foi uma figura folclórica, uma espécie de bobo da corte, que está sendo mantido aí pelas loucuras que diz. Mas isso vem em detrimento do próprio Governo e da própria Nação brasileira. De forma que usando uma palavra do nobre Líder do PTB, o Sr. Lutzenberger não está sendo fritado, na minha opinião já torrou, já devia estar fora do Governo há muito tempo. O PDT, pela minha palavra, por mim representado neste momento, solidariza-se

com V. Ex^a e exige, também, do Governo providências para que tais fatos não se repitam.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Obrigado, nobre Senador Magno Bacelar, pelo aparte que faz ao meu pronunciamento. A opinião de todos que falaram coincide com a revolta de todos nós brasileiros, diante de comportamentos tão inadequados. Se alguma coisa deve ser dita, tem que ser aqui dentro, não lá fora.

O Sr. Flaviano Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Flaviano Mello — Senador Oziel Carneiro, acredito que o Sr. Lutzenberger destrambelhou de vez. Da mesma forma que V. Ex^a está denunciando o pronunciamento de S. Ex^a a respeito de corrupção no Ibama, eu tive o desprazer de hoje ler no *Jornal do Brasil*: "Lutzenberger não admite retomada de obras da BR-364". Esta matéria mostra a total desinformação do Sr. Lutzenberger no que diz respeito àquela rodovia. Num trecho da matéria, S. Ex^a diz "não estou sabendo disso", ao final de um encontro com lideranças de organizações não-governamentais americanas, sobre a inauguração da BR-364, no trecho Rio Branco-Porto Velho. S. Ex^a diz que, enquanto estiver no Governo, a continuação dessa rodovia para o Pacífico não será feita. O que mostra que esse senhor não conhece a realidade de nosso País, não conhece a realidade da Amazônia, para dizer coisas como essas a organizações não-governamentais, fora do nosso País, de tão grave importância para aquele povo, que vive ao longo dessa rodovia, nas matas da Amazônia, no Estado do Acre. Eu também me solidarizo com V. Ex^a. O que o Presidente Collor tem que fazer é tirar de vez esse senhor, desta Secretaria, antes que maiores males ele cause à nossa Nação. Muito obrigado.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Senador Flaviano Mello, agradeço o aparte de V. Ex^a, profundo conhecedor da problemática do Oeste brasileiro. Sobre essa estrada ligando o Brasil ao Pacífico, que os ecologistas têm procurado impedir a sua construção, todos nós sabemos que já existia, viabilizado, um financiamento japonês para a sua construção, que foi suspenso em nome da ecologia, quando na realidade todos sabemos que foi por uma questão econômica, em disputa, principalmente, pelo mercado asiático para a soja brasileira, já que os produtores americanos de soja não querem abrir mão daquele mercado.

Em nome da ecologia, pelos desatinos talvez de um Lutzenberger, deixamos de realizar uma obra tão importante.

O meu apelo final é para que o Governo brasileiro, através do próprio Presidente da República, dê atenção a esse tipo de comportamento de alguns de seus auxiliares e que acabe definitivamente com esse espetáculo de promoções, pessoais, em prejuízo da imagem do Governo brasileiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Oziel Carneiro, sentir-me-ei profundamente honrado se V. Ex^a permitir a minha participação em seu pronunciamento sob a forma de um aparte breve e despretensioso.

O SR. OZIEL CARNEIRO — A honra é minha, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador, mais uma vez se manifesta o Secretário Lutzenberger de forma incoerente e contrária aos interesses do nosso País. S. Ex^a dá uma demonstração de desconhecimento e de divórcio da realidade amazônica. Dá provas freqüentes, na intimidade do País ou fora

dele, o que é mais grave, de desconhecimento. Ninguém esqueceu e jamais haverá de esquecer as referências que fez a Roraima, quando sobrevoando aquele Estado confundiu, de forma grave, a geografia local; confundiu alhos com bugalhos, dizendo deserto onde era floresta; dizendo campo, onde era lago; coisa mais ou menos dessa natureza. E ele presta freqüentemente desserviço à Nação, mostrando o seu desconhecimento, a sua incompetência e a sua incapacidade para o exercício de tão importante cargo. Mas há um tempo para tudo. Há o tempo de plantar e há o tempo de colher. E eu me recordo que vários dos ministros e secretários conviados pelo Presidente Collor, para compor o seu Governo, já foram descartados, já foram demitidos, já foram exonerados. Há de chegar a oportunidade do Sr. Lutzenberger, que com sua inconseqüência verbal, com seu inopportunismo coloquial, tem comprometido a imagem do País no exterior. Tenho a certeza que haveremos de conviver ainda com essa situação esdrúxula, com esse cidadão, que, ao invés de servir, desserve; ao invés de construir, destrói; ao invés de realizar, desfaz. Sei tenho a convicção, que seus dias estão contados e em 1993 não o encontraremos mais no exercício de tão importante cargo. Mas haveremos de convir que o preâmbulo da Eco-92 se encarregá, por si só, de preservá-lo no cargo até esse momento e até após a feitura do relatório final. Não é possível que a expressão política do Senado, do Congresso no seu todo, na sua unanimidade, reprove esse comportamento, essas atitudes nefastas; não é possível que a expressão política do Congresso Nacional não seja suficiente para depor esse homem que freqüentemente desserve a Nação. A paciência é também um instrumento da democracia; a tolerância é um ensinamento que ninguém deve descurar-se dele. Então, vamos ter paciência e tolerância. Mas depois, para não conturbar, para não perturbar a realização desse evento de repercussão internacional a Eco-92, unissonamente, o Congresso Nacional reagirá e, tenho certeza, removerá esse entulho que resta e que está prejudicando a nossa Nação. Ele está incompatível com o desejo de modernização da administração e do País, preconizado, preceituado, ditado pelo Presidente Collor, em quem começamos a acreditar. Por esta razão, solidarizo-me com V. Ex^o, com suas palavras. Incorporo-me ao seu pronunciamento na esperança de que o mais breve possível, nós nos vejamos livres desse homem que não está sabendo honrar o compromisso assumido ao ser empossado no cargo. Era a contribuição que gostaria de dar ao pronunciamento de V. Ex^o.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Jonas Pinheiro.

Concluindo este meu pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de dizer que esses dias aos quais o nobre Colega se referiu já estão contados, e que o Sr. José deveriam Lutzenberger não permaneça no cargo, maculando, lá fora, a honra e a dignidade do Governo brasileiro.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Oziel Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de ocupar a tribuna da Câmara Alta animado pela idéia de tornar mais claro e perceptível o sentido histórico de projeto de minha autoria sobre a criação de Institutos de Aposentadoria e Pensões de base profissional. Em primeiro lugar, ressalto a clarividência do Presidente Getúlio Vargas ao lançar nos anos trinta as bases de sua abrangente política social. O Direito do Trabalho era então quase inexistente, ao lado da Previdência Social, cujas sementes ainda estavam em processo de maturação nas poucas caixas de aposentadoria e pensões, organismos que se faziam notar pela modéstia dos serviços e benefícios que ofereciam a seus associados.

Em todo o mundo, os estudiosos da evolução do trabalho e da previdência e assistência social tecem louvores ao pioneirismo do eminentíssimo presidente Franklin Roosevelt, que virou uma página da história americana ao se voltar, decididamente, para a questão social nos seus mais diferentes aspectos. A Lei do Seguro Social Social Security Act data de 1935, desvendando para a sociedade dos Estados Unidos panorama amplo no tocante à adoção de providências do poder público em favor do bem-estar dos cidadãos. Em nosso hemisfério, o Welfare State (o Estado do Bem-Estar Social) tem suas raízes na legislação do New Deal que projetou Roosevelt na história universal dos direitos da cidadania. John Kenneth Galbraith, renomado economista, historiador e diplomata norte-americano, nascido no Canadá, apresenta em *A Economia e a Arte da Controvérsia* os resultados de paciente pesquisa sobre o curso dramático das ácidas relações entre empregados e empregadores até a ascensão de Roosevelt ao poder. Coube a esse clarividente líder político instituir legislação básica que conduziu o empresariado ao reconhecimento da classe trabalhadora como parte integrante da sociedade. Data de 1936, nos Estados Unidos, o começo das negociações regulares de contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos operários e as empresas.

As rápidas referências supra — Sr. Presidente, Srs. Senadores — ajudam-nos a ter percepção clara da visão reformista do Presidente Vargas, ainda na fase do seu governo provisório, depois da Revolução de 1930. O eminentíssimo estadista teve a felicidade de encontrar bons intérpretes de seu pensamento e fiéis executores de seu programa de mudança nas áreas do Trabalho e da Previdência Social.

São, portanto, merecidas as homenagens que hoje a Nação presta ao espírito lúcido de Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor, o primeiro titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, do governo provisório, ministério do qual foi o criador, em novembro de 1930. No período republicano anterior, esse prestigioso líder político gaúcho teve destacado papel em órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, em cujos anais podem ser lidos seus brilhantes pareceres como membro das comissões de Finanças e Diplomacia. Escritor de talento, Lindolfo Collor tinha o espírito voltado para as questões sociais. Depois de instalar e assumir o ministério, Collor dirigiu-se a São Paulo com o propósito de ouvir dirigentes políticos e trabalhistas sobre as idéias de reforma no campo da Previdência Social, onde vegetavam algumas caixas de aposentadoria e pensões, sem perspectivas de sobrevivência. Em outubro de 1931, trouxe a sua assinatura, junto à do presidente, o Decreto nº 20.465, que traçou as diretrizes do seguro social brasileiro.

A adesão de Lindolfo Collor à Revolução Constitucionalista Paulista, que eclodiu em 9 de julho de 1932, data que São Paulo festeja com orgulho cívico, afastou esse estatista do poder. Inicia-se na vida desse homem de pensamento e ação uma fase de pungentes vicissitudes, figurando entre estas prisões e exílios.

Ocupando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Joaquim Pedro Salgado Filho deu prosseguimento à obra lançada pelo antecessor e conterrâneo. É de junho de 1933 a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — IAPM, que incorporou experiências das antigas caixas. Em maio de 1934, o Decreto nº 24.273 cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — IAPC, que se expandiu rapidamente e veio a prestar inestimáveis serviços a seus milhões de segurados ativos e inativos, bem como a suas famílias. Também em 1934, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — IAPB, pelo Decreto nº 24.615, de 9 de julho daquele ano. Já no regime constitucional, o Congresso aprovou a Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lei regulamentada em agosto do ano seguinte. Em 1938, com a assinatura de Agamenon Magalhães, surgiu o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Trabalhadores em Transportes e Cargas, que incorporou duas caixas de aposentadoria que antes funcionavam de modo precário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os antigos institutos, inclusive o dos servidores do Estado, Ipase, foram objeto de contínuas críticas, ao longo de sua existência, não obstante os bons serviços que estavam aptos a prestar — e prestaram — a seus associados. Mas não lhes podemos negar o pioneirismo em matéria de previdência e assistência social, pois três deles foram criados antes da Social Security Act, a lei com que o Presidente Roosevelt demonstrou à sociedade americana seu empenho em introduzir ambicioso plano de reforma no campo da seguridade social.

Administrados conjuntamente por empregados e empregadores, os institutos da minha proposição legislativa hão de nascer sob o signo da iniciativa privada, que resguarda o princípio da coleta de recursos financeiros das pessoas diretamente interessadas, para aplicação desses valores, acrescidos de rendimentos, em favor das mesmas pessoas. No caso específico, o retorno se apresentará sob a forma de benefícios e auxílios que preservam a vida dos segurados e de suas famílias. O bem-estar, que os institutos de minha proposição se revelarão capazes de oferecer aos interessados, representará a realização plena dos objetivos da seguridade social, trazendo alegria de viver a milhões de nossos patrícios.

Partilho a responsabilidade que recai sobre as nossas lideranças políticas, no que tange à criação de condições que tornem mais suave a existência da maioria dos brasileiros. Não podemos ficar indiferentes ao descontentamento que transborda em manifestações de protesto coletivo contra a ausência de medidas oficiais elementares em favor da saúde, da educação, do transporte de massa, da habitação decente para dezenas de milhões de criaturas humanas, em nosso vasto País.

A idéia da criação de institutos de aposentadoria e pensões de base profissional, distanciados da influência governamental, se constitui numa contribuição que contará, estou absolutamente certo, com a adesão espontânea de todas as nossas categorias de trabalhadores. Deixaram aberta uma grande lacuna os antigos institutos, apesar do desperdício de recursos resultante da administração subordinada ao poder

público. Espera-se, entretanto, que esses novos institutos venham a ser melhores, mais eficientes, mais atentos à figura da pessoa humana, mais ricos e generosos, pois serão criados para cumprir plenamente o seu programa de amplo sentido social. Os institutos que proponho se distinguirão dos antigos pela nova face administrativa que logo demonstrará sua utilidade, pela presteza do atendimento aos segurados e aos membros de suas famílias, captando, por isso, a simpatia e o apoio de todos os segmentos do grande contingente nacional do trabalho.

Antes de concluir esta rápida exposição sobre o projeto de lei que lhe deu origem, aproveitarei o ensejo para esclarecer que esta proposição não esgota meu desejo de contribuir para o aprimoramento da nossa legislação social, em particular no setor específico da Previdência.

Considero o projeto de lei em causa o arcabouço de um sistema que tenciona enriquecer com outras iniciativas. A passagem de amplas áreas da Previdência Social para a competência administrativa do setor privado oferecerá campo ao surgimento de novas idéias, provindas dos setores interessados, na qualidade de promotores do processo geral de modernização da sociedade.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço, com atenção, o pronunciamento de V. Ex^a. Desejo congratular-me com suas considerações. Partilho também de seu ponto de vista no tocante ao restabelecimento da idéia da reestruturação da Previdência, com base na diversidade de categorias profissionais. Lembro-me, quando fui Deputado Federal, ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek, que tive oportunidade de acompanhar, de perto, o desempenho da Previdência que, naquela época, era assim. Sem dúvida, não se pode negar os grandes benefícios que os institutos, de então, trouxeram às várias categorias: por exemplo, o Instituto dos Bancários, o Instituto dos Marítimos, o Instituto dos Ferroviários, o Instituto dos Empregados em Transporte de Cargas, o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado, o antigo Ipase — que segundo se diz, o atual Governo pretende restabelecer. De fato, nobre Senador José Eduardo, tratava-se de uma estrutura que tinha muito mais a ver com os interesses daqueles que são, realmente, efetivos contribuintes da Previdência, não só a nível de empregado como de empregador. Temos de salientar ainda que, naquele tempo, havia uma gestão colegiada desses órgãos com os melhores resultados. O único ponto negativo — todos reconhecemos porque, na verdade, ainda estávamos engatinhando em matéria de política e tivemos uma fase de muito clientelismo, muito empreguismo — foi, justamente, época em que os institutos tornaram-se muito responsáveis pelo empreguismo. O que hoje não ocorreria, porque, graças a Deus e à nossa ação na Assembléia Nacional Constituinte, instituímos definitivamente o concurso público de provas e títulos para admissão no serviço público, não só a administração central, como nas autarquias e fundações do Governo Federal. No que tange à privatização da Previdência, acho porém que devemos ter um pé atrás. Creio que V. Ex^a concorda comigo e com a maioria de todos os Congressistas no sentido de que o que devemos preconizar é a previdência pública, para

atender os que percebem pelo menos até 10 salários mínimos. Daí em diante, então, pode haver a previdência privada para aqueles que dispõem de maiores recursos recolhendo, naturalmente, contribuições bem mais altas pela sua maior renda. Quero também dizer a V. Ex^a que, se V. Ex^a não faz parte, deveria, pelo menos, procurar contato com a comissão especial criada no Senado para reexaminar a estrutura da Previdência Social, através de novas fórmulas a exemplo do que já ocorre na Câmara dos Deputados, onde temos também uma comissão, cujos trabalhos parecem que se encerram hoje e tem como Relator o Deputado Antônio Britto, do PMDB do Rio Grande do Sul, que já está propondo uma série de profundas modificações na estrutura previdenciária. Acredito que nós que somos homens públicos responsáveis, numa linha de absoluto interesse de espírito público e patriotismo, devemos realmente, defender o pagamento, por exemplo, dos aposentados e pensionistas, inclusive nas bases devidas pelas decisões judiciais, mas, ao mesmo tempo, temos que dar a nossa contribuição para a restruturação definitiva da Previdência, sem o que, evidentemente, o sistema irá à falência absoluta por inteira falta de recursos.

Era o aparte que queria dar a V. Ex^a indo ao encontro das suas palavras na tarde de hoje.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço, nobre Senador Humberto Lucena, as suas considerações, que vêm enriquecer a apresentação que faço do meu projeto, e dizer a V. Ex^a que este é mais um leque que propomos no sentido da mais ampla abertura da assistência social no Brasil.

O gigantismo das entidades governamentais, que norteou determinadas iniciativas do Governo, como a estatização de setores da economia, está demonstrando, na prática, que traz, em seu bojo, um ônus muito grande para a sociedade brasileira. Sou daqueles que acredito que a multiplicidade da iniciativa promove a criatividade, a concorrência pela maioria da qualidade dos serviços na busca de adesão para estas entidades. E é isso que deve promover a melhor qualidade do serviço e o desenvolvimento da economia nacional.

A minha proposta é no sentido de abrir esse leque de oportunidade para que o cidadão brasileiro possa exercitar, de fato, o livre arbítrio, o direito de escolher a opção que mais lhe convier. Obviamente, comungo plenamente com a sua preocupação de que aqueles elementos que por questões, às vezes, até de educação, de oportunidade de trabalho, ou de situações regionais mais sacrificadas, o Governo tem de dar assistência, tem de dar cobertura. Mas onde for possível eliminar esse rango paternalista que herdamos do passado, devemos fazê-lo, dando aos trabalhadores e ao povo brasileiro a oportunidade da livre opção.

Agradeço o aparte de V. Ex^a. Acho que meu principal objetivo é trazer ao debate as nossas idéias.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Eduardo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador José Eduardo, chego ao plenário do Senado Federal quando V. Ex^a já se encontra em adiantado no seu pronunciamento na tarde de hoje. Mas quero me congratular com V. Ex^a principalmente porque estamos vivendo uma fase neste País e o Congresso

Nacional tem que dar a sua contribuição, inclusive, é obrigação nossa, dos Parlamentares, de trazer idéias, sugestões; é o momento de criatividade e de imaginação. E isso que V. Ex^a com a responsabilidade que lhe é peculiar, com o espírito público, aliado realmente à competência de administrador no setor privado, traz hoje a esta tribuna. Quero dizer a V. Ex^a que temos todo o cuidado, e delicadeza mesmo em abordar as questões da Previdência Social. No ano passado, em agosto, abordávamos nesta tribuna do Senado as dificuldades da Previdência Social. Tudo que nós dizíamos, naquela ocasião, realmente, está sendo comprovado no dia de hoje. Acho que essas idéias e sugestões de V. Ex^a não vêm para atrapalhar, mas para ajudar realmente o momento que estamos vivendo, principalmente quando V. Ex^a propõe a criação de institutos de previdências que seriam conjuntamente administrados e dirigidos pelo setor dos trabalhadores e pelo setor dos empresários. Realmente, é uma idéia muito importante, porque isso também não vai propiciar a extinção da Previdência Social, que hoje é pública, e temos que ter todo o cuidado em preservá-la, porque com todas essas dificuldades e crises pelas quais passa o País ainda é a maior razão de nova estabilidade social. Quero congratular-me com V. Ex^a e, também, me aprofundar nas sugestões de V. Ex^a porque acho que elas devem realmente ser aceitas aqui pelo Congresso Nacional, porque visam, efetivamente, contribuir para solucionar um dos problemas mais prementes, que a sociedade exige, o da Previdência Social. Meus parabéns, nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem, sem dúvida nenhuma, enriquecer o nosso pronunciamento.

Não há dúvida de que não faltará nesta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o apoio consciente ao esforço conjugado de empregados e empregadores na implantação de um sistema moderno da Previdência Social. Saúdo, por antecipação, todos os nobres colegas que se disponham a ver na privatização da Previdência um meio de pacificar a sociedade brasileira, ou seja, uma contribuição efetiva ao convívio harmônico dos nossos patrícios.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Eduardo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador José Eduardo, ouço, como sempre, com muita atenção os pronunciamentos e as intervenções que V. Ex^a faz, com muito senso de oportunidade. A despeito de ser um dos integrantes da bancada de V. Ex^a — somos colegas, companheiros do mesmo partido — não poderia deixar — é um fato que venho acalentando desde há alguns meses — de registrar de público a admiração que venho acumulando no dia-a-dia, no convívio que venho mantendo com V. Ex^a. Por quê? Explico. V. Ex^a foi eleito, pelo seu bom povo paranaense, Senador da República, para representá-lo nesta Casa. Mas V. Ex^a chegou a esta Casa trazendo sobre os seus ombros a imagem de um homem vitorioso, do empresário bem sucedido, de um homem rico, sem maiores preocupações materiais com o seu bem-estar e de seus familiares. É normal, nessas circunstâncias, pensar-se que muitos vêm para atender a um desejo inspirado, muitas

vezes, na vaidade de ser um membro do Poder, e aí é que está a razão de minha admiração por V. Ex^ª: é que V. Ex^ª surpreende a muitos porque vem, nesta Casa, demonstrando uma preocupação fundamental, constante, permanente, com os mais carentes, os mais necessitados, com o trabalhador, contrariando a média do comportamento daqueles homens de negócio que se preocupam mais com os seus problemas. E V. Ex^ª, a partir do primeiro momento em que aqui chegou, e tomou posse, tem demonstrado sua preocupação com o exercício fiel do seu mandato, deixando em segundo lugar os negócios. Isso nos causa um bem-estar muito grande, porque o coloca no plano dos vocacionados para o exercício da política, o que o equipara ou o faz equivaler-se àqueles que querem o cargo para servir e não para se servir. E faz-me lembrar a razão da existência dos Titãs da humanidade. E o que são os Titãs da humanidade? São aqueles homens vitoriosos que passaram por aquela fase de suprimento de suas necessidades materiais e familiares, extrapolaram isso, deixaram de se preocupar consigo para se preocupar com o próximo. Creio que V. Ex^ª atingiu esse estágio e se volta, neste instante de sua vida, para realizar o bem comum, para defender o trabalhador, defender a causa do mais carente, do irmão mais necessitado. Louvo aqui o pronunciamento de V. Ex^ª e, por isso, senti a necessidade de aparteá-lo em razão do conteúdo do seu discurso, voltado inteiramente para o interesse do trabalhador, do empregado, o que não é normal, porque o empregador geralmente se preocupa com os interesses do empregador. E não é normal, não é frequente, interessar-se pelo problema do empregado. Louvo a atitude de V. Ex^ª, desde o primeiro dia do seu mandato até aos dias atuais, e me congratulo com V. Ex^ª, pela oportunidade em que traz a esta Casa esse tema de tanta importância, neste momento de dificuldades porque atravessa o País. Solidarizo-me com V. Ex^ª. Presto aqui a minha homenagem em razão do exercício consciente, que vem exercitando nesta Casa, leal e fiel aos seus eleitores.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o seu aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro, e quero dizer a V. Ex^ª, que suas bondosas referências, sem dúvida, se devem a este convívio amigo e fraternal que temos tido, mas também, ao longo de nossa vida profissional sempre tivemos a preocupação com aqueles que nos rodeiam, que nos ajudam, que colaboram conosco, mesmo os que estão mais distantes, com todos aqueles que vivem sob esta bandeira que tanto amamos, que é a do nosso Brasil.

E não podemos nos conformar que em uma terra tão rica, tão cheia de oportunidade, com tantas promessas, e com tantas esperanças no coração do homem brasileiro, se veja tanta miséria, tanta exploração, tanta indignidade.

Por isso, nos dispusemos a trazer nossa colaboração para, juntos com os demais Senadores, com os demais Parlamentares, tentarmos construir uma Nação melhor.

Este o nosso objetivo.

Agradecemos a V. Ex^ª o aparte e contamos com o apoio de todos os Srs. Senadores.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me, Senador José Eduardo, um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Iniciaria dizendo que endosso, por inteiro, as palavras do Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^ª, na verdade, neste primeiro ano de atividade intensa em favor, não só do Paraná, mas do País, tem se revelado exatamente como Senador inteiramente consciente da problemática nacional, abordando sempre temas da mais alta importância. O Senador Esperidião Amin já teve oportunidade de dizer que nós vivemos no mundo das idéias, nesse mundo das idéias que é fascinante. Todas as vezes em que vem à colação o debate de um tema desta magnitude, a Previdência Social privatizada. Obviamente, a sua convocação vai encontrar um respaldo altíssimo nessa Casa, porque todos nós, depois dos recentes episódios envolvendo a Previdência Social brasileira tivemos um momento de convocação geral. Lembro-me bem, quando integrante da Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou os problemas da Previdência, que verificamos a extensão e a gravidade do comportamento do Governo no tratamento de um dos pontos mais nevrálgicos, não só para o trabalhador, mas para todos aqueles que têm essa preocupação. E agora nós folgamos, e faço uma homenagem também ao Estado de V. Ex^ª, o Estado do Paraná. Temos um Ministro que aprendi a admirá-lo na luta da CPI da Previdência, o Ministro Reinholt Stephan. É um homem que está preparado exatamente para dar objetividade à solução dos problemas relacionados à Previdência Social. E quando V. Ex^ª convoca, aqui nesse "mundo das idéias" — segundo o Senador Esperidião Amin — um ponto tão importante, tão interessante para um debate maior, quero parabenizá-lo e reiterar, mais uma vez, a nossa permanente solidariedade, nas suas convocações, sempre, todas elas pautadas em favor de nosso País. Mais uma vez congratulo-me com V. Ex^ª pela oportunidade do tema e pela iniciativa que toma neste instante, convocando todos os seus colegas para o debate da privatização da Previdência Social.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço o aparte de V. Ex^ª. E, como estava dizendo, não podemos nos conformar com o fato de a previdência privada custar tanto ao trabalhador brasileiro, custe tanto aos empresários e traduza um resultado tão pequeno para aqueles que pagam essa conta. Daí, nossa preocupação em contribuir efetivamente para a mudança desse quadro para beneficiar a todos, custando menos aos empresários, menos aos trabalhadores e traduzindo em melhor atendimento, melhores benefícios, como ocorre em vários países do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — (Faz soar a campainha.)

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^ª um aparte, Senador José Eduardo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Serei muito breve, mesmo porque interrompi a intervenção do Sr. Presidente, o que me obriga a ser mais breve do que o Regimento permite. Só quero congratular-me com V. Ex^ª pela iniciativa, que como generosamente assinalou o nobre Senador Elcio Alvares, situa-se no campo de nossas obrigações e é uma alavancas, sem dúvida alguma, para ajudar a solucionar um problema que angustia a toda sociedade brasileira, que é a equação da Previ-

dência Social no Brasil. Longe ainda de me manifestar objetivamente a respeito do projeto, considero desde já a iniciativa e as credenciais que V. Ex^a reune suficientes para que me congratule com V. Ex^a e para que lhe assegure, desde já, que vou procurar ser útil à iniciativa de V. Ex^a, esforçando-me para apreendê-la e, dentro do possível, ajudar a que os nossos pares a valorizarem também. Meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Obrigado, nobre Senador Esperidião Amin, pela contribuição de V. Ex^a

Vejo, também, nesse propósito de privatização uma forma eficaz de acelerar o desenvolvimento econômico e social, mediante aplicação dos recursos excedentes que ficarão ao dispor dos novos institutos de aposentadoria e pensões.

Apresento este projeto, quando nossas regiões metropolitanas assistem a uma indesejável invasão do medo coletivo, gerado pela ação desenvolta de marginais. Creio, diante do exposto, que a sociedade nacional haverá de considerar a minha iniciativa como uma fonte perene de energia criadora em favor do êxito pleno do bem comum. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, já ao final da sessão desta Casa, abordei um assunto que a mim preocupa muito e acredito preocupa a toda a população brasileira. É o problema da prestação da casa própria. Já explicava ontem e aprofundo hoje o que se segue.

O Bradesco é um dos principais agentes financeiros do Sistema de Habitação. Preparou, por força da nova tendência do Governo brasileiro, da nova tendência da política financeira do Estado, contratos que são assinados pelos mutuários, sem maior exame, diante do afã da aquisição da casa própria. Muitas vezes, Sr. Presidente, ante o nervosismo de ter a Casa própria, ante o anseio de tê-la, o contratante não faz o devido exame daquilo que vai assinar com o outro contratante que, no caso, é o agente financeiro. Assim, mal o contrato começa a produzir efeitos, muitos deles surpreendem inteiramente ao mutuário. É o caso de uma das cláusulas dos contratos do Bradesco para a aquisição da casa própria. Numa mesma cláusula fala-se da equivalência salarial, a seguir, uma segunda hipótese para o acréscimo da prestação, são as normas oficiais do Governo sobre a matéria, porque a política econômica compete ao Poder Executivo e uma terceira hipótese, Sr. Presidente, é que as prestações da casa própria sofrem correção de acordo com a caderneta de poupança.

Então, são três hipótese: primeiro, o índice de aumento salarial; não sendo possível, as normas do Banco Central. Não existindo as referidas normas, a prestação é corrigida de acordo com a caderneta de poupança. Agora, imaginem os Srs. Senadores, uma prestação que sobe todos os meses de 30 a 40%! Os salários não sobem nessa proporção e, assim, em caso concreto, quem, há poucos meses, pagava 80 mil cruzeiros, pagará, no próximo mês, cerca de 860 mil cruzeiros. Quem, há pouco, pagava menos de 100 mil cruzeiros, pagará, agora, a próxima prestação de quase 1 milhão de cruzeiros. De onde tirar? Conheço casos de professores universitários,

de jovens advogados, de pessoas que se iniciam na vida e ousaram adquirir a casa própria ante um contrato absolutamente leonino.

Quanto à Caixa Econômica Federal, dessa vez, até está mais compreensiva para com os mutuários do que os demais agentes financeiros. Sei que na Caixa Econômica já ocorreram também acréscimos que levaram os mutuários ao desespero. Mas esse desespero dos mutuários da Caixa Econômica nem de leve se equivale à desgraça dos que contrataram com o Bradesco.

Fiz essa denúncia ontem aqui nesta Casa. Desconfio que o Sistema Financeiro de Habitação é uma bela armadilha para a classe média, notadamente, já que os absolutamente pobres, os realmente pobres não conseguem adquirir a casa própria.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, fico satisfeito em ouvir V. Ex^a falar sobre esse assunto, que é, possivelmente, um dos temas que mais interessam à população, como um todo. Têm ocorrido casos, os mais absurdos, gerando um grande sacrifício para aqueles que são assalariados e que adquiriram a sua casa própria. V. Ex^a cíta exemplos e eu poderia citar o caso de um funcionário do Senado que, quando comprou um apartamento o seu ordenado dava para pagar três prestações. Agora, o seu ordenado não dá para nem 1/4 da prestação. Então, veja V. Ex^a o sacrifício que isso está representando para uma grande parcela da população brasileira. E seria conveniente que se buscasse soluções, porque são muitos os inadimplentes e serão muitos aqueles que irão perder o sacrifício que fizeram para pagar as prestações até o momento ou então terão que vender o apartamento com grandes prejuízos. Parabenizo V. Ex^a por levantar essa questão, que deve ser analisada, que deve ser bem estudada não só pelo Senado, mas pelos órgãos competentes, para se evitar os abusos que têm ocorrido por aí afora!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Veja V. Ex^a que a inadimplência do adquirente da casa própria levará o Bradesco à ação de execução contra cada um deles, com o pleno favorecimento do nosso Código de Processo Civil, porque, para quem duvida que o Brasil é um País capitalista basta verificar a execução forçada no Código de Processo Civil para convencer-se de que realmente aqui é a superesência do capitalismo no texto da lei! A proteção ao capital! Tudo pode o credor contra o devedor, porque o devedor nada pode. As ações de execução são fatais. Os advogados usam papéis impressos. Até as petições iniciais das execuções já são impressas. As procurações são impressas. Os juízes já têm despachos também fotocopiados, prontos para serem preenchidos. De quando em quando, o processo está todo formalizado, com peças previamente preparadas.

É magnífico advogar em favor dos credores e terrível advogar para os devedores. Os embargos nunca têm sucesso. Os juízes nunca aprofundam os exames dos embargos. É da própria natureza da lei esmagar, espoliar, destruir o devedor.

Quem adquire a casa própria por esse contrato, também impresso, que o Bradesco, previamente, oferece, é um belo candidato à execução, porque, na verdade, é impossível ao

adquirente ser bem-sucedido com as cláusulas previamente estabelecidas.

Conhecendo sobre Direito, não diria que se trata de um contrato de adesão, que o comprador da casa própria faz a adesão ao agente financeiro. Não, contrato de adesão é outra coisa. Na verdade, há uma imposição, através de uma coação, e o adquirente cede diante dessa coação, adotando como suas as cláusulas que só interessam ao agente financeiro.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Nelson Wedekin — Queria apenas acrescer à denúncia que V. Ex^e faz também uma contra o Banco Itaú, porque senão nós vamos ficar aqui um pouco com a impressão de que só o Bradesco faz isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é só o Bradesco. Apenas estou exemplificando com o Bradesco, que são os casos que chegaram ao meu gabinete. Mas concordo com V. Ex^e.

O Sr. Nelson Wedekin — Na verdade, todos os bancos têm um contrato mais ou menos parecido. Não sabia dessa diferença sutil entre contrato de adesão e este tipo de contrato. Sempre me pareceu que este era o típico contrato de adesão, porque, na verdade, não há espaço nenhum para que o devedor, para que o mutuário coloque algumas das suas exigências ou cláusulas. Mas o fato é que falo do Banco Itaú, não exatamente por ter ouvido dizer, porque eu próprio sou um mutuário do Banco Itaú, e por isso falo, não com toda a certeza, não vou nem dizer em causa própria, mas pelo conhecimento que tenho na condição de mutuário. Por isso, Senador Cid Sabóia de Carvalho, é preciso termos muito cuidado toda a vez, como falava anteriormente o Senador José Eduardo Vieira, em privatização. Essas teses de privatização são sempre, a meu juízo, extremamente perigosas. Nós precisamos ter muito cuidado com isso. V. Ex^e mostra bem que há uma diferença de tratamento da Caixa Econômica Federal, que é uma instituição estatal, e de um banco privado, no caso do Bradesco, e estou aqui também falando da minha experiência própria, o Itaú. É assim também funcionaria com a prividência privada, com a privatização de toda a previdência, ou seja, muita da chamada eficiência da iniciativa privada está na razão direta das imposições e até mesmo da exploração que as empresas privadas exercem sobre o seu funcionalismo. Mas muito da eficiência da iniciativa privada está na absoluta insensibilidade, por exemplo, para tirar alguém de uma casa porque não está pagando. Está nessa inflexibilidade, nessa teoria, que é a do capitalismo selvagem, que não leva em conta não só os direitos das pessoas, mas até mesmo as suas necessidades mais elementares. Por isso, Senador Cid Sabóia de Carvalho, apenas desejo também cumprimentá-lo pela oportunidade do tema que levanta, e até mesmo pela coragem de denunciar isso, que é realmente um problema sério que afeta milhares ou milhões de brasileiros, que num determinado momento sonharam com a casa própria e que viram esse sonho transformado num pesadelo, a partir dos contratos que assinaram com os bancos privados. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Tenho mil razões, Senador Nelson Wedekin, para adotar o seu aparte como texto do meu próprio discurso, porque V. Ex^e bem me adverte. Desde ontem que menciono muito aqui o Bradesco, e V.

Ex^e me chama a atenção para uma diversificação que é verdadeira, que sei e sabia previamente que é verdadeira, mas estava eu mais ligado emocionalmente às questões para com o Bradesco, e por isso fiz essa referência mais diretamente a esse grande banco privado do Brasil, quando deveria, na verdade, ter feito referências mais genéricas, como bem adverte V. Ex^e.

Mas também outra coisa toca nela muito bem, nobre Senador de Santa Catarina, é a questão da privatização. Vejam bem. Nós podemos cobrar, o povo pode cobrar, a população pode cobrar o sentido social da ação do Banco do Brasil, da ação da Caixa Econômica Federal. Mas no sistema bancário meramente privado a filosofia é a do lucro. E essa filosofia do lucro, sempre o lucro, o lucro em finanças, leva a uma certa frieza, a algo muito anti-humano, em determinadas circunstâncias. O legalismo de uma cobrança, por exemplo, pode perecer ante o sentido social que cabe a um banco do próprio Estado. Mas ninguém ousará levar questões humanitárias, questões de humanismo, notadamente, ao conhecimento de gerência de banco privado. Pelo menos, isto não é comum.

Se os bancos privados norteiam-se por um sentido humano, um sentido social, um sentido de coletividade, um sentido de defesa da sociedade, isto será inédito para o meu conhecimento. Já uma Caixa Econômica Federal pode até estar procedendo rigorosamente dentro da lei e caberá mesmo diante disto o apelo pelo sentido social, pelo sentido humano, os direitos do cidadão, que poderão se levantados diante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, diante do Conselho Monetário Nacional, diante do Banco Central, diante da Caixa Econômica Federal.

A questão da casa própria toca-se com circunstância da cidadania, toca-se com a existência humana, com a dignidade da família. A moradia é essencial à dignidade humana; não consegue vida digna quem reside indignamente.

— Somemos tudo isto, todo esse problema da casa própria ao rigor da Lei do Inquilinato que, miseravelmente, aqui aprovamos, contra o meu protesto.

E veremos então que, aliando uma coisa a outra, quem mora e paga prestação da casa própria não é muito diferente do inquilino. São dois infelizes em categorias plenamente identificadas ante o predomínio do detentor do capital. É exatamente isto.

E o nosso sistema legal, Senador Nelson Wedekin, é capaz de proteger todo o segmento perverso da sociedade. A nossa lei é capaz de garantir toda a insensibilidade social. A nossa lei é capaz de manter sob proteção férrea o detentor dos direitos de cobrança sobre qualquer outra pessoa.

E para isso há polícia, para isso podem até as forças militares ser usadas para o cumprimento de uma ação judicial.

V. Ex^e está acostumado a ver favelas serem destruídas por tratores. Tratores derrubando casas, tratores esmagando famílias, favelas destruídas nas reintegrações de posse. A sentença tem todas as garantias para ser executada, e nas garantias que a sentença tem para ser executada há garantias que ela revela em favor do possuidor.

O possuidor, no Direito brasileiro, é altamente garantido pelo Estado, não importando as circunstâncias humanas, as condições sociais, problemática da própria sociedade.

Meu Estado tem vivido verdadeiros dramas com a desocupação abrupta de terrenos baldios que foram ocupados por miseráveis. Até o Governo executou no Bairro de Álvaro Uene, na capital do meu Estado, dezenas de famílias miseráveis que ocuparam um quarteirão de terra — note bem. Sena-

dor Nelson Wedekin — um quarteirão de terra que fora deixado em herança para a Previdência Social.

Maldito testador que fez essa miséria!

Os pobres chegaram, ocuparam essa terra, construíram os barracos. O INSS tratou imediatamente do despejo, da desocupação, e a sentença prolatada em primeiro grau claro que seria confirmada em todas as instâncias.

Foi preciso uma ação política para evitar a consumação final do delito. Delito social. Delito social porque é delito social. A sentença fria, a sentença insensata, a sentença que manda despejar terras da Previdência contra pessoas carentes da Previdência — Previdência aqui no sentido sociológico da expressão.

Agora, vejam bem, Srs. Senadores, o Governo que defende a privatização, que privatiza a Companhia Vale do Rio Doce, que privatiza a Usiminas, que privatiza tudo sem os valores ideais, mantém estatizada uma quadra num bairro pobre de Fortaleza para despejar poucas famílias; famílias de miseráveis, famílias de pobres. A tese da privatização é quando a privatização interessa aos poderosos; não é a privatização que interessa aos miseráveis, aos pobres, aos que estão marginalizados pelas condições sociais às quais foram jogados. Privatização com ações baixas; privatização com moeda podre; privatização para que órgãos lucrativos saiam da órbita do Estado para a órbita privada. Mas quero ver a privatização que de imediato toque na essência da questão social, na questão do povo. É toda uma miséria de contradições no Estado brasileiro, Senador Nelson Wedekin. É toda uma contradição do nosso sistema legal: a brutalidade das ações possessórias, a brutalidade da execução forçada, da velha e famigerada ação executiva, que tudo pode, até penhorar dinheiro.

Vejam então qual é o destino do mutuário que, contratando, verifica que pode pagar a prestação. Mas no mês seguinte já não pode pagar assim tão folgadamente. No outro mês, já nem sabe como pagará; no outro, no outro, no outro, já não paga. Daqui a pouco está sob a ação para a retomada do imóvel com a devida execução do débito.

E o contrato, Srs. Senadores, é cheio de fidúcias. O direito fiduciário brasileiro é muito cuidadoso em suas disposições. O cidadão está numa casa que paga, pensa que é dele, mas na verdade os direitos diretamente pertencem ao agente financeiro. É como a aquisição do automóvel com alienação fiduciária, são as hipotecas, são os seguros e tudo mais que garante com exatidão tudo que diga respeito ao agente financeiro. Mas os direitos do adquirente são falíveis, a partir do momento em que a prestação se exagera, e é maior do que suas possibilidades salariais.

A denúncia que trago é exatamente esta: as prestações da casa própria estão crescendo muito mais vertiginosamente que o salário ou a renda, a qualquer título, de qualquer cidadão brasileiro. E mais ainda, os contratos foram lavrados com cláusulas perversas sobre as quais é possível alegar até o dolo, e em alguns casos até a simulação de parecer estar alguém adquirindo algo, sem na verdade estar adquirindo coisa alguma, tal é o império do sistema em que nos encontramos.

Mas já vai longo o tempo em que ocupo esta tribuna.

O tempo passa rapidamente, quando estamos defendendo as questões populares.

Por isso, Sr. Presidente, encerro a minha fala, mas prometendo a esta Casa que ainda voltarei à tribuna mais vezes, para erguer o meu protesto sensato em defesa dos iludidos adquirentes através do Sistema Financeiro de Habitação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Antônio Mariz — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Iram Saraiva — José Fogaça — José Paulo Bisol — Pedro Simón

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Requerimento nº 53, de 1992;

— Mensagens nºs 150 a 152, de 1992, relativas à escolha de chefe de missão diplomática.

Tendo em vista tratar-se de matérias para as quais é exigida a votação nominal, em sessão secreta, a Presidência solicita aos Srs. Senadores que compareçam a essa sessão que será realizada às 18h30min.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 66, de 1992

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal, art. 55, item III, e do Regimento Interno do Senado Federal, art. 43, inciso II, que seja considerado, como licença autorizada, o dia 17 de março (ontem), onde participei, em Aracaju — Sergipe, da 54ª Reunião Plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e proferi palestra na sessão solene de abertura.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992 — Senador Albano Franco

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 20, DE 1992

Dá nova redação ao art. 73 e seu § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 e seu § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 73 O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º

§ 2º Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 20 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um adicional por trabalho noturno de 50% (cinquenta por

cento) sobre o valor da hora diurna, além de fixar como noturno o trabalho desenvolvido no período das 20 horas de um dia até às 6 horas do dia seguinte.

Atualmente, a legislação trabalhista estabelece este adicional no percentual de 20%, fixando o horário noturno entre as 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte.

Entendemos que o percentual de 20%, hoje fixado pela legislação, é por demais reduzido, não correspondente ao sacrifício exigido do trabalhador que exerce suas atividades dentro do horário noturno.

Além, disso, é preciso estender este horário, hoje fixado entre 22 e 5 horas, para 20 até 6 horas do dia seguinte, possibilitando ao trabalhador que executa seu mister dentro deste horário perceber também o adicional noturno.

É preciso, ainda, extinguir do texto consolidado, a expressão "salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal" uma vez que o pagamento do trabalho noturno, com o acréscimo do adicional, deve ser feito a todos os empregados que trabalharem no período considerado, independentemente do seu regime de trabalho. A Constituição Federal estabelece que a remuneração do trabalho noturno deverá ser superior à do de diurno, não fazendo qualquer tipo de distinção. A própria justiça do Trabalho assim também entende, tratando-se inclusive de matéria já sumulada pelo egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos eminentes pares, salientando o seu inestimável apoio, por fazer justiça ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador Nelson Wedekin

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

Art. 73 Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

V: sobre a matéria:

— Art. 165, inciso IV, da Consolidação Federal.

— Súmulas STF n°s 213, 214 e 313.

— Súmulas TST n°s 110 e 112.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas e um dia e as 5 horas do dia seguinte.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 21, DE 1992

Equipara servidores da União vinculados às polícias civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá, aos servidores da Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os policiais civis, pertencentes à União Federal, que atualmente exerçam atividades junto às Polícias Civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá, são equiparados, para todos os efeitos legais, aos policiais integrantes dos quadros da Polícia Federal.

Art. 2º Os efeitos da equiparação de que trata esta Lei são extensivos:

I — aos servidores inativos, pertencentes à União, que tenham exercido atividades junto às Polícias Civis dos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá antes da transformação destes em Estados;

II — aos servidores inativos, pertencentes à União, que tenham exercido atividades junto às Polícias Civis de Roraima, Rondônia e Amapá, após transformação destes em Estados;

III — aos pensionistas de políllis civis pertencentes à União que, nessa condição, tenham exercido atividades nas polícias dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cessão de servidores aos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá, pela União Federal, criou para os mesmos processo de cristalização administrativa. Esclareço: os servidores em apreço continuam a pertencer à União, mas como têm atividade nos referidos Estados, deixam de fruir todos os direitos que lhes são constitucionalmente assegurados.

No caso versado no presente Projeto de Lei, evidencia-se a inobservância do que se contém no § 1º do art. 39 da nova Carta. Naquele dispositivo, dispõe-se que a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, "ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

O que se vê, porém, em relação aos policiais civis de Roraima, Rondônia e Amapá, é que, por pertencerem à União, ficam excluídos dos processos locais de progressão funcional. E por estarem distanciados dos demais quadros de pessoal da própria União Federal, acabam por não se beneficiar das revisões e atualizações organizacionais ocorridas nesses quadros.

Pertencendo à União — e não aos quadros de pessoal das polícias civis daqueles Estados — não há porque diferenciar os policiais civis dos da Polícia Federal. Ao contrário: a Constituição lhes assegura, pela identidade de atribuições, o mesmo tratamento administrativo.

Entendendo tratar-se de iniciativa das mais justas — se não pela extemporaneidade, pois a medida já vem há algum tempo exigindo solução — e, demais disso, compatível com o que dispõe o art. 61 da Carta de 1988, especialmente no detalhamento contido no § 1º, inciso I, letra a (porquanto não se propõe criação de cargos ou aumento de remuneração, mas tão-somente a isonomia de tratamento entre os policiais civis pertencentes à União, alocados naqueles Estados, e os policiais civis, também pertencentes à União, alocados na Polícia Federal), é que postulamos, junto os eminentes Pares, o aval necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador César Dias

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 22, DE 1992.

Dispõe sobre a matrícula em organizações de ensino militar de nível superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A matrícula nos cursos de grau superior de formação da linha de ensino militar bélico e de formação e graduação da linha de ensino militar científico-tecnológico, mantidos pelas Forças Armadas, será concedida, mediante concurso aos brasileiros que apresentem certificado de conclusão do ensino de 2º grau, obtido em estabelecimento oficialmente reconhecido e que concluam o ensino de 2º grau de Estabelecimento do Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Parágrafo único. A quantidade de vagas a ser preenchida, anualmente, pelos procedentes de Estabelecimento do Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica não poderá exceder a 60% do total das vagas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na medida em que os estabelecimentos militares de ensino são mantidos pelo Poder Público, nada mais justo do que possibilitar a qualquer brasileiro concorrer, em igualdade de condições, com todos os pretendentes à matrícula em curso de formação militar.

Ademais, é fundamental que as Academias das Forças Singulares recebam, sem qualquer subterfúgio, um contingente de futuros cadetes advindos de justo processo seletivo. Estar-se-ia, deste modo, privilegiando o único critério cabível à espécie: o do sistema de mérito.

Além disso, se é real que nas Escolas Preparatórias cumprem-se todo um programa especial, visando à preparação do futuro cadete, nada mais justo que se reconheça prioridade ao aluno que se submeteu a todo esse treinamento específico. Em razão disso, propomos que a quantidade de vagas a ser preenchida pelos alunos procedentes das Escolas Preparatórias não poderá exceder a 60% do seu total, como medida facilitadora da transparência que a sociedade hoje exige em todos os órgãos da administração pública.

Em verdade, a Proposição em tela vem ao encontro da sábia regra constitucional do art. 206, inciso I, a qual estabelece o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante desse pressuposto irrefutável de justiça social, almejamos seja o Projeto que ora apresentamos prontamente, acolhido por todos os Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV — gratuitade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V — valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado Regime Jurídico Único para todas as instituições mantidas pela União;

VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII — garantia de padrão de qualidade.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 5, de 1992, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal A Tarde, de 20 de janeiro de 1992, intitulado “Privatização ou Colonização?”.

Em votação o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores. Solicitei a palavra porque, em várias oportunidades, quando se votava requerimento para transcrição de artigos de jornal, mesmo contra a opinião de muitos, eu me manifestei sempre que, quando se pede uma transcrição, é porque se busca a solidariedade do Plenário a respeito da tese que está sendo defendida no artigo. A interpretação de muitos não é essa, mas é a minha interpretação. Por isso mesmo, muitas vezes votei contra a transcrição, quando o normal é se votar a favor. E se pedi a palavra é para manifestar que, neste caso, voto conscientemente a favor da transcrição desse artigo, porque é realmente o que penso. Já em pronunciamentos, aqui, reiteradas vezes me manifestei contra a privatização da Petrobrás e qualquer dos seus órgãos.

Por esta razão, não pude deixar de solicitar a palavra para fazer esta declaração do meu voto, em razão de precedentes, sempre votando contra esse tipo de requerimento, casos em que eu não concordava com o que constava no artigo, mas, neste caso, concordo plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Para encaminhar a votação, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sei que há, na Casa, a diversidade de opinião quanto a alcance da transcrição.

Ainda agora o nobre Senador Jutahy Magalhães manifestou o seu ponto de vista.

No caso, e não pretendendo controvérsia em torno do assunto, devo dizer que o meu propósito foi o de incluir nos Anais do Senado, o editorial do jornal *A Tarde* como uma expressão favorável à manutenção do monopólio estatal do petróleo.

Não está em jogo buscar propriamente o ponto de vista pessoal de cada qual sobre a tese. Mas, me parece de todo conveniente que dos Anais da Casa constem elementos diversos que nos facilitem apreciar seguramente a matéria, quando sobre ela houvermos de manifestar voto concludente.

Neste instante, este é objetivo. De minha parte, porém, é a solidariedade à posição do jornal. *A Tarde* tem sido antigo baluarte na defesa do monopólio estatal do petróleo, a cuja tese também sou fiel. Espero mesmo que, oportunamente, possa desenvolver argumentação neste Plenário, já que se sabe que a posição do Governo é em sentido contrário. Desejo, porém, que este editorial, se assim o entender a maioria da Casa, conste dos nossos Anais como um elemento valioso à concludente apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A Tarde — BA — 20-1-92

PRIVATIZAÇÃO OU COLONIZAÇÃO?

Volta à baila a questão do monopólio estatal de petróleo. Na era Vargas, o governo resolveu enfrentar o assunto, porque, aparentemente, as empresas privadas nacionais não dispunham de volumosos capitais para pesquisar, explorar, refinar e distribuir o petróleo que tinha sido oficialmente descoberto em Lobato, na Bahia.

A solução encontrada foi encaminhada ao Congresso Nacional, que aprovou a Lei nº 2.004, criando uma empresa estatal de petróleo que se encarregou da pesquisa, exploração e refino do óleo cru. Durante alguns anos continuaram atuando no mercado algumas poucas e pequenas empresas privadas vinculadas ao setor petrolífero. Novas investidas nacionalistas produziram o monopólio total do processo, desde pesquisa e extração até refino e transporte. Empresas estrangeiras foram mantidas na fase final do processo: a comercialização a varejo dos derivados de petróleo. Há um sério risco na investida que agora se insinua contra uma empresa estatal que foi constituída com a venda de milhões de ações a qualquer brasileiro que desejasse comprá-las. Durante anos, estas ações renderam filhotes. Depois, nunca mais se falou no assunto, e a Petrobrás começou a ter déficit (caso inédito na história do petróleo), após ser mal administrada, com o governo usan-

do e abusando do direito de aumentar os preços dos combustíveis, a fim de cobrir os seus rombos orçamentários com recursos da Petrobrás.

Embora o estado seja considerado, em todo o mundo, o pior patrão e péssimo empresário, o fato é que em setores estratégicos, como na área energética, sua presença tem sido necessária. A Petrobrás não conseguiu a auto-suficiência na produção de petróleo de nosso território e de nossas águas territoriais, mas encontrou óleo em locais onde as empresas estrangeiras, pelo sistema de contrato de risco adotado no Governo Geisel, não obtiveram sucesso. Além disso, passou a pesquisar e explorar também o petróleo dos outros, isto é, em outros países.

Outros setores da economia brasileira que estavam em mãos de empresas estrangeiras igualmente sofreram positivas alterações quando passaram ao controle do Estado ou de empresas privadas nacionais. Transportes urbanos, ferrovias, portos, hidrelétricas, telefones, gás encanado, tudo isto já foi objeto de exploração e implantação por empresas estrangeiras. Viraram sucatas e só passaram a servir para alguma coisa depois que foram encampadas e modernizadas pelo Estado.

O processo de privatização precisa, pois, observar os devidos cuidados, a fim de que não venha a resultar em retrocessos. Vejamos o que aconteceu no México. Dentro do programa de reajuste da sua economia, os mexicanos fecharam uma refinaria no norte do país por motivos de ordem ambiental. Era poluente. Agora, o México está com a corda no pescoco, obrigado a importar parte dos derivados de petróleo que consome, porque está faltando a cota que era produzida pela unidade desativada.

Note-se que não se trata de comparações, porque a economia de determinado país não gira, necessariamente, segundo a de outro, ainda que vizinhos.

Vejamos outro caminho que deu certo na solução dos nossos problemas de desenvolvimento: o sistema tripartite, onde entram o capital estrangeiro, o nacional privado e o estatal. Complexos industriais inteiros foram erguidos por este sistema, como o de Camaçari.

Segundo as primeiras notícias, a privatização na área petrolífera, atingiria, inicialmente, empresas que foram instaladas em torno da Petrobrás, criando-se uma holding, mas afastando-se esta mesma holding de sua finalidade principal, que seria tornar o País auto-suficiente na produção de petróleo e derivados. Como tais empresas periféricas se transformaram numa fonte de déficits, é justo que sejam privatizadas. Entretanto, difícil é fazer o mesmo com a empresa mãe que foi constituída com recursos provenientes de milhões de brasileiros e a este pertence. No caso de privatização, a primeira providência seria perguntar a tais acionistas: se eles desejam vender a empresa. Caso contrário, temos o risco de sofrer um retrocesso, com as empresas multinacionais entrando no setor, produzindo monopólio e oligopólios privados e vendendo aqui dentro os derivados que processam em refinarias localizadas fora de nosso País, pela política de custos alternativos.

Ora, se o problema de determinada empresa estivesse no fato de ela ser governamental, a empresa privada seria considerada a melhor, nunca faliria, nunca pediria concordata.

Entretanto, seja a empresa pública ou privada, qualquer uma precisa de boa administração, de competência gerencial, caso contrário fecha as portas, cai no vermelho. Esperemos que o Governo melhore a gerência das empresas que controla,

porque nem sempre privatizar pode ser a solução mágica para os problemas que elas eventualmente estejam enfrentando.

No caso da Petrobrás, trata-se de uma empresa estratégica, pois provado ficou desde o relatório Link que nenhuma empresa petrolífera estrangeira tem interesse em abastecimentos com petróleo brasileiro. A prova está em que nenhuma das signatárias de contrato de risco com a Petrobrás encontrou petróleo, justamente onde a empresa brasileira está perfurando os mais produtivos poços. No caso, o que parece cumprir ao Governo é não permitir à Petrobrás desviar-se de suas finalidades (constituindo empresa exportadora de outros produtos, *tradings* para vender frangos, por exemplo), e não meter a mão nos seus cofres para tapar os rombos do Tesouro. Quanto à concorrência de empresas estrangeiras com a Petrobrás, não há nenhum inconveniente, desde que na pesquisa e exploração, pois para vender petróleo no varejo não carecemos do concurso delas. Esta é que parece ser a boa política no que respeita a empresas responsáveis pela infra-estrutura econômica do País; energia, transporte, comunicações, minerais estratégicos etc. Fora daí, o que o Governo estará fazendo com sua política de privatização de empresas públicas, nem sempre orientada de acordo com os reais interesses do País, é recolonizar-nos, um absurdo às vésperas do segundo milênio.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dá outras providências.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias consecutivas, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II letra f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidos emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4, DE 1992

Estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Pecúlio dos Servidores do Senado Federal é constituído mediante o desconto mensal, em folha, de 2 (duas) diárias de cada participante, entendendo-se como diária a fração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento do cargo efetivo do filiado.

§ 1º Para os servidores não ocupantes de cargo efetivo filiados ao Pecúlio, a diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do vencimento do cargo comissionado.

§ 2º O conceito de diária estabelecido no caput deste artigo regulará o cálculo das contribuições e dos benefícios do Pecúlio, a partir dos efeitos financeiros decorrentes e estabelecidos na Resolução nº 87, de 1989.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 12, de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 344, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, em atividade na data da adesão e filiados nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 39, de 1987, 16, de 1990 e 37, de 1991, que estejam em dia com as contribuições.

§ 2º A filiação futura do Pecúlio, dos atuais servidores do Senado e dos Órgãos Supervisionados, poderá ocorrer por decisão da Comissão Diretora, ouvida a Comissão de que trata o art. 2º da Resolução nº 344, de 1986.

§ 3º Fica estabelecida a idade máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos para filiação ao Pecúlio.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 12, de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 344, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda nº 21, de 1991, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senhores Senadores, que suprime o art. 155, item X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a alínea b. (5ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por, no mínimo, um terço da composição do Senado.

Em discussão a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria será oportunamente incluída em Ordem do Dia, em fase de votação, de acordo com o art. 172, I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 105, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno).

Nº 2.032/91, na Casa de origem, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias, para emitir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. LEVY DIAS (PST — MS. Para proferir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, item II, letra b, da Constituição Federal, projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências.

A proposição iniciou seu trâmite pela Câmara dos Deputados chegando agora à apreciação do Senado Federal.

Em sua justificação afirma o ilustre Presidente do STJ:

“O objetivo precípua do presente anteprojeto de lei é restabelecer a eficiente prestação jurisdicional, atualmente prejudicada pela reconhecida carência de Juízes de Primeiro Grau na 3ª Região.

É fato notório que a deficiência quantitativa de Juízes Federais em relação ao número de processos distribuídos tem se agravado sensivelmente ao longo do tempo. Conseqüentemente, há um sacrifício evidente na celeridade da prestação jurisdicional, com reflexos negativos para a imagem do Poder Judiciário e um prejuízo manifestó para a sociedade. Dados estatísticos comprovam esta deficiência, assimilando a existência de cerca de 425.000 ações em tramitação, apenas na Seção Judiciária de São Paulo, que conta com 34 juízes, o que importa uma média de 11.486 processos por juiz. Segundo estudos realizados a carga máxima de trabalho suportável por Vara é de 2.000 a 2.500 feitos, por ano, contando a Unidade com a lotação de pessoal adequada de pelo menos 24 servidores, distribuídos nas diversas categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário.

Tal sobrecarga de feitos tem constituído um grave problema social, na medida em que retarda em muito a distribuição da justiça.

Nas ações criminais esse quadro piora. Em decorrência do acúmulo desmedido de processos, e a com preensível lentidão em que são julgados, uma grande quantidade de crimes fica impune, devido ao transcurso do prazo prescricional.

Acresce, ainda, que o número de cidadãos que recorrem à Justiça, inconformados com recentes medidas governamentais, tem sofrido um imenso crescimento (desbloqueio de cruzados, prestação da casa própria etc...).

Importante, igualmente, é a ampliação do Quadro Permanente de Pessoal, visto estar o mesmo bastante defasado. Desde a criação da Justiça Federal, pela Lei nº 5.010/66, o aumento de Pessoal tem sido bem inferior ao crescimento da atividade processual, o que tem prejudicado grandemente o trabalho dos magistrados.

Os 55 cargos de Diretor de Secretaria destinam-se a dar o necessário apoio estrutural às 55 novas varas criadas nas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, enquanto os 2 cargos de Diretor de Subsecretaria e os 11 de Diretor de Núcleo visam à reestruturação dos serviços administrativos das Seções Judiciárias desses Estados, que reclamam estrutura organizacional compatível com o seu imenso volume de trabalho.

Assinale-se que as restrições impostas no art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, não alcançam o presente anteprojeto de lei, uma vez que as providências propostas são parte do conjunto de atividades da Ação Judiciária prevista no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 (Lei nº 8.211/91), não tendo outro objetivo senão o de assegurar o exercício da tutela jurisdicional na 3ª Região da Justiça Federal.

Impende registrar que o Plano Plurianual (1991/1995) e a Proposta Orçamentária de 1992 contém previsão para atender às despesas decorrentes da execução das medidas propostas neste anteprojeto.”

Tramitando na Câmara dos Deputados a matéria recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação, esta última oferecendo emenda ao art. 7º para incluir a expressão “a partir de 1º de janeiro de 1992”, e assim determinar que as despesas decorrentes da aplicação da Lei corram pelas dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 3ª Região a partir daquela data. O Plenário aprovou o projeto com a emenda em 30 de outubro de 1991.

São criadas 55 Varas da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, sendo 53 (cinquenta e três) na Seção Judiciária de São Paulo e 2 (duas) na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Os Anexos I e II detalham os cargos criados e necessários ao funcionamento das novas Varas.

A justificativa demonstra plenamente as razões determinantes da ampliação do número de Varas Federais na 3ª Região.

O art. 6º defere ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a autorização para prover os atos imprescindíveis à execução da Lei com relação à instalação, localização e nomeação ordinária das Varas criadas.

É prevista também a permuta ou remoção dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos na forma do art. 4º do projeto.

No aspecto constitucional vale destacar que estão cumpridos os dispositivos que cuidam da espécie em exame — art. 96, inciso II, alínea b, e art. 169.

Em face das razões alinhadas e por ser o projeto constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu favoravelmente à matéria. O projeto ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 30, DE 1992 DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1992, que estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição do Pecúlio dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de março de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Iram Saraiva — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 1992

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1992

Estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição do Pecúlio dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Pecúlio dos Servidores do Senado Federal é constituído mediante o desconto mensal, em folha, de duas diárias de cada participante, entendendo-se como diária a fração correspondente a um trinta avos do vencimento do cargo efetivo do filiado.

§ 1º Para os servidores não ocupantes de cargo efetivo filiados ao Pecúlio, a diária corresponderá a um trinta avos do vencimento do cargo comissionado.

§ 2º O conceito de diária estabelecido neste artigo regulará o cálculo das contribuições e dos benefícios do Pecúlio, a partir dos efeitos financeiros decorrentes e estabelecidos na Resolução nº 87, de 1989.

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 12, de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 344, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, em atividade na data da adesão e filiados nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 39, de 1987, 16, de 1990, e 37, de 1991, que estejam em dia com as contribuições.

§ 2º A filiação futura do Pecúlio, dos atuais servidores do Senado e dos Órgãos Supervisionados, poderá ocorrer por decisão da Comissão Diretora, ouvida a Comissão de que trata o art. 2º da Resolução nº 344, de 1986.

§ 3º É estabelecida a idade máxima de cinqüenta e cinco anos para filiação ao Pecúlio.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 12, de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 344, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 67, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece conceito de diária para fins de desconto da contribuição do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado a redação final o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srºs e Srs. Senadores, venho à tribuna para falar de dois assuntos, dada a importância dos mesmos no dia de hoje.

O primeiro é sobre a Eletrobrás, e o segundo sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sobre a Eletrobrás, Sr. Presidente, em dezembro passado, apresentei Requerimento de nº 856, de 1991, solicitando ao Tribunal de Contas da União que examinasse se havia ou não qualquer irregularidade na operação, antes que se consumasse a operação segundo a qual a Eletrobrás estava por realizar termo de confissão e assunção de dívidas, com concessão de garantia e outras avenças, que firmaria com empresas credoras.

Tudo isto estava sendo feito conforme os princípios de defesa do interesse público. Esse requerimento foi aprovado pelo Plenário e foi enviado pelo Presidente Mauro Benevides ao Tribunal de Contas da União no Ofício nº 1.294, de 19 de dezembro de 1991. Estou encaminhando, hoje telex ao Presidente Carlos Átila, do Tribunal de Contas da União, para que informe em que situação está o estudo que já deveria ter sido concluído, ainda mais porque o requerimento foi aprovado pelo Plenário do Senado. Constitucionalmente, o Tribunal de Contas da União, como órgão que auxilia o Congresso Nacional na tarefa de fiscalizar o Executivo, deveria, três meses depois, ter esse estudo já realizado, Srºs e Srs. Senadores, a preocupação que tenho decorre de notícia publicada hoje pelo jornalista Jânio de Freitas, da Folha de S. Paulo, em que menciona que a Eletrobrás vai assumir dívidas de empreiteiras. Diz Jânio de Freitas na sua nota:

ELETROBRÁS VAI ASSUMIR DÍVIDAS DE EMPREITEIRAS

JANIO DE FREITAS Do Conselho Editorial

Um punhado de grandes empreiteiras e fornecedores espera para hoje um presente do governo, sob a forma de misteriosos US\$200 milhões, além de condições mais do que generosa na quitação do crédito de US\$580 milhões que vieram acumulando desde o governo Sarney. A Eletrobrás, obrigada a patrocinar o presente e a quitar dívidas que não fez, vê-se ameaçada de inabilitação financeira.

O presente foi elaborado em conjunto pelos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, este, representado por seu Secretário Executivo, Luiz Antônio Gonçalves.

O ato final de formalização do pacote está previsto para uma reunião que ocorrerá, quando na manhã de hoje complementam-se 24 horas de notícia procedente do Ministro Mar-

cílio Marques Moreira, de que o Governo decidiu apertar os gastos da estatais para segurar o cumprimento do acordo com o FMI. Quarenta e oito horas depois é que o **Diário Oficial** publicou o corte proposto por Marclio Marques Moreira e decretado pelo Presidente Fernando Collor de 25% dos gastos previstos, em 1992, com educação básica, ciência e tecnologia, meio ambiente e reforma agrária.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Eduardo Suplicy, mais uma vez V. Ex^a vem à tribuna levantar assunto de grande atualidade e interesse para todo o País. Veja que a Eletrobrás, como V. Ex^a está denunciando e também como disse o colunista Janio de Freitas, está, de algum modo, fazendo em situação extremamente privilegiada para os credores e para os empreiteiros e que é discutível sob todo os pontos de vista. Sob o ponto de vista econômico financeiro sob o ponto de vista do quanto esses pagamentos que serão efetuados e também sob o ponto de vista legal. São, como V. Ex^a disse, alguns milhões de dólares. Isto é, a direção da Eletrobrás e o próprio Ministério são exatamente generosos quando se trata de fazer o ajuste, o acerto com as empreiteiras, com os seus credores.

Mas essa flexibilidade, essa complacência da Eletrobrás e do Ministério com as grandes empresas, com as grandes empreiteiras não é a mesma, é exatamente o contrário, quando se trata da relação da Eletrobrás com os seus funcionários. A Eletrobrás, hoje mesmo, deve estar demitindo alguma coisa em torno de 500 alguns falam em 800 — funcionários. E todas as suas subsidiárias, como sabe V. Ex^a também estão em fase de demissão em massa, demissão aos magotes, quer dizer, são milhares de empregos de brasileiros, são corpos técnicos e de engenheiros que acumulam experiência e que têm prestado um serviço relevante ao País. E, amanhã ou depois, quando o País retomar o desenvolvimento, quando for necessário de novo — e talvez já seja necessário de novo — produzir novas fontes de energia, esses técnicos treinados com o dinheiro do povo estarão espalhados pelas empresas privadas. É a isso que eu queria fazer referência. Senador Eduardo Suplicy, da forma dura, inflexível como a Eletrobrás, como o Governo, no seu conjunto trata o seu funcionalismo, o seu corpo de técnicos, de engenheiros, de funcionários ou com a demissão, pura e simples, como está acontecendo aos milhares pelo Brasil afora ou, no mínimo, pelo arrocho salarial. Daí, com esses milhares de brasileiros, essa gente é, como eu disse, dura e inflexível. Mas é extremamente complacente, quando se trata de fazer os ajustes e os acertos com os seus credores, com as grandes empreiteiras. Tudo, tendo como pano de fundo, como também V. Ex^a mencionou comção os ajustes externos, isto é, mais uma vez, estamos seguindo, no Brasil, o que nos impõem nossos credores. Mais uma vez, fica claro que as grandes decisões a respeito da nossa economia não são, infelizmente, tomadas no nosso País, e sim nos países do centro do mundo. Por isso, cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do seu pronunciamento, pela lucidez de mais esta denúncia que V. Ex^a faz a esta Casa e à Nação.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço o aparte de V. Ex^a Senador Nelson Wedekin, chamando a atenção para

o contraste de procedimento da Direção da Eletrobrás e do Governo brasileiro no que diz respeito aos seus funcionários e ao tratamento que dispensa aos credores, às grandes empresas de energia elétrica, empresas que, muitas vezes, estão no ramo da construção civil.

Mais uma vez, chamo a atenção para a declaração do Ministro Adib Jatene, que há poucos dias falou aqui no Senado Federal, sobre como as grandes empresas construtoras governam e planejam as atividades deste País. Aqui está mais um exemplo de como grandes empresas conseguem influenciar as decisões do governo.

A história deste mais recente negócio extravagante entre governo e empreiteiras começou há dois anos e meio, quando em 13-10-90 um decreto instituiu um grupo de trabalho para negociar as dívidas federais com prestadores de serviços e fornecedores. Dado o dinamismo próprio do "governo moderno", o grupo de trabalho levou três meses e meio para fazer a primeira reunião. Em 28-2-91, o setor de energia elétrica concluía, afinal, o montante atualizado de sua dívida: US\$ 580 milhões. Mais dois meses, e o então secretário-executivo do Ministério da Economia, João Maia, apresentava aos credores a proposta de quitação. Para quem esperava recebendo desde 87, a proposta era muito boa.

Três dias depois houve, porém, a substituição de Zélia e seus assessores. Empreiteiros e fornecedores correram para o novo secretário-executivo, Luis Antonio Gonçalves, desistiram da proposta e obtiveram a reabertura de negociações. Mais três meses, e eles apresentavam sua proposta. Nos termos principais, propunham que a Eletrobrás assumisse as dívidas de todas as empresas de energia elétrica e as quisesse de uma só vez, através de debêntures com prazo de 10 anos. Para não fugir à regra de prejudicar a Presidência, o contrato de confissão de dívida, a ser emitido pela Eletrobrás, serviria para pagamento de dívidas dos empreiteiros e fornecedores no INSS.

A diretoria da Eletrobrás aceitou, passivamente, a assimilação das dívidas alheias. Mas, no conselho da empresa, Venilton Tadini, do BNDES, levantou objeções graves ao negócio. Tanto de ordem financeira, como de ordem legal, porque os termos do acordo não foram submetidos aos conselhos Fiscal e de Administração da Eletrobrás a ninguém foi apresentado relatório do grupo de trabalho (a esta altura, já completamente desfigurado na composição) e as condições do negócio tinham tudo para tornar-se mais um escândalo de primeira página.

Os representantes do ministro João Santana no negócio — Simá Medeiros e Armando Araujo, secretários executivo e de Energia Elétrica do Ministério da Infra-Estrutura — e Luiz Antonio Gonçalves, pelo Ministério da Economia, tomaram todas as providências para a aprovação do acordo. Em certa ausência do Ministro Marclio Moreira, Gonçalves, como ministro interino, chegou a emitir uma "autorização excepcional", para posterior exame pelo Conselho Monetário Nacional, para contornar as restrições emitidas pelo próprio Conselho contra debêntures do tipo incluído no negócio.

Os Conselhos Fiscal e de Administração da Eletrobrás reunem-se hoje, segundo a exigência cobrada por Venilton Tadini, para votar o acordo. Está tudo pronto para a aprovação. Mas não nos termos propostos pelos empreiteiros e fornecedores. Os representantes do governo resolveram torná-la ainda mais generosa.

Referida em dólares mesmo nos documentos oficiais, a dívida pulou de US\$ 580 milhões para quase US\$ 800 milhões. Ainda que houvesse correções a acrescentar à correção do dólar, comparado à inflação, os que examinaram as contas no setor elétrico não encontram qualquer índice que justifique o acréscimo de US\$ 200 milhões a ser recebido pelos empreiteiros e fornecedores.

Além disso, o prazo das debêntures, que deveria ser de 15 anos, foi fixado em 10. E com um malabarismo de última hora: 10 a contar de abril de 90. Logo, o prazo real é de 8 anos, o que valoriza mais, no mercado de títulos, as debêntures a serem recebidas pelos empreiteiros e fornecedores. Com esse troque os US\$ 200 milhões tornam-se ainda maiores. E os juros dessas debêntures acabaram fixados em 12% ao ano, quando os do mercado de debêntures são de 6%, assim como os praticados pelo próprio governo nas debêntures da privatização (caso Siderbrás, por exemplo).

O opositor Venilton Tadini não estará na reunião dos conselhos da Eletrobrás. Andou em conversas no Ministério da Economia, recentemente e, na volta, desligou-se de suas funções.

Senador Nelson Wedekin, V. Ex^e vê a importância do parecer do Tribunal de Contas, que eu colocava no requerimento, aprovado pelo plenário, que deveria ter um sentido preventivo.

Se o Tribunal de Contas analisasse o contrato e dissesse que estava tudo de acordo com procedimentos de defesa do interesse público, não haveria aqui por que objetar. Por que razão o Tribunal de Contas ainda não encaminhou ao Senado Federal o resultado de estudo tão importante?

É esse o sentido do telex que acabo de enviar agora ao Presidente Carlos Átila do Tribunal de Contas da União, para saber se está atuando aquele egrégio Tribunal de acordo com o que se espera de um órgão que auxilia o Congresso Nacional na tarefa de fiscalizar o Executivo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto que devo tratar refere-se à representação que, neste instante, estão entregando à Procuradoria-Geral da República:

“Assunto: Representação faz — Artigo 129, III, VI e VII, C.F.

Ref.: Abertura de Inquérito

Fundamentação: Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, C.F.

Exmº Sr. Procurador-Geral da República — Brasília — DF

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) a Central Força Sindical e a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), por seus representantes legais no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, respectivamente Douglas Braga, Arnaldo Gonçalves e Wagner F. Alves Pereira, no uso de seus direitos e atribuições legais, comparecem perante Vossa Excelência para, com respeito e consideração, interpor a presente representação junto a essa Procuradoria-Geral da República, visando a determinação de abertura de inquérito para apuração e consequentes medidas cabíveis, em relação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Ação Social, quanto a atos e fatos praticados no âmbito da administração dos recursos do FGTS, pelo que expõem e requerem como segue:

1 — A Lei nº 8.036, de 11 de março de 1990, (cópia anexo I), constituiu através do seu artigo 3º, um Conselho Curador com a finalidade de estabelecer as normas e diretrizes a regerem o Fundo de Garantia, composto por três representantes dos trabalhadores, três dos empregadores e cinco do Governo.

Esta mesma lei atribui no seu artigo 8º, ao Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal e ao Conselho Curador, a responsabilidade pelo fiel cumprimento e observância dos critérios nela estabelecidos.

No parágrafo único do artigo 7º, estabelece também que o Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

II — Contratações pelo Plano Empresário Popular

— Em 23 de maio de 1991, através do voto número 001/91, o Conselho Curador aprovou, com o voto contrário da bancada dos trabalhadores, reformulações no programa denominado Plano Empresário Popular (PEP), de caráter experimental, criado pela resolução nº 12 do CCFGTS, de 7-3-90, dando origem a Resolução nº 31 de 23-5-91 (cópia anexo II).

Nesta resolução ficou estabelecido que o PEP operaria com 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos para as faixas III e IV da rubrica habitação, que em conjunto detém 21,2% dos recursos de aplicação, conforme estabelecido nas resoluções nº 25 e 26, ambas de 26-10-90 (cópias anexos III e IV).

Este programa contou com severa oposição da bancada dos trabalhadores por entender que ele é estranho aos objetivos de se dar aplicação de interesse social aos recursos do Fundo, que são subsidiados pelos trabalhadores, através da sub-remuneração dos depósitos existentes nas suas contas vinculadas.

No Plano Empresário Popular, as unidades produzidas poderão ser comercializadas a preço de mercado o que rompe o objetivo de atender aos trabalhadores com o menor preço possível, sem dizer que atende uma faixa da população que pode ter acesso a outras fontes de recursos, destinados a renda média e alta, em detrimento da população de baixa renda, que fica sem acesso a nenhuma delas.

Ocorre no entanto, Senhor Procurador, que se não bastasse o absurdo, no entendimento dos trabalhadores, da existência deste Plano (PEP), os dados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério da Ação Social dão conta que houve descumprimento do limite estabelecido na já mencionada Resolução nº 31/91, de 40% dos recursos das faixas III e IV da rubrica habitação.

Encaminhamos em apartado (anexo V) quadro demonstrativo que indica dados da previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Curador através da Resolução nº 26/90 (orçamento cópia anexo VI), por Unidade da Federação e total Brasil, assim como a previsão para aplicação no Plano Empresário Popular, e as contratações efetivamente realizadas neste mesmo período.

Por estas informações fica evidente que, com a contratação de 120,5 milhões de UPF no Plano PEP, a previsão orçamentária para este Plano, que era de 34,6 milhões de UPF, foi extrapolada em 85,8 milhões de UPF, o que representa 247,6% além do limite fixado, em nível nacional.

Se for verificado por Unidade da Federação, constatar-se-á que existem casos que extrapolaram em de até 768% além do limite como ocorreu na Paraíba, ou como no Amapá com 605%, São Paulo com 206,56%.

Tudo isso, Sr. Procurador, em detrimento de pedidos para atendimento da população de mais baixa renda, que como pode ser observado pela planilhas que juntamos (anexo VII) poderiam ter sido viabilizados se contassem com maior empenho e interesse...

Estas planilhas, originadas em relatórios do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, demonstram o volume de pedidos de empréstimos que existem em tramitação, em todos os programas da área da habitação, e evidenciam que a extração do limite de contratação no PEP poderia ter sido evitada se tivesse sido priorizada a tramitação de pedidos que atendessem a população de mais baixa renda.

Acresçam-se a estas constatações evidências de que na grande maioria dos casos o setor público apresentou pedidos cujo custo para a população beneficiária era menor do que os encaminhados diretamente pelo setor privado, e ainda assim priorizou-se a concessão dos recursos diretamente pela iniciativa privada, muito embora em muitos casos existissem entidades do setor público em condições de assumirem os empréstimos.

Uma diferença relevante e que necessita da apuração da sua influência nesta priorização, é o fato de que, quando concedido o empréstimo pelo setor público, a obra obrigatoriamente tem que ser submetida à licitação para escolha do empreiteiro, enquanto que, pelo setor privado, a Caixa Econômica Federal atribui a obra diretamente ao empresário solicitante. Em 1990, mais de 60% dos recursos do Fundo foram concedidos sem licitação. Em 1991, 75% teriam sido liberados pela CEF sem licitação."

Gostaria aqui de acrescentar que, dentre os beneficiários, estão algumas das empresas cujos principais acionistas estão na roda dos mais chegados amigos do Presidente da República, como o Deputado Paulo Octávio e o Sr. Luiz Estêvão.

"A ausência de dados oficiais, Senhor Procurador, que consolide as contratações e desembolsos realizados impedem, ainda no mês março/92, três meses depois de encerrado o exercício de 91, que as informações disponíveis sejam confrontadas com informações do Gestor das aplicações e as do órgão Operador do Fundo. O relatório de análise da aplicação de 1990 só foi encaminhado ao Conselho Curador em setembro de 91, quando, então, qualquer medida corretiva perdeu maior eficácia para repescagem no plano de investimento do ano de 91. Não podemos admitir que isso novamente ocorra na avaliação das operações realizadas em 91.

É preciso, Senhor Procurador, que se apure com detalhes necessários, as circunstâncias das contratações feitas neste programa experimental denominado

Plano Empresário Popular. Igualmente que sejam auditadas as planilhas de preço praticados para a execução dos empreendimentos, que constam estarem em muitos casos, além de que poderiam ser praticados, fato, aliás, Excelência, que estaria ocorrendo em outros programas financiados com recursos do FGTS, constatável especialmente quando a obra é realizada pelo setor privado, em relação a obra executada através do setor público.

Com certeza, conseguirá, junto à Caixa Econômica Federal, com a facilidade que não temos tido, obter dados que permitirão averiguar através de peritos e inspeções de obras a procedência das denúncias que nos chegam.

Diante das evidências de ter o Plano PEP extrapolado os limites fixados na Resolução 31/91, o Conselho Curador, instado pela bancada dos trabalhadores e com o apoio da bancada dos empregadores, decidiu, na sua reunião de 24 de fevereiro último, que seriam suspenso os desembolsos com recursos do Fundo, referentes a contratos firmados pela Caixa Econômica Federal no programa PEP, em todas as Unidades da Federação, que tenham ido além do limite estabelecido, buscando evitar, com isso, não só paralisação de obras futuras, pela ausência de recursos, mas especialmente pelo impedimento de novas contratações.

Ocorre, Sr. Procurador, que, mesmo depois da decisão do Conselho Curador supramencionada, temos notícias de que a Caixa Econômica Federal em nada alterou seu procedimento, demonstrando, mais uma vez, o descumprimento de decisão superior, tomada por aquele Colegiado."

Estamos aqui observando que a bancada dos trabalhadores no Conselho Curador, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não está sendo devidamente respeitada na sua função de legítimos representantes dos trabalhadores designados para aquela função.

"III — Apuração de denúncias — Em 30-1-92, através do ofício telex msg 040, (cópia anexo VIII) a bancada dos trabalhadores instou a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Ação Social, através da Presidência do Conselho Curador, a dar a este colegiado todas as informações a respeito de denúncias de distorções na aplicação dos recursos do Fundo, amplamente difundidos pela grande imprensa, como foi o caso dos municípios de Campinas — que foi objeto de Representação a essa Procuradoria pelo Senador Eduardo Suplicy (cópia anexo IX) —, Jundiaí e Rio Claro, assim como em relação a solicitação de apuração de irregularidades que estariam sendo cometidas pela Superintendência da Caixa Econômica Federal em Campinas, formuladas originalmente pelo Sindicato dos Bancários daquele município (cópia anexo X).

Igualmente juntamos cópia de Ação Popular movida por vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis — MG quanto a desvios na condução de processo licitatório em operação com recursos do FGTS. (cópia anexo XI)

Após a representação dos trabalhadores encaminhar tal solicitação de apuração e esclarecimentos pela Caixa Econômica Federal e Ministério da Ação Social, na reunião do Conselho Curador prevista para dia 12, mas realizada no dia 24 de fevereiro, nada foi apresentado.

tado a respeito, tendo sido fixado prazo de 15 (quinze) dias para que ambos, Caixa Econômica Federal e Ministério da Ação Social, enviassem aos Conselheiros as apurações informações requeridas.

No entanto, Senhor Presidente, expirado o prazo estabelecido — aliás sugerido pelo próprio presidente da Caixa Econômica Federal —, e transcorrido o período de quarenta e seis dias após a apresentação do referido ofício, o mesmo, como de costume por parte da CEF, nada foi encaminhado até na última segunda-feira, dia 16, à Secretaria Executiva do Conselho.

IV — Balancetes do FGTS e orçamento de 1992

— O Conselho Curador sempre teve dificuldades de acesso aos balancetes mensais do Fundo. Por ocasião do depoimento da Presidência da Caixa Econômica Federal na CPI do FGTS, naquela oportunidade, em 29-10-91, foram apresentados todos balancetes pendentes até o mês junho/91. Depois dessa ocasião, Senhor Procurador, exceto os de julho e agosto/91, nenhum outro balancete foi encaminhado pela Caixa Econômica Federal ao Conselho Curador, não tendo, portanto, atribuições legais de fiscalizar e acompanhar a gestão e a administração dos recursos do Fundo, dada a sistemática sonegação pela Caixa Econômica Federal de informações consideradas basilares para a avaliação adequada do Fundo.

Com relação ao Orçamento de 92, à Lei nº 8.036, que estabelece prazo até 31 de julho de cada ano para a sua remessa para apreciação do Conselho Curador, foi também desrespeitada, já que a peça só foi encaminhada no mês de dezembro depois da advertência de vários Conselheiros pelo descumprimento da Lei.

A Resolução nº 59, que aprovou o Orçamento 92, estabeleceu que, no mês de fevereiro de 92, o M.A.S. e a CEF apresentaria ao Conselho o novo Orçamento reformulado com os dados reais dos meses de novembro e dezembro. Como era de se esperar, ambos não cumpriram novamente os prazos por eles próprios sugeridos, o que impede a concessão de qualquer empréstimo com recursos do Fundo.

V — Prazo de liberação de saques: A representação dos trabalhadores enviou à Caixa Econômica Federal, através do ofício telex msg nº 019, de 16-1-91 (cópia anexo XII), solicitação para apuração de responsabilidades e demais providências cabíveis em relação a instituições bancárias que não estavam cumprindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liberação, ao trabalhador, do saque do FGTS em caso de rescisão do contrato de trabalho. Anexamos, naquela oportunidade, Senhor Procurador, dois protocolos do Banco Bamerindus, onde ficava registrado não só o descumprimento do prazo, como também a indução, por nota no próprio protocolo, para que os trabalhadores sacassem os recursos somente nos primeiros dias de março/junho/setembro/dezembro.

Até hoje, Exceléncia, não recebemos, nem mesmo através do Conselho Curador, qualquer resposta da Caixa Econômica Federal a respeito de providências que tenha tomado, ou mesmo quanto a qualquer apuração do descumprimento dos prazos por outras instituições além da que mencionamos o que espelha novamente Senhor Procurador, o desrespeito da direção

da Caixa Econômica Federal em relação ao Conselho Curador e aos interesses dos trabalhadores.

VI — Dos devedores do FGTS — O Conselho Curador do FGTS, que representa o interesse dos trabalhadores, que são os proprietários do patrimônio do Fundo, não tem acesso a informações de qual a situação das dívidas perante o Fundo, tanto em relação às contribuições quanto em relação aos tomadores de empréstimos.

A Caixa Econômica Federal ora argumenta não poder informar por estar impedida pelo sigilo bancário (SIC), ora por não ter estes dados disponíveis.

Qualquer um dos dois motivos utilizados, Senhor Procurador, não são suficientes para satisfazer quem, desde 14 de dezembro de 1990, através de ofício (cópia anexo XIII), vem indagando da situação das inadimplências com o Fundo, sem qualquer sucesso perante a Caixa Econômica Federal, num flagrante desrespeito àqueles que possuem o dever legal de proteger os recursos do Fundo e os interesses dos trabalhadores.

VII — Contratações e desembolsos em 91 — Quanto às aplicações dos recursos do FGTS, os dados disponíveis de contratação e desembolso no ano de 91 (cópia anexo XIV) evidenciam o descumprimento dos critérios de distribuição regional dos recursos, fixados pela Resolução nº 25/90 do Conselho Curador.

Unidades da Federação receberam percentuais de contratação e desembolso que vão além do limite que, criteriosamente, foi estabelecido pelo Conselho Curador. Se isso não bastasse, Senhor Procurador, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Ação Social descumprem a própria Lei nº 8.036, que, no seu artigo 9º, parágrafo 3º, fixa que no mínimo, 60% dos recursos dos programas de aplicação serão destinados a investimentos em habitação popular.

Os Estados de Sergipe, Amazonas contrataram com recursos do Fundo, respectivamente, 2,1 e 1,1 milhões de UPF além do previsto, enquanto que Estados como o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco ficaram com, respectivamente, 21,6, 29,2 e 5,4 milhões de UPF aquém do que lhes estava previsto.

Se analisado o quadro de Desembolsos (liberação efetiva de recursos), vê-se Estados como Mato Grosso, Sergipe, e Paraná que receberam respectivamente 5,1, 3,5 e 13,3 milhões de UPF além do previsto no orçamento, enquanto que Estados como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo ficaram, respectivamente, com 15,7, 25,7, 21,6 e 3,0 milhões de UPF aquém do previsto.

Em 1990, somente 48% dos recursos foram aplicados (desembolsados) para habitação popular, e os dados disponíveis indicam que, em 91, teria chegado a 57% o percentual destinado a habitação, aquém, portanto, do que manda a lei, incorrendo mais uma vez em descumprimento da legislação em vigor.

É de se apurar igualmente, Senhor Procurador, os reais motivos que levaram o Ministério da Ação Social e a CEF à contratação, sómente no mês de dezembro, cerca de 37% de tudo o que foi realizado no ano de 91.

VIII — Muitas outras situações que evidenciam o descumprimento por parte do Ministério da Ação

Social e, especialmente, da direção da Caixa Econômica Federal, não só de diretrizes e resoluções, mas também, como já dito, da própria lei, poderiam ser demonstradas e o serão oportunamente encaminhadas a Vossa Excelência.

Não é possível convivermos mais um instante com esta situação, onde o ferimento ao dever de obediência do funcionário público, inscrito na legislação, não é observado, onde o princípio da lealdade vem sendo seguidamente afrontado, e onde a fronteira da condescendência criminosa e da prevaricação não pode mais ser divisada, rompendo assim qualquer traço de relação de confiança, em moldes necessários para o alcance do corrente exercício das atribuições de responsabilidades prescritas na lei.

A sociedade está farta de se defrontar com a ausência de lisura, de transparência e clareza na condução da administração pública, permeada da arrogância e da prepotência que tem caracterizado alguns administradores públicos.

Os trabalhadores, ao longo da existência do FGTS, tem colecionado, seguidamente, histórias de apropriação por terceiros dos recursos de suas contas vinculadas, aviltando os valores no momento que deles necessitam lançar mão.

É preciso dar um basta, e o Ministério Público Federal, representado por Vossa Excelência, tem sido identificado como um dos caminhos em que se encontra sobriedade, firmeza de propósitos e, sobretudo, a seriedade necessária para apuração de fatos que se inclinam pela irregularidade.

Temos plena convicção de que, ao lado dos trabalhadores em curso do Congresso Nacional, que instalou Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para purar distorções na administração do Fundo, e do Tribunal de Contas da União, a intervenção dessa R. Procuradoria, certamente trará à Sociedade a esperança suplementar de que é possível se fazer cumprir a legislação e sobretudo punir seus infratores.

IX — É diante dos fatos e elementos que ora transcrevemos e anexamos, Senhor Procurador, que vêmos os signatários, como Iídimos representantes do interesse dos trabalhadores no âmbito do Conselho Curador do FGTS. Representar junto a esta Procuradoria Geral da República, à luz do artigo 129, incisos III, IV e VII e do artigo 5º, inciso XXXIV, ambos da Constituição Federal, visando à urgente instauração de inquérito para apurar as ocorrências relatadas, a responsabilização administrativa, civil e criminal dos servidores envolvidos, bem como as determinações de caráter liminar, visando de pronto restaurar os interesses e objetivos do Fundo no campo da aplicação social dos recursos.

X — Por derradeiro Senhor Procurador, em face do risco a prejuízos iminentes e de difícil ou impossível reparação, decorrentes da continuidade de liberação dos recursos em relação as contratações do Plano Empresário Popular (PEP) extra-limites solicitamos a busca de medida liminar no sentido de assegurar o cumprimento do disposto pelo Conselho Curador e a determinação da imediata suspensão dos desembolsos de recursos do FGTS para contratações irregulares efetuadas no âmbito deste programa, conforme anteriormente

demonstrado no item II, assegurando-se, assim a aplicação das disponibilidades nos programas destinados a população de mais baixa renda, conforme estabelecido nas Resoluções daquele Colegiado.

Termo em que

Pede Déferimento.

Brasília, 18 de março de 1992. — Arnaldo Gonçalves, Força Sindical — Douglas Braga, CUT — Wagner F. Alves Pereira, CGT/Contec.

Representantes dos Trabalhadores no Conselho Curador do FGTS."

Assim, Sr. Presidente, Sr^os. Senadores, essa representação traz maiores evidências de que, no âmbito da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Ação Social, há problemas sérios. Essas instituições permitem que as grandes empresas construtoras deste País influenciem extraordinariamente decisões, muitas vezes desobedecendo os limites legais, as diretrizes estabelecidas também apenas na lei que definiu que os representantes dos trabalhadores, dos empresários e da sociedade civil deveriam estar participando da administração, da gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Está-se desobedecendo, também, os limites, os padrões, as diretrizes que regem as reuniões do Conselho Curador. Cabe o esclarecimento imediato desses problemas.

Ainda ontem, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina irregularidades no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o ex-Ministro Antônio Rogério Magri relatou que S. Ex^o próprio esteve presente a uma reunião em que foram modificadas as diretrizes estabelecidas sobre a proporção de recursos que devem ser encaminhados para saneamento básico, de forma a viabilizar os investimentos no Acre e no Amapá, que estão sendo objetos da atenção até da Polícia Federal.

Estranhamente, o Sr. Antônio Rogério Magri entrou em contradições, enquanto ouvia a transcrição da fita gravada. Embora não quisesse confirmar a veracidade da conversa havida, S. Ex^o, por muitos gestos e expressões, reconheceu a veracidade do que havia sido objeto da conversa com o Sr. Volnei Ávila em reunião no mês de novembro no seu gabinete. Chegou a afirmar que, naquela reunião onde haviam sido aprovadas as mudanças de diretrizes que viabilizariam a liberação de recursos para as obras no Acre e no Amapá, S. Ex^o nem houvera falado. Mas, logo após ter ouvido a descrição da ata daquela reunião, reconheceu, sim, que, logo após a sua entrada na reunião — a que chegara atrasado — entrou em pauta o assunto, coincidentemente. Os votos 9 e 10 foram preparados — há que se atentar para isso — e defendidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério da Ação Social. Depois foram defendidos também pelo Ministro Antônio Rogério Magri — que usou da palavra, sim. Não foi só S. Ex^o quem o fez, pois o voto não foi preparado por S. Ex^o mas pela Caixa e pelo Ministério da Ação Social. Disse, ontem, ainda, o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Álvaro Mendonça, que, a pedido do Governador Edmundo Pinto, do Acre, apressara a tramitação daquela operação.

Há que se aguardar até amanhã o laudo da Unicamp para saber-se da veracidade dos fatos contidos naquela fita que está sendo objeto da apuração pela Polícia Federal. Em se confirmando a veracidade, há que se examinar a responsabilidade do ex-Ministro Rogério Magri, em ter ou não recebido aquela quantia em dinheiro, que, segundo gravação das suas

palavras e da sua própria voz, teria recebido para apressar a operação. Se a operação foi apressada — como a evidência da reunião demonstra — também pela direção da Caixa e pelo Ministério da Ação Social, a apuração que se faz necessária, não apenas por esta CPI mas também por aquela que acaba de ser criada por solicitação do Líder Humberto Lucena, tem que ir além e examinar os problemas que ocorrem em função da influência dessa rede de grandes empresas nas decisões da Caixa Econômica Federal, do Ministério da Ação Social, assim como nas do Ministério da Saúde, conforme nos mencionou o Ministro Adib Jatene.

Ontem desta tribuna, mencionei que essas decisões sobre a liberação de recursos dependiam, de um lado, da influência das grandes; de outro lado, da voz do Olimpo, ou seja, a voz do Palácio do Planalto.

Hoje, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores observo, na edição de ontem do *Correio Popular* de Campinas, as declarações do Prefeito Jacó Bittar, que passo a ler:

"GENERAL É A PONTE COM COLLOR"

Se o general Agenor Homem de Carvalho for de fato exonerado do cargo de Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República, a Prefeitura de Campinas perderá "uma grande ponte" com o Governo Collor de Mello, admite o Prefeito Jacó Bittar. Ele reconhece que o militar, que por vários anos dirigiu as guarnições do Exército em Campinas, é um de seus principais interlocutores em Brasília. O general participou de praticamente todas as intermediações que resultaram "em grandes obras financiadas pelo Governo Federal em Campinas, em particular a doação do Lago do Café".

Todas essas "grandes obras" — incluindo o projeto de saneamento no Ribeirão Anhumas, financiado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, via Caixa Econômica Federal —, de acordo com o prefeito, foram frutos do "bom relacionamento" com o Governo Collor. Bittar demonstra, porém, uma nova postura com relação a esse relacionamento, ao afirmar que é "contra a política econômica do Governo Collor".

Além disso, Bittar criticou o procedimento do Presidente na eleição que disputou com o Luís Inácio Lula da Silva.

Ora, vamos ter, então, que examinar também qual tem sido a interferência do General Agenor Homem de Carvalho na hora de se definir a liberação de recursos. Ainda ontem conversei com o Prefeito Chico Ferramenta : do Partido dos Trabalhadores — de Ipatinga, que me informou como todos os procedimentos licitatórios para as obras de urbanização e saneamento de Ipatinga, que foram objeto de aprovação na Câmara Municipal e pelo Governo Estadual de Minas, pelo Governador Newton Cardoso, e que foram, também, objeto de reuniões com a Ministra da Ação Social, Margarida Procópio, com representantes do Governo de Ipatinga, já com o convênio assinado, com tudo pronto para ser liberado, entretanto, às vésperas de ser encaminhado para a liberação na reunião da diretoria da Caixa Econômica Federal, simplesmente recebeu a voz do "Olimpo", a voz de alguém do Palácio do Planalto, que disse: "Esse não."

Então, de um lado existem os projetos que são aprovados com extraordinária rapidez e cujos recursos são logo liberados. E, de outro, projetos que não o são.

É preciso que haja maior transparência, é preciso que o Presidente Fernando Collor de Mello que mencionou em entrevista e em pronunciamento solene na última sexta-feira, que estará apurando todo procedimento irregular em seu Governo, esteja atento para o que ocorre ali, com a própria voz do "Olimpo".

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Não tive o privilégio de ouvir o inteiro teor do pronunciamento de V. Ex^a, mas já ouvi outros pronunciamentos versando praticamente sobre a mesma matéria, e de outros próceres da Oposição, e tenho observado que, ou por desinformação ou dolosamente, se vem fazendo uma confusão muito grande em relação a toda essa questão que envolve recursos do Fundo de Garantia. V. Ex^a, mais do que eu, deve saber, porque está, hoje, vinculado a uma prefeitura municipal, do ponto de vista partidário, que é a Prefeitura de São Paulo, que esses recursos do Fundo de Garantia têm, do ponto de vista da sua liberação e da execução das obras para os quais eles são alocados, uma tramitação que envolve diversas instâncias, administrativas, não apenas do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo municipal ou estadual, uma vez que o endividamento dos municípios e dos estados, com os recursos do Fundo de Garantia, necessariamente envolvem autorizações legislativas. Então, está se fazendo, repito, ou por desinformação, ou por ingenuidade, ou por dolo, uma confusão propositada para, no final, se chegar a um provável envolvimento deste ou daquele ministro, ou até, como V. Ex^a diz, do próprio Presidente da República. V. Ex^a sabe, como eu disse por estar vinculado à Prefeitura Municipal de São Paulo, onde o PT tem a Prefeitura no comando da administração municipal...

O SR. EDUARDO SUPLICY — Permita-me interrompê-lo, Senador Odacir Soares. Afirmei aqui que o Presidente da República disse que iria apurar tudo.

O Sr. Odacir Soares — Sei, disso. Não estou fazendo alusão a...

O SR. EDUARDO SUPLICY — Neste caso, gostaria que ele examinasse, se houve procedimento irregular e, em especial, com respeito ao próprio Prefeito Chico Ferramenta, porque V. Ex^a tem razão. Muitas são as exigências. Esse Prefeito procurou saldar todas as dívidas de Ipatinga, de gestões passadas, que eram volumosas, junto à Caixa Econômica Federal. Colocou-as em ordem.

O Sr. Odacir Soares — Em governos estaduais diferentes e diferentes Presidências da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas colocou-as em ordem. Atendeu a todas as exigências da Caixa e teve aprovação legislativa, teve aprovação do Governo de Minas e teve aprovação na palavra da Ministra Margarida. Até hoje não sei se, efetivamente, em função de razões políticas, e isso é que eu gostaria de esclarecer...

O Sr. Odacir Soares — Não creio que seja, porque se fosse por razões políticas...

O SR. EDUARDO SUPLICY — E não foi liberado.

O Sr. Odacir Soares — Se fosse pelas razões políticas, a Prefeitura de São Paulo não teria acesso a este tipo de

recurso. E tem! Se fosse por esse motivo, aquela Prefeitura, a mais expressiva do PT e a que tem o maior PIB dentre as administrações sob o comando do PT, não teria recurso federal nem em decorrência do Fundo de Garantia, nem de outras fontes, como tem. V. Ex^a sabe disso.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Muito limitado.

O Sr. Odacir Soares — Mas tem! Limitado ou não, tem! Essa limitação tem que ser considerada dentro da expressão do Estado de São Paulo. Nós, das regiões mais pobres do País, temos batido muito na tecla de que a União Federal sempre alocou mais recursos para Estados e Municípios que não precisavam tê-los alocado, na medida em que aplicavam mal recursos próprios. Do ponto de vista da sua tramitação, das instâncias envolvidas, essa é uma questão — vou repetir mais uma vez — que ingenuamente, por desinformação ou por dolo, vem sendo colocada no mesmo saco para confundir a opinião pública. Na realidade, a competência do Governo Federal relativamente ao Fundo de Garantia é também limitada, e V. Ex^a sabe disso. Quem gera, quem dispõe, quem aloca os recursos do Fundo de Garantia é o Conselho Curador, que, inclusive aprova o orçamento do Fundo de Garantia e modifica os recursos alocados no orçamento desse fundo. A Caixa Econômica Federal é apenas a instituição de crédito que administra os recursos. Se qualquer governador, prefeito, autoridade municipal, estadual ou federal procurar o Presidente da Caixa Econômica Federal para pleitear deles recursos do Fundo de Garantia, verá que ele não poderá prometê-los nem dá-los, porque quem o faz é o Conselho Curador do Fundo de Garantia. Toda essa questão é de fácil compreensão e vem sendo utilizada de maneira não muito honesta, ao se pretender confundir a opinião pública. Quero que saiba que quando faço essas colocações, não me estou referindo a V. Ex^a, porque sempre tive do nobre Senador a melhor impressão e considero-o um Parlamentar sério, honesto e correto. Evidentemente, V. Ex^a tem as suas posições doutrinárias, ideológicas, estabelecendo em função e a partir delas as suas considerações, as suas conclusões. Retira delas aqueles resultados que considera corretos, oportunos e certos. Queria fazer esse aparte para dizer que essa história de que o Poder Executivo é o responsável não é verdadeira. Ele não o é. Até porque, depois de alocados os recursos, quem faz as licitações para a execução das obras, a nível estadual, são os governos estaduais; quem faz as licitações para as obras a nível municipal são as prefeituras municipais, sobre os quais o Governo Federal não tem nenhuma ingerência, nenhuma competência, nenhuma atribuição. Era esse o aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Odacir Soares, como V. Ex^a não ouviu o meu discurso desde o início, não percebeu que a representação que li hoje é justamente da bancada dos trabalhadores no Conselho Curador e eles apontam que não são atendidas muitas das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

O Sr. Odacir Soares — Por que a bancada dos trabalhadores só fez isso hoje e não antes?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ela tem feito inúmeras vezes.

O Sr. Odacir Soares — Mas não chegou ao conhecimento da opinião pública. Está chegando agora.

O SR. EDUARDO SUPLICY — O relato foi bastante completo. Gostaria de encaminhar a cópia da representação a V. Ex^a.

Concluindo, Sr. Presidente, acabo de ser informado, diante do telex que enviei ao Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União, a respeito da tramitação da solicitação feita pelo Senado, referente ao Requerimento nº 856, de 1991, quando o Tribunal de Contas comunicou que “o Ofício SM nº 23, de 19 de fevereiro de 1992, assinado pelo Senador Dirceu Carneiro, 1º Secretário, pediu para tornar sem efeito o ofício que havia encaminhado o requerimento”.

Portanto, Sr. Presidente, formulou questão de ordem no sentido de saber a razão pela qual se tornou sem efeito o requerimento enviado ao Tribunal de Contas na data de 19-12-91, que eu imaginava ter sido encaminhado pelo Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides e talvez tenha sido feito pelo Senador Dirceu Carneiro. Apresentei um requerimento, que foi examinado pelo Plenário, e eu tinha a convicção de que fora o mesmo por ele aprovado e, em decorrência disso, encaminhado ao Tribunal de Contas.

Por que só em 19 de fevereiro o Senador Dirceu Carneiro pediu para torná-la sem efeito? O que aconteceu com o requerimento, então?

É a informação que solicito, Sr. Presidente.

Não retirei o requerimento e por isso peço esclarecimento imediato. Se, porventura, houve alguma solicitação, e pode ter havido, por parte de algum Senador, para que fosse sustado o requerimento, eu gostaria de saber o por quê e também se foi aprovado. A desaprovação de um requerimento cujo teor já havia sido encaminhado ao Tribunal de Contas da União, acredito que seja importante. Diante da importância da denúncia hoje feita pelo jornalista Jânio de Freitas, seja novamente o requerimento colocado em pauta, pois não o retirei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sr. Senador, serão colhidas as informações solicitadas por V. Ex^a e respondida ainda na presente sessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Solicito também, Sr. Presidente, a transcrição do telex enviado ao Ministro Carlos Átila.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O pedido de V. Ex^a será deferido na forma regimental.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

BITTAR NEGA IRREGULARIDADE EM OBRA DO ANHUMAS E ACHA CEI SUPERADA

O Prefeito Jacó Bittar (PDT) considera uma idéia “superada” a proposta do vereador Edivaldo Orsi (PMDB) de constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) na Câmara Municipal, para averiguar a suspeita de superfaturamento de preços no projeto de saneamento do Ribeirão Anhumas. As denúncias foram formuladas pelo Senador Eduardo Suplicy (PT), o Deputado José Dirceu (PT — SP) e o Vice-Prefeito Antônio da Costa Santos (PT — SP). De acordo com Edivaldo Orsi e a bancada do PT na Câmara Municipal, a votação sobre a proposta da CEI tem sido sistematicamente adiada, em função de atuação do grupo de 12 vereadores que apóia o prefeito.

Jacó Bittar comentou ontem pela primeira vez publicamente as suspeitas de superfaturamento no projeto Anhumas,

feitas no final de janeiro. As declarações do prefeito foram feitas durante visita às obras ao Anhumas de integrantes do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos rios Piracicaba e Capivari. Na ocasião, Bittar adotou um estilo *soft* inédito em sua gestão.

Contrariando a tática do silêncio adotada desde que o vice-prefeito levantou a suspeita de superfaturamento, Bittar deixou ontem o gabinete disposto a dar entrevista sobre quaisquer temas, especialmente os polêmicos, sobre os quais vinha evitando sistematicamente falar à imprensa. Em seu contato com os repórteres, falou demoradamente sobre tudo o que lhe foi perguntado, inclusive o caso Anhumas, até então um assunto sobre o qual evitava comentar. Em janeiro, o prefeito prometeu que "qualquer irregularidade que venha a ser apurada deverá ser sanada e responsabilizado o seu autor". Depois disso, não voltou ao assunto.

Para Bittar, a proposta de convocação da CEI para o Anhumas foi conduzida de forma equivocada "uma CEI não deve ser convocada sem um questionamento prévio ao Executivo", disse ele. Bittar entende que, se uma informação solicitada por algum vereador não tiver resposta do prefeito, "afim deve-se pensar em formação de uma CEI".

O prefeito afirma estar tranquilo com os desdobramentos do caso Anhumas. "Seguimos todos os trâmites jurídicos normais na licitação de obras, e os preços executados são aqueles do mercado", garante Bittar. O prefeito também assegura que, mesmo com a questão do Anhumas estar *sub judice*, "as obras não serão de forma alguma paralisadas, pois são fundamentais para a sociedade".

O Prefeito Jacó Bittar considera, por outro lado, que a imprensa "tem cumprido o seu papel" no caso das denúncias de superfaturamento ao projeto Anhumas.

General é a ponte com Collor

Se o General Agenor Homem de Carvalho for de fato exonerado do cargo de Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, a Prefeitura de Campinas perderá "uma grande ponte" com o Governo Collor de Mello, admite o Prefeito Jacó Bittar. Ele reconhece que o militar, que por vários anos dirigiu as guarnições do Exército em Campinas, é um de seus principais interlocutores em Brasília. O general participou de praticamente todas as intermediações que resultaram em "grandes obras" financiadas pelo Governo Federal em Campinas, em particular a doação do Lago do Café.

Todas essas "grandes obras" — incluindo o projeto de saneamento no Ribeirão Anhumas, financiado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, via Caixa Econômica Federal — de acordo com o prefeito, foram frutos do "bom relacionamento" com o Governo Collor. Bittar demonstra, porém, uma nova postura com relação a esse relacionamento, ao afirmar que é "contra a política econômica do Governo Collor". Da mesma maneira, Bittar diz condenar a conduta do Presidente durante a campanha eleitoral, como no caso das denúncias sobre o primeiro saneamento do candidato oponente, Luís Inácio Lula da Silva.

FESTA POLÍTICA MARCARÁ PRIMEIRA ETAPA DA OBRA

A Prefeitura de Campinas pretende promover uma grande festa política em setembro, na conclusão da primeira etapa do projeto de saneamento do Ribeirão Anhumas. A entrega da primeira etapa acontecerá poucos dias antes do primeiro turno das eleições municipais, a 3 de outubro.

As obras do Anhumas estão sendo implementadas em ritmo acelerado, para que o cronograma não seja prejudicado. Já foram instalados 1.500 metros de tubulação que recolherá os esgotos que são despejados diariamente no Ribeirão Anhumas. Ao todo, o projeto prevê a instalação de 25.060 metros de tubos interceptores, de vários diâmetros. Em abril, terá início a fase considerada mais delicada do projeto com as obras ao longo da Via Norte-Sul, que levarão problemas de tráfego no local.

Obra do século

O Prefeito Jacó Bittar não tem economizado adjetivos para qualificar as obras de saneamento no Ribeirão Anhumas, que recebe 45% dos esgotos urbanos de Campinas. Para Jacó, trata-se da "obra do século". Ele igualmente não poupa os prefeitos anteriores que, em sua opinião, "não se preocuparam com o saneamento básico da cidade, mesmo em uma época em que havia dinheiro a rodar".

Não será apenas a entrega da primeira fase do projeto de saneamento do Ribeirão Anhumas, porém, que tende a se transformar em manifestação política, às vésperas das eleições municipais. O Prefeito Jacó Bittar promete "uma grande surpresa para a população" quando for inaugurada em julho, a "praça maior" na área de lazer que está sendo estruturada na pedreira do Jardim Chapadão, conhecida como Grand Canyon. De acordo com o prefeito, serão dois anfiteatros, um com cinco mil lugares e outro com capacidade para 80 mil pessoas.

Bittar continua se esquivando, contudo, com respeito a seu possível candidato à prefeitura. Diz apenas que os nomes mais cotados no PDT — de Marcílio Pazinatto, Secretário de Saúde e presidente do Hospital Mário Gatti, do Secretário de Transportes Laurindo Junqueira e do coordenador das Administrações Regionais, José Suassuna — são "bons nomes".

O prefeito admite que, em função do ano eleitoral, enfrentará desafios maiores com relação a questões como greves no funcionalismo e ocupação de terras em Campinas por famílias de sem-teto. Dizendo-se sindicalista e citando a última paralisação do funcionalismo municipal como exemplo, Bittar sustenta que "os sindicatos não podem se comportar mais como nos tempos da ditadura militar". Para ele, muitos movimentos grevistas neste ano tendem a ser objeto de "ação política".

Do mesmo modo, Bittar considera que ocupações de terras podem ser utilizadas com fins eleitoreiros. Neste caso, adverte que "a prefeitura não pode incentivar ocupações", não descartando a hipótese de ações judiciais para reaver áreas públicas que forem ocupadas.

CÓDIGO CEN: # 0
 DESTINATÁRIO: MINISTRO CARLOS ATILA PRESIDENTE
 ENDEREÇO: # 1064
 BAIRRO: #
 CIDADE: #
 ESTADO: # CEP: 0
 CÓDIGO CEN: # 1064

TEIA - SISTEMA INTEGRADO DE TELEX
 LISTAGEM DE TEXTO

PAG. 001
 18/03/92

TRANSMISSÃO: 986 DESTINATÁRIO: MINISTRO CARLOS ATILA PRESIDENTE
 TEXTO: TCU - ELETROBRÁS. REQUERIMENTO
 NÚMERO DE LINHAS: 37 NÚMERO DE PALAVRAS: 612

EXMO SR.
 MINISTRO CARLOS ATILA
 DD. PRESIDENTE DO TCU
 SENHOR PRESIDENTE,
 CONSIDERANDO A NOTÍCIA DADA HOJE PELO JORNALISTA
 JANIO DE FRETTAS NA FOLHA DE SÃO PAULO DE QUE OS CONSELHOS
 FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROBRÁS REUNEM-SE HOJE P/VOTAR
 OPERAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM AS EMPRESAS
 CREDORAS? CONSIDERANDO QUE O SENADO FEDERAL APROVOU EM DEZEMBRO
 ÚLTIMO O REQUERIMENTO NÚMERO 856, DE 1991 DE AUTORIA DESTE
 SENADOR, NO SENTIDO DE QUE O TCU ANALISASSE A REFERIDA OPERAÇÃO,
 ANTES DE SER CONSUMADA, VENHO SOLICITAR URGENTE INFORMAÇÃO SOBRE
 AS PRUDÊNCIAS TOMADAS POR ESTE FERÉGIO TCU, UMA Vez QUE O
 REQUERIMENTO FOI ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO SENADO, SENADOR
 MAURO BENEVIDES ATRAVÉS DO OF. N. 3294, DE 19/12/91.
 SENADOR EDUARDO MATARAZZO SUPLÍCIA

Rio de Janeiro, 12 março de 1992

Exmº Sr. Eduardo Suplicy
 Senador da República

Segundo informações publicadas pelo Relatório Reservado nº 1.303, de 24-2 a 8-3-92, a Confissão da Dívida da Eletrobrás para com empreiteiras teria sido aprovada pelo Conselho de Administração da empresa (vide cópia).

Diante da gravidade do fato, apreciariamos contar com o empenho de V. Ex¹, no sentido de agilizar providências expeditas no Requerimento nº 856/91, publicado no DCN (Seção II), de 29-11-91, junto ao Tribunal de Contas da União.

Alertamos para o fato de que, originalmente, antes de iniciadas as negociações entre a Eletrobrás e empreiteiras, a dívida da Estatal era de aproximadamente, US\$400 milhões e não de US\$800 milhões conforme divulgado pelo Relatório Reservado.

Tal diferença, como ressaltado no requerimento de V. Ex¹, é resultante da aplicação de reajuste de 84,32%, relativo à inflação de março de 1990, índice negado aos demais segmentos da sociedade, em especial à classe trabalhadora.

No aguardo de um pronunciamento de V. Ex¹, subscrevemos atenciosamente, Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro — Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro — Sindicato dos Estatísticos do Estado do Rio de Janeiro.

ELETROBRÁS X EMPREITEIRAS
 DEVE E NÃO NEGA

Após dois anos de negociações e quase oito meses de finalização de um acordo entre a Eletrobrás e as empreiteiras,

parece que agora é para valer: foi aprovada, há cerca de 15 dias, a confissão da dívida da estatal pelo seu Conselho de Administração. O próximo passo para o lançamento de debêntures que quitarão o débito é a convocação de assembleia geral extraordinária para aprovar o aumento de capital necessário à emissão.

Há, porém, um problema insolúvel, decorrente dos sucessivos atrasos nos arremates, do acordo: a dívida, que no final de dezembro estava em US\$800 milhões aumentou US\$200 milhões com a correção do período. Agora serão US\$1 bilhão em papéis que com dez anos de resgate, vencimento anual e juros de 6% ao ano acima do IGP estão sendo saudados com alegria pelos credores.

Folha de S. Paulo -- Quarta-feira, 18 de março de 1992
 Janio de Freitas

MUITOS DÓLARES E POCAS LUZES
 Eletrobrás vai assumir dívidas de empreiteiras

Um punhado de grandes empreiteiras e grandes fornecedores espera para hoje um presente extra do governo sob forma de misteriosos US\$ 220 milhões, além de condições mais do que generosas na quitação, de uma só vez, do crédito de US\$ 580 milhões, que vierem acumulando desde meados do governo Sarney. Em compensação, a Eletrobrás, obrigada a patrocinar o presente e a quitar dívidas que não fez, vê-se ameaçada de inviabilização financeira.

O presente foi elaborado em conjunto pelos Ministérios da Infra Estrutura e da Economia, este representado por seu Secretário Executivo, Luis Antonio Gonçalves. O ato final

de formalização do pacote este previsto para uma reunião que ocorrerá quando, na manhã de hoje completam-se 24 horas da notícia, procedente do Ministro Marcílio Moreira, de que "o Governo decidiu apertar os gastos das estatais para assegurar cumprimento do acordo com o FMI". E 48 horas depois que o *Diário Oficial* publicou o corte, proposto por Marcílio Moreira e decretado pelo Presidente Collor, de 25% dos gastos previstos em 92, com educação básica, ciência e tecnologia, meio ambiente e reforma agrária.

A história deste mais recente negócio extravagante entre governo e empreiteiras começou a dois anos e meio, quando em 13-10-90 um decreto instituiu um grupo de trabalho para negociar as dívidas federais com prestadores de serviços e fornecedores. Dado o dinamismo próprio do "governo moderno", o grupo de trabalho levou três meses e meio para fazer a primeira em 28-2-91, o setor de energia elétrica concluía, afinal, o montante atualizado de sua dívida: US\$ 580 milhões. Mais dois meses, e o então Secretário Executivo do Ministério da Economia, João Maia, apresentava aos credores a proposta de quitação. Para quem esperava recebimento desde 87, a proposta era muito boa.

Três dias depois houve, porém, a substituição de Zélia e seus assessores. Empreiteiros e fornecedores correram para o novo Secretário Executivo, Luiz Antonio Gonçalves, desistiram da proposta e obtiveram a reabertura de negociações. Mais três meses, e eles apresentavam sua proposta. Nos termos principais, propunham que a Eletrobrás assumisse as dívidas de todas as empresas de energia elétrica e as quitasse, de uma só vez, através de debêntures com prazo de 10 anos. Para não fugir à regra de prejudicar a Previdência o contrato de confissão de dívida a ser emitido pela Eletrobrás serviria para pagamento de dívidas dos empreiteiros e fornecedores no INSS.

A diretoria da Eletrobrás aceitou, passivamente a assimilação das dívidas alheias. Mas, no Conselho da empresa, Venilton Tadini, do BNDES, levantou objeções graves ao negócio. Tanto de ordem financeira, como de ordem legal, porque os termos do acordo não foram submetidos aos Conselhos Fiscal e de Administração da Eletrobrás a ninguém foi apresentado relatório do grupo de trabalho (a esta altura, já completamente desfigurado na composição) e as condições do negócio tinham tudo para tornar-se mais um escândalo de primeira página.

Os representantes do Ministro João Santana no negócio — Sima Medeiros e Armando Araújo, Secretários Executivo e de Energia Elétrica do Ministério da Infra-Estrutura e Luiz Antonio Gonçalves, pelo Ministério da Economia tomaram todas as providências para a aprovação do acordo. Em certa ausência do Ministro Marcílio Moreira, Gonçalves como ministro interino, chegou a emitir uma "autorização excepcional", para posterior exame pelo Conselho Monetário Nacional, para contornar as restrições emitidas pelo próprio Conselho contra debêntures do tipo incluído no negócio.

Os Conselhos Fiscal e de Administração da Eletrobrás reúnem-se hoje, segundo a exigência cobrada por Venilton Tadini, para votar o acordo. Está tudo pronto para a aprovação. Mas não nos termos propostos pelos empreiteiros e fornecedores. Os representantes do governo resolveram torná-la ainda mais generosa.

Referida em dólares mesmo nos documentos oficiais a dívida pulou de US\$ 550 milhões para quase US\$ 800 milhões. Ainda que houvesse correções a acrescentar à correção do dólar comparado à inflação, os que examinaram as contas

no setor elétrico não encontraram qualquer índice que justifique o acréscimo de US\$ 200 milhões a ser recebido pelos empreiteiros e fornecedores.

Além disso, o prazo das debêntures, que deveria ser de 15 anos, foi fixado em 10. E com um malabarismo de última hora: 10 a contar de abril, 90. Logo, o prazo real é de 8 anos, o que, valoriza mais ao mercado de títulos, as debêntures a serem recebidas pelo empreiteiros e fornecedores. Com esse truque, os US\$ 200 milhões tornam-se ainda maiores. E os juros dessas debêntures acabaram fixados em 12% ao ano, quando os do mercado de debentures são de 6%, assim como os praticados pelo próprio governo de debêntures da privatização (caso Siderbrás, por exemplo).

O opositor Venilton Tadini não estará na reunião dos Conselhos da Eletrobrás. Andou em conversas no Ministério da Economia, recentemente e, na volta, desligou-se de sua funções.

RÉQUERIMENTO N° 856, DE 1991

Requeiro, regimentalmente, e nos termos do art. 71 da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditória de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantia e outras avenças a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico, que como medida preventiva, deve ser analisado pelo TCU, antes que seja consumada a operação citada.

Justificação

A Eletrobrás, empresa holding do Setor Elétrico Federal, está por concluir, nos próximos dias, uma questionável operação de pagamento de débitos de obras controladas para com empresas construtoras, segundo condições estipuladas em minuta de documento intitulado Termo de Confissão de Assunção da Dívida com Concessão de Garantia e Outras Avenças.

Além de cada empresa controlada, das construtoras e da própria Eletrobrás, a União Federal, na qualidade de acionista majoritário da Eletrobrás, caso levada a cabo tal operação, deverá atuar como interveniente anuente, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim, como Senador da República, após detalhada análise do documento que apresento a esta Casa, cumpre-me chamar a atenção dos Senhores Senadores para tal operação que poderá ser lesiva aos interesses nacionais.

Como sabemos, após a posse do Governo Collor de Mello, foi editado o Plano de Estabilização Econômica (Plano Brasil Novo), que definiu regras explícitas para correção de débitos e desequilíbrios econômico-financeiros contratuais. Não são outros os mecanismos previstos na Lei nº 8.030/90 e em diversas portarias complementares do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como por exemplo, as de nºs 239, 289, 307, 345, 378 e 422.

Todo o País foi atingido por mais um plano que, em nome da salvação nacional, congelaria, durante determinado período, preços e salários, utilizando uma única "bala" que, de vez, acabaria com o dragão da espiral inflacionária.

Sem dúvida, no que diz respeito aos salários, o tiro funciou, atingindo a classe trabalhadora, que jamais perdeu tanto quanto após 15 de março de 1990.

Além disso, o congelamento não tratou de forma equânime os preços dos demais agentes econômicos, privilegiando os cartéis que sempre controlaram a economia nacional.

Isto fica transparente pela simples leitura da cláusula 1^a e seu parágrafo único do documento em questão:

Cláusula 1^a: "A empresa controlada confessa ser devedora da construtora por serviços prestados até 30 de abril de 1990, pelo valor atualizado até 28 de fevereiro de 1991 de acordo com as disposições contratuais aplicáveis de tantos cruzeiros, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento (Débito Consolidado).

Parágrafo único. O débito consolidado será atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicado a partir de 28 de fevereiro de 1991 até a data de assinatura do presente instrumento, e acréscimos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados mês a mês (Débito Consolidado Atualizado)".

Como pode ser verificado, para alguns construtores parece não ter havido congelamento de preços, já que o Termo de Confissão prevê o pagamento de débitos relativos a serviços prestados até 30 de abril de 1990, por valores atualizados até 28 de fevereiro de 1991 (aí incluídos os 84,32% do IPC de março de 1990). Como se isso não bastasse, ou seja, passar por cima do estipulado no Plano Collor I, constatamos que tal prática, se repete após a edição do Plano Collor II, já que tais valores serão, a partir de 28 de fevereiro de 1991, caso se concretize a operação, atualizados pela variação acumulada do IGPM, acréscido de juros de 12% ao ano, capitalizados mês a mês.

As aberrações expressas no documento não param aí. As alíneas e, d e e do § 1º da cláusula 3^a prevêem que cada parcela do dito "Débito Consolidado Atualizado" será corrigida pela variação da tarifa média de fornecimento de energia elétrica, na hipótese desse índice ser superior à variação do IGPM, acréscida dos juros acima mencionados.

Vale ressaltar que todas as recentes declarações do Excelentíssimo Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, e do Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Energia Armando Araújo, garantem que as tarifas de energia elétrica terão reajustes superiores à inflação, devendo passar do valor de US\$39/MWh, para US\$67/MWh, a curto prazo.

Na cláusula 4^a, no mínimo merece ser erguida a aceitação, por parte da Eletrobrás, de Letras de Câmbio sacadas contra ela pelas construtoras, letras estas que "terão poder liberatório para pagamento de tributos federais e contribuições para segurança social, pagamento de contas vencidas ou vincendas e faturas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, bem como para pagamento de débitos das empresas concessionárias junto à Eletrobrás e/ou suas controladas".

Tais letras de câmbio, conforme explicitado na Cláusula 5^a, serão utilizadas na aquisição das debêntures definidas no documento. Aí verificamos que o item 3 diz, textualmente:

"d) as debêntures poderão, ainda, ser utilizadas como selo de pagamento nos leilões de privatização

sendo, diretamente, moeda de negócio com valor corrigido e acréscido de juros, conforme previsto na Resolução nº ... da Comissão de Privatização, na forma da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Ora, caso concretizada a pretendida operação pela Eletrobrás, suas controladas, empresas, construtoras e da União, teremos mais uma "moeda" definida por simples resolução da Comissão de Privatização, ampliando o já questionável conjunto de papéis que vêm sendo utilizados no processo de transferência de ativos de estatais produtivas para o setor privado.

Sem dúvida, dívidas contraídas devem ser pagas. Todavia, na situação ora apresentada, cabe, no mínimo, uma auditoria, pois todos sabemos que inúmeras obras contratadas, ou jamais foram executadas ou foram apenas parcialmente para atender a interesses que merecem ser apurados.

Estudos preliminares, realizados por técnicos do Setor elétrico, indicam impacto no caixa da Eletrobrás, já a partir de 1992, da ordem de US\$209 milhões anuais, e de aproximadamente US\$2 bilhões relativos ao prazo final dos títulos, sem perspectivas de contrapartidas no fluxo de caixa da empresa.

Sendo a Eletrobrás uma estatal produtiva e eficiente, responsável pelo planejamento de médio e longo prazos da construção, operação e expansão do sistema elétrico nacional, de forma a garantir energia para parcelas cada vez maiores da sociedade brasileira, não podemos aceitar que direções transitórias, responsáveis por sua gestão, possam vir a comprometer sua capacidade de atender as expectativas nacionais de um desenvolvimento harmônico, mais justo e fraterno.

Por tudo que aqui foi dito, entendemos que esta Casa precisa dispor, para apreciação, da versão definitiva do documento em pauta, como única forma de questionamento em bases reais de uma operação que, no momento, nos parece de benefícios duvidosos.

Pelos motivos expostos, justifica-se este requerimento de auditoria urgente por parte do TCU, para que se possa, em tempo, prevenir qualquer dano irreparável à viabilidade financeira da holding Eletrobrás.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Irônem Saraiva, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não sei se foi Lactâncio ou Epicuro que numa discussão afirmou: "Quando nós existimos não existe a morte e quando a morte existe não existimos nós. Lôgo a morte é nada para nós".

Vou fazer uma paródia desta afirmação do Lactâncio ou de Epicuro: vou dizer que, quando o Senado existe, não existe Regimento; e quando o Regimento existe, não existe Senado; logo, o Regimento não é nada.

No dia 5 deste mês, fiz um relatório neste plenário levantando preliminares que, pelo menos no meu tempo de magistratura, seriam consideradas gravíssimas, porque eram preliminares de nulidade da processualidade pela qual elaboramos as leis. Em última análise, eu estava afirmando que, a rigor, por desvios e omissões no processo legislativo, quase todas as leis que produzimos estão viciadas de defeitos que lhes retiram a validade jurídica.

A lei está submetida, como acontece com qualquer existência jurídica a pressupostos de validade jurídica e as violações de definições legais de competência para a prática de atos processuais são nulificantes. Não geram simples anulabilidades, as quais são sanáveis pelo decurso de tempo, não. Geram nulidades inasanáveis, nulidades pleno juri.

E eu afirmei, na ocasião, que isso decorria de um fenômeno que os epistemólogos modernos chamariam de esterótipo; quer dizer, de repente nós formamos uma praxe processualística, uma consuetudo processualística esteriotipada diferente do Regimento. Pelo hábito, pelo costume, substituímos o Regimento e fazemos tudo ao contrário do que determinou as normas regimentais.

Já ouvi dois argumentos opostos ao que sustento: um dizia que isso é uma questão de pouca relevância porque, em se tratando de regra regimental, o tema se circunscrevia à administração da Casa, razão pela qual dificilmente as violações poderiam ter essa força desconstituinte da validade jurídica das leis que produzimos. Engana-se redondamente quem isso alega. Leia-se, por exemplo, o art. 59 da Constituição Federal vigente. É o primeiro artigo da sessão que diz respeito ao processo legislativo. Depois de mencionar o que se elabora através do processo legislativo, isto é, a emenda à Constituição, a lei complementar, a lei ordinária, a lei delegada, a medida provisória, o decreto legislativo e a resolução. Há um parágrafo único que diz:

"Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Quer dizer que o processo pelo qual devemos elaborar as leis há de ser uma lei complementar, que está em segundo lugar na graduação hierárquica dos produtos legislativos. No nível de complemento à Constituição. Como esta lei complementar não foi feita, isto significa que os dispositivos regimentais que lhe fazem as vezes estão no nível hierárquico de lei complementar, na estrutura escalonada do ordenamento jurídico e com esse estatuto prosseguirão até que, promulgada a lei, resultem revogados.

Quer dizer: frustrando, descumprindo esses princípios, estamos gerando nulidade insanável e amanhã este Senado poderá ser submetido ao vexame de uma decisão judicial desconstituinte de suas leis.

Hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ponderei ao nobre, ínclito, admirável Senador Nelson Carneiro, reverenciada pessoa, padrão de dignidade, presidente da aludida Comissão, que, se há uma preliminar de nulidade, não se pode enfrentar o mérito antes de resolvê-la. Não sou dono da verdade, mas a preliminar de nulidade foi argüida e antes de começar a estudar o mérito de qualquer questão que envolva essa preliminar, é preciso decidí-la. Isso é uma coisa banal, superficial, cotidiana em Direito. Pode-se freqüentar qualquer juizado de Direito, aqui no Distrito Federal, qualquer tribunal de justiça nos Estados, qualquer dos tribunais superiores, aqui, eles não enfrentam o mérito enquanto não decididas as preliminares. Essa é a ordem natural das coisas.

Insisti, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não era possível apreciar o mérito do Projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, porque eu havia levantado a preliminar de nulidade, segundo a qual o relator, que é autor das emendas, não pode ser relator de suas próprias emendas.

Apesar disso, sem qualquer fundamento explícito no Regimento e como se eu estivesse apenas transtornando o bom andamento dos trabalhos, S. Ex^a, o presidente, determinou que se fizesse o relatório.

Para que apreciarmos algo que pode ser nulo? Essa é a questão!

Vou insistir nessa nulidade e voltar a ela para mostrar, claramente, como a mesma se configura. E vou fazer isso através de observações a respeito de um discurso que a contrariou. Porque, como levantei as preliminares de nulidade no projeto chamado substitutivo da Lei de Imprensa e como o Relator desse substitutivo é o Senador José Fogaça, S. Ex^a — se não me falha a memória, na quinta-feira passada, eu não estava presente, porque, na ocasião, participava de debates na Escola Naval, num curso de política e estratégia — contestou a argüição nulidade que levantei. Mas, na verdade, nenhum dos argumentos utilizados pelo Senador parece-me praticável ou útil.

Em primeiro lugar, a alegação que S. Ex^a fez, no sentido de que sustento que ele caiu da condição de Relator, com o objetivo de ser nomeado para ocupar o seu lugar, é de uma tal pequenez que me recuso a levá-la a sério. Levantei as preliminares sem nenhum interesse em ser o Relator que vai substituir o Senador José Fogaça na Lei de Imprensa, que considero desnecessária e alienada em relação à realidade nacional. Ainda não tive oportunidade de me manifestar sobre o mérito dessa lei, mas vou fazê-lo oportunamente. Por enquanto, estou em preliminares de validade, porque me interessa que as leis produzidas por esta Casa sejam válidas.

Protesto, pois, contra a insinuação de que eu estaria, através daquele relatório, insidiosamente praticando um jogo, um truque, para substituir, na relatoria do projeto, S. Ex^a o Senador José Fogaça. S. Ex^a é professor de português e inicia a parte séria de seu discurso trabalhando semanticamente sobre os conceitos de substituto e substitutivo.

Não tenho nenhuma objeção a fazer quanto à análise realizada por S. Ex^a. Só quero dizer que um professor americano, de Cambridge, chamado Dweier, escreveu uma frase simples, repetida em todos os lugares do mundo onde se estuda hermenéutica jurídica; uma recomendação aos alunos, que, pedindo perdão pelo meu péssimo inglês, vou tentar reproduzir: Never cite a dictionary as authority. Em Direito "nunca cite um dicionário como autoridade".

Se os senhores abrissem, por exemplo, um livrinho como o famoso "Introdução ao Pensamento Jurídico" de Karl Engish, quicá o mais extraordinário dos últimos grandes professores da escola alemã, veriam que em um dos primeiros capítulos o autor refere-se ao Código Civil alemão, já revogado.

Nesse código e no nosso, antes da Constituição, havia um dispositivo parecido que dizia assim: "a relação entre pai e filho ilegítimo não é relação de parentesco". O que significa isso? É óbvio que o Código Civil alemão não tem condições de abrogar a natureza. É óbvio que o Código Civil alemão não tem possibilidade de abrogar a relação sanguínea ou consanguínea entre o pai e o filho ilegítimo, mas é tão óbvio quanto isso que o Código Civil alemão pode retirar do filho

ilegítimo, todas as consequências jurídicas da filiação. Negar-lhe, juridicamente, o parentesco.

O que significa isso? Significa que o direito não tem, em primeiro lugar, a obrigação de ser igual a natureza. Segundo, que o Direito pode criar o seu objeto, pode dizer que pai de filho ilegítimo não é pai, e o filho não é filho dele. Isso vale juridicamente.

Por isso Dweier afirmou em Cambridge e ficou famoso no mundo inteiro, que não devemos nunca citar, em matéria jurídica, um dicionário, porque há uma semântica jurídica que não confere necessariamente com a original.

Interessante é que no meu relatório lidei com elementos semânticos justamente para enfatizar esse aspecto da questão. Afirmava que o nosso Regimento fazia uma identificação conceitual que, a meu ver, não seria correta do ponto de vista de uma semântica moderna, atualizada. Confundia emenda com substitutivo quando se emenda o que se emenda permanece, embora remendado. Toda emenda seria, por definição, parcial. Fiz essa digressão apenas para dar um cunho mais leve a uma argumentação pesada. O que pretendia dizer, e isso está escrito no relatório, é que, segundo o Regimento, substitutivo é emenda integral. Isso pode ser lido em diversos momentos do substitutivo. Leia-se, por exemplo, o art. 246, § 4º, do Regimento, lá está explicitamente escrito que substitutivo é emenda integral. Leia-se o art. 270, parágrafo único e ali se vê a expressão "substitutivo integral" por oposição a "substitutivo parcial".

Então, Srs. Senadores, o substitutivo, a teor do Regimento, e pouco me importa que seja diferente no dicionário, é uma emenda integral. Estabelecido isto, chamo a atenção para o art. 126 do Regimento Interno, que está no Capítulo "dos Relatores". O art. 126 descreve como se designam os relatores. E no § 2º vou ler, porque as evidências, talvez por serem evidentes, tendem a entrar por uma orelha e sair pela outra. É paradoxal mas é verdade. Quanto mais evidente é algo, mais esteriotipado ele se torna e menos sentido ou consequência concreta fática, ele tem.

Está, pois, escrito:

"§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relata-la, sendo essa circunstância consignada no parecer."

E no art. 127 do Regimento Interno, reparem só o que está escrito:

"Art. 127. 'Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.'

Mas, Deus do céu! Ou isto está escrito e é uma norma, ou não está escrito e estou fazendo uma fantasia. Pelo menos nesta edição do Regimento Interno, o art. 127 diz assim:

"Não poderá funcionar como relator o autor da proposição."

Agora, o art. 211 — eu não vou ao dicionário, vou aqui ao Regimento — diz quais são as classes de proposição. São:

I — propostas de emenda à Constituição;
II — projetos;
III — requerimentos;
IV — indicações;

V — pareceres;
VI — emendas."

Então, pelo inciso V, desse dispositivo, o Relator que produziu a proposição não pode continuar como Relator. Cai da condição. Mas eu quero saber quem dentro desta Casa tem a coragem de me dizer que substitutivo não é proposição. Por que, se o art. 246, § 4º, diz que substitutivo é igual à emenda integral, e se o art. 211 diz que emenda é proposição, chego, por silogismo elementar, dedutivo, à conclusão de que substitutivo é proposição.

Quero saber se existe alguém capaz de me negar isso. Por que é tão fácil chegar numa reunião e dizer meia dúzia de coisas difusas que não têm nada a ver com a lógica, com a precisão, e assim deixar as coisas como estão. Não sei quem foi que escreveu que é mais fácil acertar vagamente do que errar com precisão. Entendo, talvez aqui o pessoal queira evitar o erro com precisão e acertar vagamente. Acaba errando vagamente depois de errar com precisão.

Assim, através de uma linguagem difusa, como a usada por meu querido Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje pela manhã, pode-se passar por cima de uma grave questão de nulidade, como de fato aconteceu. Tenho veneração por S. Ex^a, considero-o um homem admirável, com um passado incomum, um homem que está na história do Brasil, o que não me impede de lhe dizer que o cacoete das pequenas tiranias tópicas, de dentro deste Senado, de vez em quando pode afetá-lo mesmo sendo um homem que está há 40 anos dentro do Parlamento brasileiro.

O que eu quero dizer é que os poderes, sobre Senador Jutahy Magalhães e vamos pensar um segundo nisso — os poderes, dentro deste Senado, eles são pleiteados. Disputa-se a Presidência da Mesa, depois se disputa a Presidência das Comissões. Em suma, disputa-se o poder qui dentro, não se disputa? E quanto menos normas, ou regra existir sobre o poder que cada um consegue empolgar, mais divertida e exuberantemente ele exerce esse poder. Imaginem, o coitado do Senador Bisol, com a sua insignificância, representante de um Partido que só tem a ele como representante aqui, levantar uma preliminar de nulidade. Claro, em Direito, preliminar de nulidade é coisa séria, mas em face dos poderes tópicos das estruturas do Senado, essa importância se dilui. Então, o Senador me diz assim: "Ah, Senador Bisol, V. Ex^a não está lendo bem o art. 126. Ali diz assim:

"Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário..." do Senado e não plenário da Comissão. E afinal está todo o contra-argumento, um erro que mais da metade, pelo menos, do Senado está cometendo. Este livrinho aqui chamado Constituição da República Federativa do Brasil inventou uma coisa muito séria: inventou departamentos legislativos dentro do Poder Legislativo. Inventou que as comissões legislam; inventou que as comissões fazem leis. Prestem bem atenção. As comissões fazem leis por mandamento constitucional. Em consequência disso, o Regimento, que talvez tenhamos elaborado precipitadamente, se "modernizou".

No art. 91 escreveu-se:

"As comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do plenário do Senado..." — prestem bem atenção, porque o artigo fala em plenário. Estou lendo um artigo que está mostrando que a maior parte dos projetos de lei não chega ao plenário do Senado. A maior parte dos

projetos de lei é deliberação terminativa das comissões. Então, esse dispositivo, quando fala em plenário — qualquer pessoa que entenda um pouco de hermenéutica jurídica percebe isso — pode estar falando no plenário do Senado e pode estar falando, pelo menos no que concerne às deliberações terminativas, no plenário da comissão. É ou não é? Se alguém me disser que não é, vou ter a paciência de ler o art. 92, do Regimento Interno.

O art. 92, do Regimento Interno, diz assim:

“Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.”

Pelo amor de Deus, Senadores, vamos ser um pouco lógicos.

Esse artigo está dizendo que é para aplicar nas comissões as regras que dizem respeito à processualidade no plenário do Senado. É um artigo que não se limita a fazer uma remissão genérica, acrescentando referências especificadoras como as de turno, prazo e formalidades.

Quando houver substitutivo na Comissão de Assuntos Sociais, nobre Presidente Almir Gabriel, tem que haver dois turnos. Está escrito aqui no art. 92.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com prazer ouço V. Ex^ª

O Sr. Chagas Rodrigues — Esse art. 92 a que V. Ex^ª faz referência fala precisamente em plenário do Senado. Se existisse só plenário do Senado, não haveria necessidade de falar-se em plenário do Senado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se as comissões deliberam terminativamente sobre projetos de lei, o que significa isso? Significa que se deliberou, está terminado. Se a comissão deliberou, nobre Senador Nelson Carneiro, e se o projeto é de deliberação terminativa, acabou.

O Senador José Fogaça, no discurso que fez contra a minha tese, perguntou diversas vezes isto: quando é que morre o projeto original ou o substitutivo? E salta para a legislação do plenário, dizendo que só morre no plenário. Só não lendo isto aqui se conclui tão erroneamente. Realmente o Senador José Fogaça não fez a leitura adequada desse texto. Aliás, este regimento tem uma linguagem imperial e estamos habituados com uma linguagem mais moderna. Fazer a leitura dele no sentido de inteligibilidade integral do que está sendo lido, não é fácil.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Vou concluir o meu raciocínio e, em seguida, darei o aparte a V. Ex^ª

Aqui está escrito que a maior parte dos projetos de lei são de deliberação terminativa nas comissões, e que as comissões deverão adotar o processo do plenário do Senado, pelo menos quando forem terminativas, porque há uma lacuna legis referentemente aos não terminativos. O Projeto de Lei de Imprensa, por exemplo, é de deliberação terminativa.

Quero dizer agora uma coisa muito importante, prestem bem atenção: se na Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania votamos o Projeto de Lei de Imprensa e aprovamos o substitutivo, automaticamente rejeitamos o projeto original. Prestem bem atenção, porque a Mesa faz errado: a Mesa põe em votação o substitutivo do Senador José Fogaça; vale o substitutivo ou vale o projeto original do Senador Josaphat Marinho? Está errado! Meu Deus do céu! O que significa deliberação terminativa? É engraçado porque as palavras, de repente, perdem o sentido. Está errado porque a comissão deliberou terminativamente e votou pelo substitutivo, abandonando com o projeto original.

O Senador José Fogaça pergunta quando morre o substitutivo ou o projeto inicial. Morre na comissão. Agora, pode haver recurso, — embora não seja o caso. Se houver recurso, o Plenário do Senado Federal é instância recursal. Não é como antigamente instância inicial e única. Não. A Constituição Federal criou duas instâncias, e o plenário virou instância recursal nos casos de deliberação terminativa das comissões. No caso da Lei de Imprensa, não houve recurso. O projeto do Senador Josaphat Marinho está morto; não tem mais como ser votado. E o substitutivo deixou de sé-lo; passou a ser projeto da comissão e é como tal que ele vem a plenário, porque foi utilizado o art. 172 do Regimento. Com efeito, existem duas possibilidades em que esses projetos de deliberação terminativa sobem para o Plenário do Senado a primeira, se houver recurso assinado por 1/10 de Senadores no prazo previsto, cinco dias da publicação da decisão da comissão. Não houve esse recurso no caso.

Segunda hipótese: — utilizada pelo Senador José Fogaça — a Comissão de Assuntos Sociais, não tendo apresentado o relatório no prazo, S. Ex^ª entrou com um requerimento em plenário para que avocasse o projeto. Isso é uma avocação — estamos discutindo a avocatória no Judiciário — pois aqui está! Na processualidade do Senado, há uma avocatória, no art. 172. O relator, na comissão, não fez o relatório no prazo? Então o Plenário delibera: avocamos o projeto sem parecer.

Meu Deus do céu! Está escrito aqui! É o art. 172, e fico com medo de ler porque se começo a ler todo esse Regimento vai ficar pesado demais. Mas os Senhores podem ler — art. 172, por favor.

Então, o que acontece? S. Ex^ª pediu para que o Plenário avocasse, já que a comissão não tinha dado andamento no prazo legal, e foi avocado.

O substitutivo não é mais substitutivo, porque já morreu o projeto, no caso o do Senador Josaphat Marinho, pois não houve recurso nos cinco dias da publicação da deliberação terminativa da comissão.

Para que esse livro vai falar em recursos, se subir ao plenário do Senado fosse automático? O legislador tem que ser muito pateta para dizer: — Olha, tem recurso, mas sobe de qualquer maneira. Ora, essa! Tem recurso porque, não havendo recurso, não sobe! No caso, não houve recurso e o projeto subiu por outro fundamento do regimento e *tertius non datur*. O substitutivo chega aqui como projeto de comissão, tanto é que se abrem os prazos das cinco sessões para quê? Para emendas que incluem substitutivos. No plenário, posso oferecer emenda e posso oferecer substitutivo ao projeto da comissão, eis que ninguém pode me cassar um direito que a Constituição me dá.

Por que este Regimento estabeleceu que posso recorrer? É porque se julgar que o projeto do Senador Josaphat Marinho é melhor que o substitutivo, vou lá e recorro no prazo; ele

sobe, e eu insisto no projeto do Senador Josaphat Marinho ou então se eu crer que posso produzir um substitutivo melhor, vou lá, recorro e no prazo apresento emendas ou emenda integral. Substitutivo, segundo o Regimento, é emenda integral, e o direito de emendar é uma parte substancial do direito de fazer leis. No momento em que tomamos posse aqui, tornamo-nos titulares do direito subjetivo público constitucionalizado de fazer leis, de emendar leis. Essas tortuosas tiranias da burocracia interna dos colégios parlamentares, esses exercícios tópicos de poder que emergem na formação de maiorias levam-nos a coisas fantásticas como a cassação tirânica de direitos constitucionais.

Outro dia, Senador, votamos uma lei da nossa competência feita pela Câmara! É ou não é verdade? Alguém ignora isso aqui? Puseram-nos “goela abaixo”, Senador Nelson Carneiro, e votamos a lei da Câmara que todos sabíamos que nós é que deveríamos fazê-la.

Ah, Norberto Bóbbio e sei cem anos! Cem anos, Norberto Bóbbio, e precisarias estar aqui nesta Casa e dizer que uma das dívidas mais tristes que a democracia ainda não pagou é acabar com a tirania das maiorias.

O jogo da praxe consuetudinária que substitui o Regimento nesta Casa é instrumento de tirania das maiorias. Aqui o partido majoritário manda. É o PMDB, sim, senhor! E o discurso que ele faz lá fora é o da democracia, mas sem sequer percebe que aqui dentro ele escolhe os relatores, os relatórios e impõe inconstitucionalidades como essa da rolagem das dívidas, competência do Senado mas legislada pela Câmara numa jogada do Quêrcia, do PMDB que tivemos de engoli.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concedo-lhe o aparte, sobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Estava ouvindo o seu discurso do meu gabinete porque, aos 82 anos, me assusta esse frio intenso do plenário, quando são poucas as pessoas aqui presentes. De modo que ouço sempre os discursos e os acompanho do gabinete. Quero inicialmente agradecer as referências que V. Ex^a fez a minha pessoa e que muito me distinguem partindo de quem partem. Mas quero esclarecer que a questão de ordem levantada por V. Ex^a teve o rito normal. O Presidente da Comissão designou um relator, o Senador Antônio Mariz, que vai dar o seu parecer e depois será decidida a questão de ordem pela Presidência. Mas, em se tratando de segundo turno, quando houver substitutivo, V. Ex^a está inteiramente certo, não há dúvida nenhuma. Agora, quanto à primeira parte, de que sempre que um relator da Comissão apresentar substitutivo ou emenda no seu parecer, esse parecer ou esse substitutivo devem ser enviados a um segundo relator — e a dúvida continua no meu espírito, porque, há 41 anos nesta Casa, sempre vi que o projeto é apresentado perante a Mesa e vai à Comissão — o Regimento proíbe que o autor do projeto ou da emenda do plenário seja relator na comissão, e, mais ainda, que até o Presidente, que não vota em regra, sendo autor da proposição, não deve presidir a reunião ou sessão, e isso tem ocorrido normalmente. Minha dúvida, e não é apenas minha, mas de outros colegas também, é se vamos mudar essa praxe, esse costume de mais de quarenta anos — é o tempo que estou nesta Casa que posso contar — para criar a seguinte solução: sempre que um relator, que-

rendo aperfeiçoar o projeto, oferecer emenda, essa emenda, que será submetida ao debate no plenário da comissão, tem que ter um segundo relator para opinar sobre ela. Então, poderíamos indagar: esse segundo relator necessariamente ficará no dilema de aceitar ou rejeitar a emenda, ou pode apresentar uma outra emenda ou subemenda? E aí teremos um terceiro relator. Não discuto todos os aspectos de direito que V. Ex^a está focalizando. Estou apenas fixando a posição do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que está seguindo uma praxe desta Casa nunca interrompida e de que participaram todas as grandes figuras de juristas que por aqui passaram. Aqui estão presidentes de comissões. Nunca se soube que um presidente de Comissão impediu um relator de apresentar uma emenda. E essa emenda apresentada pelo relator não pode ser exposta por ele. Terá que ter um novo relator para opinar sobre ela. É evidente que esse é o debate que está como preliminar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em face da questão de ordem que V. Ex^a, com o brilho costumeiro, com a largueza de argumentação que tem dado constantes demonstrações nessa Casa, sustenta. O modesto Presidente da Comissão são de Constituição, Justiça e Cidadania está apenas processando estão de ordem levantada por V. Ex^a, e que não se refere apenas ao problema da Lei de Imprensa, mas a todos os projetos que passarem pelo Senado Federal. Então, ou o relator fica impedido de emendar o projeto, quando houver flagrante injustiça, flagrante irregularidade, flagrante inconstitucionalidade ou, então, se ele emendar, haverá um segundo relator. Ora, evidentemente isso é uma revolução processual que V. Ex^a sustenta e fala com o brilho de sempre, invocando o regimento. Não estou contestando o que V. Ex^a diz, mas quero deixar claro no seu discurso que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não está inovando nada. Está cumprindo o dever de submeter à apreciação da Comissão e, principalmente, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — que deve regular a matéria — uma hipótese que até hoje não havia sido suscitada, e que não pode ser resolvida apenas por uma decisão da Mesa da Comissão. Tem que ser objeto de exame pela Comissão, depois de um relator opinar sobre a matéria. Com esse esclarecimento, quero prestar a V. Ex^a, ainda uma vez, as homenagens que V. Ex^a merece, não só pela sua integridade moral, como pela sua competência, pela sua dedicação, pela sua constante presença na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e constante intervenção em todos os projetos que ali transitam. V. Ex^a é uma das figuras estrelares daquela Comissão como o é, sem dúvida, deste Plenário. Apesar disso tudo, o modesto Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve, além de se valer da experiência e dos recursos que a lei lhe concede, ouvir quem possa opinar sobre a questão de ordem para decidir afinal. Peço a V. Ex^a que me desculpe se não continuo, porque convertemos o plenário do Senado num frigorífico e todos temos que usar suéter, para evitar que, amanhã, saímos da Casa todos doentes. Não se comprehende uma temperatura dessa, quando são tão poucos os Senadores presentes. Quando há um grande comparecimento, comprehendo. Mas, para isso, há o regulador de temperatura, ajustado conforme o número dos presentes. Peço a V. Ex^a desculpas pela minha intervenção, principalmente pela impossibilidade de aqui permanecer, mas voltarei a ouvi-lo no meu gabinete.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Nelson Carneiro, muito pelo contrário, Senadores pouco significantes como eu

só sobrevivem pelo respaldo que figuras históricas como V. Ex^a souberam construir com inteligência, dignidade, pertinácia, grandeza de espírito e patriotismo. Sou um admirador de V. Ex^a. Infelizmente, a admiração, no Brasil, é uma qualidade rara, porque é preciso ter bom caráter para admirar. E temos problemas culturais a respeito do caráter, etnicamente falando. Mas, em verdade, se estou aqui reclamando por um fato, faço-o em relação ao fato, jamais em relação à figura de V. Ex^a, que merece toda reverência e toda admiração.

Senador Nelson Carneiro, eu não gostaria de criar mais dificuldade, mas esse processo da Lei de Imprensa possui uma outra nulidade que ainda não levantei: o art. 102 do Regimento Interno diz que à Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre imprensa, radiodifusão, televisão. Isso não foi feito.

O Sr. Nelson Carneiro — A culpa não é da Comissão.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A Presidência da Casa é que deveria ter despachado.

Como se trata de uma regra de competência, a nulidade é absoluta. Talvez citando autores famosos eu possa ser ouvido. Citaria, por exemplo, o Alph Ross, que dedica todo um texto sobre a nulidade gerada por omissão de um capítulo competencial da atividade processual. Conclui pela nulidade absoluta. Tais regras constam hoje do Regimento porque ainda não concretizamos a lei complementar sobre elaboração de leis. Mas a nossa obrigação, segundo a Constituição de 1988, é elaborar essa lei complementar cuja falta é sensível e perigosa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não, é uma honra para mim.

O Sr. Jutahy Magalhães — Para mim é uma honra apertar V. Ex^a e uma ousadia, porque não vou atrever-me a discutir direito com V. Ex^a. Aqui no Senado, tenho a grande vantagem de, entre vários professores, aprender muito quando se debate matérias com essa. V. Ex^a certamente terá oportunidade de ter ao seu lado, ou dando opiniões contrárias, grandes juristas como os Senadores Nelson Carneiro, Josaphat Marinho, Cid Sabóia de Carvalho, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues e tantos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que certamente irão debater esse tema. Como leigo, eu não iria jamais entrar no mérito da questão; pessoalmente, não iria atrever-me a levar uma discussão para o campo da Filosofia do Direito, como V. Ex^a o faz com todo embasamento e conhecimento. Em discurso proferido há alguns dias, V. Ex^a apresentou, com profundidade, este assunto para debate. Oportunamente, já lhe havia anunciado que estou buscando elementos contrários, porque, se V. Ex^a for vencedor, criará uma revolução neste Senado. Por isso, estou buscando, junto aos doutos e à assessoria, argumentos contra a opinião de V. Ex^a, apresentada sempre com brilhantismo e profundidade, difícil de ser contrariada até certo ponto. Mas espero ainda poder fazê-lo com a ajuda e, principalmente, acompanhando os juristas da Casa, que poderão ter opiniões diferentes das de V. Ex^a. Espero sinceramente vê-lo abatido nesta questão. Neste pronunciamento, V. Ex^a falou, muitas vezes e com emoção — o que aprecio — de verdades inquestionáveis, como a ditadura das maiorias. Essa questão por exemplo, não pode ser decidida na base

da ditadura da maioria, mas de entendimentos políticos, administrativos e, sobretudo jurídicos. É nesse ponto que V. Ex^a coloca a questão. Até hoje estamos tendo dificuldades com aquele caso da rolagem das dívidas, sobre o que se chegou a noticiar que o Banco Central está elaborando um projeto de resolução da competência do Senado. Quer dizer, já “engolimos” o da Câmara; agora, vamos ter que “engolir” o do Banco Central, que é assunto de algada exclusiva do Senado Federal. Temos tido questões desse tipo a cada dia, infelizmente. Quanto a essa questão, V. Ex^a começa a ter razão, quando diz que o substitutivo tem que ter segundo turno nas comissões e que as emendas de relator devem ser relatadas por um segundo Senador. Só discordo, no caso do substitutivo, na interpretação que V. Ex^a dá ao Regimento, com muitos fundamentos. Procurarei, dentro dos meus parcos conhecimentos, mas com a ajuda de outros, encontrar argumentos na direção de um entendimento contrário ao de V. Ex^a. No entanto quero parabenizá-lo por insistir nessa questão e levantar um problema sobre o qual o Senado Federal deve debrucar-se.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Juthay Magalhães, se o regimento cria dificuldades, isso não justifica o seu descumprimento; vou insistir nesse aspecto da questão. Foi levantado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro que isso criaria uma certa circularidade de relatores, capaz de embaraçar o processo. Ora, está escrito no Regimento. Ou muda-se o Regimento, ou cumpre-se o Regimento.

Agora, praxe e costume, no Brasil, não revogam lei.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas V. Ex^a me permita, essa não é a minha posição. Apenas disse que estamos procurando argumentos jurídicos para contrapor aos de V. Ex^a, e não a praxe.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O Senador Nelson Carneiro mencionou que a praxe é essa. Até no discurso do Senador José Fogaça contra o meu relatório houve referência a uma cena patética, comovente, na qual o Senador Nelson Carneiro, segundo o mencionado discurso, teria dito diante das preliminares que levantei: “Mas há 40 anos fazemos assim e, agora, o Bisol diz que está errado”.

Em primeiro lugar, comprehendo essa reação patética, afetiva, mas não é um problema de 40 anos, pois este Regimento é recente, assim como a Constituição, que criou os projetos de lei de deliberação terminativa nas comissões. E foi essa criação, à da deliberação terminativa nas comissões, que criou pânico nos intérpretes deste Regimento, que não conseguem atentar para o verdadeiro significado do art. 92, que, repito, manda aplicar a processualidade que acontece no plenário às comissões quando o projeto é de deliberação terminativa. Quer dizer, tudo o que se faz no plenário, deve-se fazer nas comissões, quando o projeto é de deliberação terminativa. É simples.

Está escrito no art. 126, § 2º:

“Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.”

No caso é o plenário da comissão — isso é óbvio — porque nem vai haver plenário do Senado, pois a deliberação da Comissão é terminativa. Só vai haver plenário, se alguém se socorrer do art. 172, faltando o parecer ou se houver recur-

so. Então, o plenário mencionado aqui, necessariamente, no sentido de que não pode ser de outro modo, é o plenário da comissão. *Interpretatio cessat in claris*. Quer dizer, não dá para inventar, Senador Josaphat Marinho, um outro sentido. Por mais freudiano que se seja, por mais capacitado que se esteja para desentranhar das vísceras de uma proposição um sentido ocultíssimo, coisa em que, por exemplo, a hermenéutica religiosa é perfeita. Por mais experiência e sabedoria que se tenha nessa espécie de hermenéutica psicanalítica, é impossível não entender isto:

“Art. 126, § 2º:

Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.”

Quer dizer, a emenda produzida pelo Senador-Relator vai ser relatada por outro designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Vamos ler — leitura hoje é uma palavra engraçada. Antigamente, quando éramos crianças, leitura era aprender o abecedário, a soletrar “o ovo”, “a uva”. Leitura hoje tem o sentido de inteligibilidade do texto. “Fulano fez uma bela leitura”, quer dizer, a intelecção do texto foi correta, soube colher todos os sentidos do texto. É a essa a leitura que me refiro.

Afinal de contas alguém nesta Casa aqui me contesta? Eu estou dizendo que emenda é proposição. Senador Mário Covas, será que de repente me bateu uma coisa na cabeça que me faz inverter conceitualmente toda a realidade? Eu estou afirmado que emenda é proposição, eu estou afirmado que substitutivo aqui no Regimento é definido como emenda integral. Se é ou se não é, eu nem quero discutir, porque sou um pouco escravo da lei — antes de ser escravo de um Presidente da República, eu opto por ser escravo da lei, ainda que ela seja ruim. E estou dizendo que emenda é proposição e que substitutivo é proposição e que nada do que seja suscetível de votação nas comissões e no plenário deste Senado deixa de ser proposição. O que estou querendo dizer? Eu estou dizendo que não sendo proposição não se vota. Está claro isso? Se se vota uma emenda, é proposição. Se se vota um substitutivo, que é chamado de emenda integral, é proposição.

Agora, Senador Mário Covas, auxilia-me com a sua generosidade cristã. O art. 127 do Regimento Interno diz assim: “Não poderá funcionar como Relator o autor da proposição.” É fantástico! Eu afirmo aos berros, se for preciso: relator que apresentou emenda, dessa emenda não é relator. Se for, é nulo, porque é nulidade gerada por incompetência. O relator é incompetente para relatar sua própria proposição. Nulidades de incompetência são nulidades insanáveis, absolutas. Será que vou ter que levar isso ao Supremo Tribunal Federal? Por sua vez, se o relator produz um substitutivo, que é uma emenda integral — com maior razão, cai da relatoria. Meu Deus do Céu! Se ele não pode ser relator de uma emendinha produzida por ele, como vai poder ser relator de uma emenda integral de sua lavra e que substitui tudo. Qual é o sentido disso?

E há uma coisa tão engraçada aqui, Senadores, que, para dar um toque de leveza neste pronunciamento, vou ler. Se relacionamos os dispositivos do Regimento descobrimos cada

coisa. Por exemplo, o § 2º do art. 133, artigo este que é a base da interpretação oficial da Mesa, a qual foi até a uma parte, corretamente, mas não foi mais adiante porque teria que substituir o relator, e isso a Comissão Diretora não quis enfrentar. O art. 133, que é o que define os pareceres — é muito mal, por sinal, mas não tem importância, é a lei — diz assim:

“Art. 133. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria à que se referir, podendo a conclusão ser:

- e) pela apresentação de:
- 3) emenda ou subemenda;”

Nem fala em substitutivo. Então, a interpretação correta é a interpretação oficial, no sentido de que neste conceito de emenda está a emenda integral, que é o substitutivo. Quer dizer, por este fundamento legal, o relator pode apresentar substitutivo. Mas isso não joga fora do Regimento o dispositivo que diz que quem apresenta proposição não pode ser relator da proposição. Logo apresentou proposição, cai da condição de relator. De duas, uma: ou esses dois dispositivos não podem conviver num mesmo lugar, isto é, no Regimento, pois tratar-se-ia de uma contradição que teríamos que resolver pela eliminação de um deles, ou esses dois dispositivos podem conviver mediante interpretação integrativa. E podem mesmo. Porque a pessoa é relator até o momento de apresentar o substitutivo; aí cai, aí o Presidente nomeia outro. Mas reparem que coisa interessante:

“Art. 133.
§ 2º Nas hipóteses dos itens 1, 2 e 3 da alínea e — que é aquela da emenda de substitutivo — o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.”

Se é justificação, não é parecer, se é parecer não é justificação.

Passei o carnaval sem ouvir uma música, não vi nenhuma mulher bonita na televisão, nem vestida. Depois fiz uma cirurgia e, em vez de ler um bom livro de ficção, li este Regimento. Sou uma inteligência mediana, mas de tanto bater acabei entendendo essa coisa obstrusa. Reparem:

“Art. 228. Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.”

Está escrito, Senador! Não estou inventando. Se apresentar um projeto, como é o caso do substitutivo, ele deixa de ser parecer. Mas há uma contestação.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O Sr. Mário Covas — Fui convidado recentemente para fazer um programa de televisão, e a orientação que me deram é que gostariam de ver discutidos alguns dos temas que deveriam ser discutidos e votados aqui, no Senado, por volta dos próximos dias. Havia dois temas em particular com os quais eu não estava familiarizado, um deles porque eu estava viajando quando ele tramitou aqui, que foi a rolagem da dívida

dos estados e municípios, e o segundo com o qual eu não estava muito familiarizado, porque eu não pertencia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, portanto, não tinha tido tempo de me envolver com o projeto ligado à Lei de Imprensa. Interessava-me muito, porque fui um dos membros da Comissão que tratou do assunto em 1965, quando se votou a atual e degenerada Lei de Imprensa que o País possui ainda hoje. Assim, pedi ao meu gabinete que me enviasse algo a respeito. Levei antes do carnaval algumas coisas e tive oportunidade, durante aquele período, de ler uma excepcional página de V. Ex^o, de quando se discutiu aqui a rolagem da dívida. Na sexta-feira pós-carnaval, li no jornal que V. Ex^o havia apresentado aqui, na quinta-feira, um parecer que lhe ficara deferido um pouco antes do Carnaval, exatamente sobre a Lei de Imprensa. Apressei-me em telefonar para cá para pedir o discurso de V. Ex^o e teve o privilégio de ler uma outra página excepcional — os argumentos de V. Ex^o sempre têm a simpatia de quem os ouve, em primeiro lugar, porque reconhecendo a sua grande, excepcional qualidade de argumentador, em princípio a posição de cada um de nós tende a concordar com a de V. Ex^o, mas, no caso específico, parece-me que o nobre Senador está cheio de razão. A idéia de que a tradição foi diferente, esbarra, evidentemente no fato de que o processo terminativo é um fato bastante recente. Não havia essa terminologia, ou esse processamento, anteriormente. Por outro lado, os argumentos, o desdobramento do raciocínio de V. Ex^o, parecem irrefutáveis. A mim, cobra-me uma dúvida. Penso até que o Regimento Interno, ao exigir que cada proposição, necessariamente, venha acompanhada de justificativa — não se pode apresentar uma emenda sem a justificativa, é exigência regimental — mostra que quando se apresenta uma emenda, tem-se uma posição preliminar, prévia, ditada pela própria exigência da justificativa. Apenas me sobra uma dúvida, que gostaria de saber como V. Ex^o enfoca. A meu ver, um Parlamentar, em nível de plenário, ou de comissão, tem sempre a alternativa de oferecer emendas. E uma delas, com as suas características peculiares — V. Ex^o salientou que o Regimento Interno a chama de emenda integral — é o substitutivo. Todavia, me parece que há dois instantes em que isso pode ser feito. Há um período em que cada Parlamentar pode apresentar as suas emendas, necessariamente, portanto, um eventual substitutivo; e há um papel que o Relator desempenha, dentro do qual dá parecer e conclui por alguma coisa. Ao concluir, ele pode dar parecer contrário, pela rejeição; parecer favorável; parecer favorável, com aceitação de algumas emendas, ou parecer pela adoção de um substitutivo. Muito mais para me esclarecer, para conhecimento meu, pergunto a V. Ex^o o seguinte: não são distintas essas duas alternativas? A proibição no sentido de relatar não seria àqueles Parlamentares que apresentavam o substitutivo e, portanto, ao formular uma proposição nova, fiquem proibidos de relatá-la, já que afi o relato é por inteiro? Ou, e portanto isso não significaria que o Relator, que afinal faz alguma coisa conclusiva, oferece um relatório e um parecer aos quais não cabe a alguém opinar, a não ser a própria comissão, ela é que opina sobre o relatório e o parecer de quem relatou; se esse alguém só avalia um substitutivo na hora em que edita o relatório, ele, ainda assim, na visão de V. Ex^o, está enquadrado nessa hipótese! E aí, sob que fundamento? Penso que as duas coisas são distintas. Tendo a concordar inteiramente com o raciocínio de V. Ex^o, que

conheci na leitura que fiz logo após a edição. V. Ex^o fez o discurso numa quinta-feira, quero crer, logo em seguida ao carnaval, na sexta-feira o recebi em São Paulo e com muito prazer, com muito privilégio, li o discurso, com muito cuidado, não apenas muito sensibilizado pelo fato de que V. Ex^o explorava um caminho muito novo, mas o explorava numa profundidade que, afinal, era digna de quem tinha perdido os dias de carnaval estudando o tema. De forma que apenas me suscito ou me restou essa dúvida.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não sei se entendi bem. A hipótese é de, havendo outros substitutivos, o Relator estudar aqueles e formar um.

O Sr. Mário Covas — Posso, por exemplo, como Parlamentar, na Comissão apresentar uma emenda substitutiva, para usar o termo que tradicionalmente se usa, ou uma emenda integral, que se chama substitutivo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — No caso, V. Ex^o não é o relator.

O Sr. Mário Covas — Agora suponha que eu fui designado relator. Tenho para analisar a proposição inicial e uma série de outras proposições...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Substitutivas.

O Sr. Mário Covas — Algumas de natureza de emendas que modificam, e algumas que substituem, um substitutivo. Nesta hipótese, eu, como relator, direi que sou a favor disto ou daquilo, mas como relator eu posso não ser sequer a favor do substitutivo existente; posso ser a favor do substitutivo que foi o resultado do meu estudo, da minha lavra enquanto relator. Nesta hipótese, também na visão de V. Ex^o, o que se faria? O relatório teria que ser refeito porque a conclusão do relator foi a de adoção de um substitutivo?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sim.

O Sr. Mário Covas — Como se formularia nessa hipótese? Essa foi a única dúvida que me restou.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — São duas alternativas. No caso de ser uma emenda integral mesmo, evidentemente, cai da condição de relator, porque está escrito. Está fazendo uma nova proposição. Mas há uma hipótese que normalmente aqui se costumou chamar de substitutivo, mas que não é substitutivo e que está prevista no art. 133, § 6º (e eu acho que o substitutivo do Senador José Fogaça não é substitutivo, é a hipótese do art. 133, § 6º) que diz assim:

“A comissão, ao se manifestar sobre emendas — que incluem as emendas integrais, ao meu ver — poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.”

Então, esse dispositivo permite que a Comissão faça o seu projeto por integração e complementação de outros. Por exemplo, há três substitutivos e vinte e cinco emendas. A Comissão pode recolher um trecho de cada e elaborar um parecer, que não é substitutivo, pelo menos no conceito do Regimento. É a hipótese do art. 133, § 6º. Se fosse substitutivo, o art. 133 estaria referindo-se à mesma coisa duas vezes. Temos que partir do pressuposto que o legislador é lógico. Se já se referiu uma vez, não irá fazê-lo outra vez de forma diferente.

De forma que essa possibilidade existe, mas não é substitutivo. E até acho que isso que estão chamando de substitutivo na Lei de Imprensa não é substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Senador José Paulo Bisol, V. Ex^o já excedeu em quinze minutos o seu tempo e faltam apenas dois minutos para ser encerrada a sessão, pois temos uma extraordinária convocada para às 18h30min. Dessa forma, peço-lhe que encerre seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Penso que as coisas estão ditas. Vou levar essa luta até o fim, porque ela não é luta normal, é uma luta contra a tirania da maioria, que desfruta de condições espetaculares. Desejo que ao fim dessa discussão possamos produzir um novo Regimento, mais moderno, mais claro, que não permita semelhantes contradições e que também normatize o exercício dos poderes tópicos das estruturas do Senado, onde o exercício de liderança dos Partidos majoritários é um exercício de dominação absoluta, frente a qual não temos defesa alguma.

E para encerrar, quero dizer que nenhum dos argumentos trazidos à colocação pelo inteligente, ínclito Senador José Fogaca contra as preliminares que levantei é correto porque todos, todos eles, estão imaginando que os dispositivos por ele mencionados só funcionam quando se trata da processualidade em plenário. O Senador não se deu conta de que, em razão do disposto no art. 92, a processualidade do plenário é a processualidade nas Comissões quando se trata de projeto de deliberação terminativa na Comissão.

Muito obrigado e desculpem pelo tempo que tomei. É sempre o mesmo problema, a falta de uma inteligência que me permitiria ser breve.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, creio ser desnecessário ressaltar, desta Tribuna, os sérios problemas que desafiam o Ministério da Saúde e o Ministro Dr. Adib Jatene, num País de tanta carência e pobreza como o Brasil.

Convivemos ainda, na Região Amazônica, com o flagelo da malária e a cólera parece que veio para ficar, causando o pânico em todas as regiões do nosso território.

A crise econômica tem agravado esse quadro e não tem permitido um combate eficiente a essas endemias, fazendo com que elas ameacem constantemente a saúde do nosso povo.

Enquanto isso, Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, 25 trilhões de cruzeiros, provenientes da arrecadação do Finsocial, estão bloqueados judicialmente, por alegação de constitucionalidade do tributo.

Essa quantia seria suficiente para equilibrar o sistema de saúde e resolver os graves problemas que nos afligem e, por essa razão, temos que louvar a atitude do Ministro da Saúde, que está realizando gestões junto ao empresariado nacional, para que sejam liberados 50% do valor acima referido, e assim possa o seu Ministério gerenciar, com sucesso, a grave crise nesse setor.

Há uma causa que deve sensibilizar toda a sociedade brasileira, e tenho certeza que a Federação das Indústrias de São

Paulo — FIESP — não se negará a dar mais essa contribuição à população brasileira.

O Ministro da Saúde tem credibilidade para liberar esse movimento, devido ao seu excelente currículo e à notória folha de serviços prestados à Nação brasileira, cabendo a nós apoia-lo e torcer para que ele consiga, finalmente, fazer com que a Saúde seja uma prioridade nacional.

Não podemos aceitar que um país de dimensões continentais, e com complexidade dos nossos problemas, possa se dar ao luxo de ter quase 25 bilhões de dólares imobilizados, enquanto milhares de crianças e adultos morrem à mingua, sem qualquer tipo de assistência, engrossando, assim, o contingente de miseráveis que perambulam pelas ruas.

Chegou a hora de pensarmos mais no Brasil, como um todo, e menos nos nossos interesses e contradições, pois só assim conseguiremos construir um país mais humano e socialmente mais justo.

O nosso aplauso para o Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, e a nossa esperança de que S. Ex^o consiga fazer com que esses recursos sejam colocados a serviço da saúde do povo brasileiro, e possamos, dessa forma, diminuir as consequências nefastas, resultantes dos desequilíbrios regionais e da má distribuição de renda, que tantos males têm causado ao nosso povo.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz à tribuna.

Cabe a nós Senadores representar, nesta Casa, os estados pelos quais fomos eleitos. Cabe-nos também ser aqui como uma caixa de ressonância dos anseios e dos sentimentos do nosso povo, principalmente em tempos difíceis como o atual. É com esse sentimento que trago ao conhecimento dos meus pares correspondência a mim, encaminhada por João Camilo dos Santos, empresário na capital do meu Estado, Roraima.

De forma simples, mas carregada de indignação patriótica, diz ele que “os dois últimos anos, pelo que registramos, têm sido os piores dias para o povo e por que não dizer para todas as classes”. A seguir enfoca alguns dos pontos que mais repulsa provocam no nosso povo, tais como a negação dos direitos dos aposentados ao reajuste de suas pensões, a corrupção que impõe nos vários escalões do governo, o seqüestro das economias dos mais necessitados, o desvio de enormes quantias do INSS e a total impunidade dos responsáveis por esses crimes.

Com a experiência acumulada em 63 anos de vida e a indignação que o atual provoca, espera ele “que nunca mais tenhamos alguém com idéias marginalizadas de se julgar com direito de lançar mão das economias daqueles menos favorecidos e de também negar os direitos dos anciãos”.

Para o Sr. João Camilo os nossos problemas econômicos têm solução: disciplinar os gastos público e aplicar o máximo de recursos possível no desenvolvimento de projetos rentáveis; cobrar os impostos devidos principalmente dos grandes empresários e dar incentivos aos pequenos para que cresçam. Na anunciada criação do imposto único vê ele a oportunidade de se obter o equilíbrio econômico do Brasil, devendo, por isso, ter essa iniciativa o apoio de todo o empresariado nacional.

Se observarmos atentamente as soluções indicadas pelo Sr. João Camilo, verificaremos que ele apresenta três propostas muito sensatas e bem aplicáveis à situação brasileira. Todos sabem que, em qualquer economia que queira se equili-

brar, o primeiro passo é cortar os excessos, os gastos supérfluos. Um outro é incentivar a produção, para que, aos poucos, se retome a atividade econômica. Como o governo precisa de dinheiro para investir, o terceiro passo prevê o aumento da arrecadação com a cobrança do que lhe é devido e o combate à sonegação.

Apesar de todo o seu desalento com a situação por que passa o Brasil e apesar de toda a descrença no atual governo, o Sr. João Camilo não perde a esperança nem acha que a solução esteja em golpes, como muitos são tentados a achar. Conclui ele: "creio que está na hora de se fazer uma superescoha e selecionar homens dignos para governar com mais dignidade".

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é simplesmente confortador ouvir uma lição de democracia como essa, partindo de um homem do povo, de modo especial nessa hora em que mentes agourentas se põem a encontrar similitudes entre o Brasil e a Venezuela, abalada com a tentativa de golpe de estado perpetrada por militares inconformados. A nossa situação é difícil sim, mas precisamos aprender essa lição do povo de que o voto certo é a maior força para implementar as mudanças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não poderia deixar de registrar, a exemplo de anos anteriores, o transcurso de mais um aniversário de Aracaju, capital de meu Estado de Sergipe.

Não nasci em Aracaju, mas para lá me dirigi com o objetivo de dar continuidade a meus estudos, antes de partir para Salvador, onde me formei em medicina.

Por essa razão, a capital de Sergipe fez-me guardar mais que lembranças de infância e adolescência, mas principalmente manteve-me cativo de uma fase da vida na qual o jovem resgata para a memória o momento de formação psíquica, a mais relevante para o desenvolvimento integral da pessoa.

De modo que, se reverencio de novo Aracaju, não o faço pela forma gratuita de quem lá foi apenas para reverenciá-la como a capital de seu estado, nem como a grande cidade almejada por alguém do interior.

Ela foi bem mais para mim, como tem sido não só para sergipanos, mas para uma série de pessoas oriundas de outras geografias, tão bem acolhidas pela cativante cidade.

Ao registrar seu centésimo trigésimo sétimo aniversário, não pretendo descrever suas belezas naturais, seu progresso e o impulso por ela adquirido desde a fundação de Santo Antônio de Aracaju, em 15 de março de 1855.

Pretendo mais que isso, como, por exemplo, trazer para bem perto da consciência cívica de meus Pares o espírito de paz e de conciliação existentes naquela terra desde que se tornou a capital da província. Tanto isso é fato que, para se conferir um contorno definitivo à cidade, o desafio foi superior aos grandes conhecimentos urbanísticos existentes à época.

O sítio era pantanoso e carregado de chãcos repletos de material de aluvião.

Foi preciso, pois, partir para um planejamento arrojado, o que garantiu a Aracaju a primeira cidade brasileira a ter suas linhas milimetricamente pré-estabelecidas, antes de que fosse urbanizada.

A tarefa coube a Sebastião José Basílio Pirro, que fez destoar o traçado tradicional das antigas cidades, outrora organizadas mais em função do acidente topográfico que da lógica geométrica.

Por isso, o engenheiro Pirro não só buscou conciliar seu projeto à naturalidade e ao primitivismo conceitual do uso do solo, mas também produziu instintivamente uma estratégia de paz, de conciliação e de harmonia entre o homem e seu ambiente de moradia e de locomoção.

Os meios de comunicação de hoje, tão abundantes em informação acústica e visual, impedem, por sua objetividade, que qualquer texto componha o verdadeiro fotograma daquilo que se pretende retratar. Por isso, não me anima cantar as atuais belezas da capital sergipana, de seu desenvolvimento, de sua eterna busca de se projetar como metrópole das mais bem sucedidas no encontro da natureza com a agressividade do ser humano. Meu texto jamais conseguaria reproduzir as emoções do sentimento aliadas à realidade encontrada.

Vale registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por sua profundidade e por seu rigor científico, um trabalho elaborado por um coestaduano, Fernando Figueiredo Porto, para a Fundação Estadual de Cultura de Sergipe, intitulado "A Cidade de Aracaju — 1855/1865", um ensaio de evolução urbana dos mais preciosos, atinente tanto a Aracaju quanto à idealização de um procedimento urbano adequado aos seres e às coisas. E é ele que, com propriedade, sentencia que "Aracaju foi uma das mais felizes vitórias da geografia!..."

Eu diria mais. Diria que Aracaju não é apenas uma das mais felizes vitórias da geografia, mas principalmente uma das mais vitoriosas conquistas da natureza associada à inteligência humana.

A ela, à capital do meu querido estado, minhas mais profundas homenagens, no fundo as homenagens de um laranjeirense que consegui realizar-se na cidade que o acolheu, sem perder de todo suas origens natais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tenho o prazer de relatar as minhas atividades no período de 11 a 13 de março de 1992 durante o qual estive licenciado desta Casa.

A Confederação Nacional da Indústria, através do Comitê de Cooperação Econômica Brasil-Japão, terá o grande prazer de receber em nosso País, de 7 a 9 de abril de 1992, uma missão de empresários japoneses de alto nível, liderados pela Diretoria do Keidanren que, como todos sabem, é uma entidade representativa da classe patronal que desfruta de grande prestígio e poder decisório no Japão.

Ao todo, serão oitenta e cinco empresários japoneses dos mais variados setores econômicos. Estarão presentes os presidentes e vice-presidentes executivos das empresas de aço, construção naval, automóveis, eletrônica, química, seguros, finanças, agroindústria e várias outras.

Pelo status dos nossos visitantes, está claro que o Brasil terá ali uma oportunidade valiosa para voltar a interagir de forma mais estreita com a comunidade econômica do Japão.

O nível hierárquico da missão é o mais alto possível. A missão será presidida pelo Sr. Hiroshi Saito, que é Presidente da Nippon Steel e Vice-Presidente do Keidanren.

Por essa razão, a CNI está colocando todo o seu empenho no sentido de garantir benefícios para o lado brasileiro. Não se espera, daquele encontro, a realização de negócios específicos, sim à reabertura de um amplo canal de comunicação permanente entre empresários brasileiros e japoneses. Por isso, a Confederação convidou — e já tem confirmada a presença dos mais importantes empresários do Brasil nos diversos setores.

Por tradição, os empresários japoneses gostam de interagir diretamente com empresários de outros países. Os três dias de trabalho, portanto, serão uma oportunidade para eles dialogarem sobre o Brasil. Os japoneses querem saber quais são as perspectivas de nosso País na visão dos empresários brasileiros. Desejam saber quem está investindo e no quê. Eles tem interesse em conhecer o futuro do Mercosul e, ainda, a possibilidade da utilização do Brasil como âncora para atingir o mercado de toda a América Latina.

Ao avaliar as perspectivas de longo prazo, os empresários do Keidanren desejam saber também um pouco da evolução de nossa macroeconomia. Os acordos recentes com o FMI e com o Clube de Paris reacenderam seu interesse pelo Brasil.

Por isso, entremeando os seus contatos diretos com os empresários do Brasil, os japoneses ouvirão breves exposições do Ministro Marcílio Marques Moreira e equipe; e terão ainda um encontro com o Presidente Fernando Collor que encerrará o encontro. Do lado governamental, os japoneses esperam uma explicação clara sobre os rumos da política de comércio exterior, privatização, propriedade industrial e tratamento do capital estrangeiro.

A Confederação Nacional da Indústria transformou essa missão num de seus mais importantes projetos de 1992. Ela mobiliza uma grande quantidade de técnicos que darão suporte aos empresários dos dois países. Nossa objetivo básico é mostrar que o Brasil está mudando na direção de uma economia mais livre e menos regulamentada. Uma ênfase muito grande será dada à nova política industrial, à liberalização das importações, à liberdade de preços, à estabilidade das regras e à nova lei de informática. As informações cobrirão não só o setor industrial como também a agricultura, o comércio e as finanças. Além disso, a CNI mostrará o esforço grande que vem sendo feito pelo SENAI, que este ano completa 50 anos no campo da formação de mão-de-obra.

Em última análise, queremos convencê-los de que a economia brasileira passa por transformações importantes e que o futuro de nosso País é promissor. O Japão possui um enorme superávit e é dos poucos países que tem condições de entrar em grande negócios internacionais. O Brasil, por sua vez, é a terceira nação japonesa do mundo. O comércio nos setores da agricultura e agroindústria é crucial para o Japão. Além disso, as perspectivas para exportar a partir do Brasil é muito atraente para os japoneses. Tudo isso significa mais investimentos, empregos e divisas.

O Brasil, por sua vez, tem muito a se beneficiar desse relacionamento. Nossas lacunas tecnológicas podem ser supri-

das em tempo recorde — via royalties, joint-ventures ou investimento direto. A eficiência de nossos processos produtivos pode dar um salto. Os setores de infra-estrutura — hoje quase parados — podem vir a receber uma importante injeção de investimentos e know-how. Isso vale para o setor energético, portos, transporte ferroviário, telecomunicações e até mesmo uma eventual abertura do Brasil para o Pacífico.

Em suma, um bom entrosamento com os japoneses pode mudar a face deste Brasil em poucos anos. Eles, por sua vez, têm interesse pelas nossas vantagens comparativas. São apaixonados pela extensão dos cerrados e pela nossa capacidade de produção agrícola; invejam nossos recursos minerais; admiram a possibilidade do Brasil possuir 2/3 de seus recursos energéticos renováveis; sabem que temos um povo trabalhador e que, na verdade, está ávido por empregos, o que, infelizmente, não temos sido capazes de prover. A recente abertura de seus mercados ao suco de laranja é indicador de sua disposição de reatar um forte comércio com o Brasil.

Tudo isso eleva a importância dessa missão para o futuro da nossa pátria. Essa missão é um desafio à nossa capacidade de reconstruir a credibilidade na economia brasileira. A maioria dos japoneses que visitam o Brasil tem-se surpreendido com o avanço que este País fez no campo da desregulamentação da economia e no fortalecimento da iniciativa privada. Oxalá isso aconteça também com a Missão do Keidanren.

Como Presidente da CNI e Senador, manterei esta Casa informada de todos os progressos que vierem a ser feitos nesta missão e em decorrência dela. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta tarde para registrar um importante evento cultural e científico, ocorrido recentemente na Bahia, que foi o lançamento do 13º volume da coleção do eminente médico e professor José Silveira, que além dessa obra, importante documentário da evolução da medicina e dos serviços de saúde do Estado, já tem mais de 500 trabalhos publicados em livros, Anais e revistas especializadas, em várias línguas.

O novo livro do Professor José Silveira, que já ultrapassou a casa dos 80 anos e continua incansável em sua luta e no seu trabalho, com singular disposição e otimismo, denomina-se *Obstinação — Aspectos da Vida de um Hospital*, onde relata a história do Hospital Santo Amaro, antes Hospital das Doenças do Tórax, que ele, com garra, obstinação e idealismo lutou para construir, realizando um antigo sonho que alimentara.

Li sobre a repercussão desse acontecimento no artigo publicado pelo jornalista José Augusto Berbert que, aproveitando a evidência da ocasião, relembra aspectos marcantes da vida e da obra do Professor José Silveira, por muitos considerado como um dos grandes nomes da Bahia no campo das ciências, principalmente da Medicina, mestre que é e que foi de grande parte dos médicos formados pela antiga e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia.

Criou a Associação Baiana de Medicina, foi um dos principais artífices e fundador da Associação Brasileira de Medicina e criou o Grupo dos 27, constituído por grandes nomes de médicos famosos no Estado. Criou o Instituto Brasileiro

para Investigação do Tórax — IBIT, obra que mereceu elevado conceito mundial, e que projetou ainda mais o nome do seu idealizador.

Foi ele um grande estrategista e vencedor na luta contra a tuberculose na Bahia, numa época em que esta enfermidade, em níveis já epidêmicos, era fatal.

Segundo o autor do artigo, o Professor José Silveira, como titular da cadeira de Tisiologia da Universidade Federal da Bahia, nunca foi igualado.

A vida deste homem tem sido um exemplo de dedicação, idealismo, trabalho e desprendimento, com um objetivo por ele traçado com obstinação: o de servir ao próximo, à sociedade e à Bahia, e desta forma ao seu País, o Brasil.

O professor José Silveira é uma destas pessoas que, graças a Deus, ainda não são raras, cujo horizonte de vida é o de servir à causa do bem, de servir à causa de tornar o mundo melhor para todos.

Suas iniciativas sempre tiveram um cunho de caráter profundamente humanitário.

Em 1979, já preocupado com os males e as consequências de um hábito secular arraigado culturalmente em nossa civilização, em nosso meio, preocupações estas embasadas em seu profundo conhecimento de medicina e de saúde, organizou e convocou o I Seminário Nacional sobre Tabagismo, quando editou a famosa Carta de Salvador, donde se origina parte substancial da inspiração da Campanha Nacional contra o Tabagismo, na qual, desde 1980, estou engajado, em solidariedade ao meu antigo Professor, a quem sempre reconheci como um fiel arauto da verdade.

Finalizando, Sr. Presidente, refleti sobre entusiasmo do autor do artigo a que me referi, quando diz que o Professor José Silveira, aos 80 anos é, atualmente, o maior baiano vivo.

Ele realmente merece, pela sua vida e pelos seus feitos, de todos nós que o conhecemos, um grande respeito e consideração.

Peço a transcrição, Sr. Presidente, com o meu pronunciamento, do artigo intitulado "A Bendita Obstinação de José Silveira", de autoria de José Augusto Berbert, publicado em A Tarde, edição de 10-3-92.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

A Tarde — 10-3-92.

**A BENDITA OBSTINAÇÃO
DE JOSÉ SILVEIRA**

José Augusto Berbert

O professor José Silveira lançou seu novo livro, *Obstinação — Aspectos da Vida de um Hospital*, onde conta a história do Hospital Santo Amaro, antes Hospital das Doenças do Tórax. Obstinação no sentido de persistência, tenacidade, perseverança, mas acho que também no sentido de birra, teima. Como todos os anteriores, é uma delícia de se ler, graças ao seu estilo direto, limpo e agradável.

É o seu 13º trabalho literário, porque científicos tem mais de 500, publicados em livros, anais, revistas, em todas as línguas civilizadas, sem contar a *Revista do IBIT*, onde quase todos os números têm um artigo des sua autoria.

Silveira narra, agora, sua luta pela construção do hospital anexo ao IBIT. Acompanhei tudo aquilo e fui à sua inauguração.

Já conhecia o que ele conta, mas não deixei de me comover com o que li. Sei as lutas que o velho mestre enfrentou, as tristezas, os amargores, as desilusões, mas vi também a fibra, a valentia, a coragem em prosseguir, mesmo quando tudo era adverso. Comparo Silveira a D. Quixote, um D. Quixote no bom sentido, visionário, idealista, que não teme investir contra os dragões da maldade, da burrice, da indiferença e, sobretudo, da inveja humana.

Há um aspecto em José Silveira que cada dia mais me surpreende: seu reconhecimento e gratidão com todos aqueles que o ajudam, sejam os poderosos ou os humildes. Lendo o livro, pode-se ter a impressão de que foi fácil a construção daquela magnífica obra, tantos os agradecimentos, as referências a terceiros. Agradece até a pessoas que, na minha opinião, não mereciam ser, sequer, citadas. Só nesse ponto discordo: seu livro não mostra as dificuldades que ele teve de vencer, o que lhe custou em suor, lágrimas e dores para ter meios de concluir seu sonho. Não tenho espaço para relatar tudo que deveria dizer. O excelente prefácio de Walfrido Moraes narra, porém, o que a construção do hospital representou. Silveira coloca fotos de todos aqueles que deram qualquer ajuda, com agradecimentos. É mais um aspecto do seu caráter superior.

Um amigo disse-me que José Silveira escreveu sua autobiografia em 13 volumes, cada um dos seus livros é a narração de uma parte de sua vida. Quando ele desaparecer ninguém necessita escrever sua história, já foi contada por ele próprio.

Discordo totalmente. José Silveira não disse o principal dele mesmo. É preciso não se esquecer de que é o maior cientista da Bahia, ninguém o iguala em respeito mundial. Afirmo, com tristeza, que ele é mais conhecido e admirado fora do nosso país do que aqui, em sua terra. Tudo que ele faz dá certo e tem sucesso, graças à sua capacidade, sua seriedade, sua organização e seu trabalho. Quem já fez mais pela Bahia do que ele? Bastaria o IBIT para imortalizá-lo, de fato sua maior obra, reconhecida em todo o mundo, mas foi apenas um setor de sua atividade. Silveira criou o Núcleo de 27, com os grandes nomes de sua famosa turma de médicos, onde sobrevivem os dois maiores, ele e Hossanah de Oliveira. O outro grande, Antônio Simões, primeiro Secretário de Saúde do Estado e do Município, já desapareceu. Criou a Associação Bahiana de Medicina, lutou e conseguiu a formação da Associação Brasileira de Medicina, poucos sabem disso. Foi um extraordinário diretor de saúde no Governo Octávio Mangabeira. Fundou a Sociedade dos Amigos da Cidade e nunca mais a entidade se comparou ao período em que foi o presidente. Foi o grande herói na luta contra a tuberculose na Bahia, numa época em que a doença era praticamente sentença de morte. Como professor de Tisiologia da Faculdade de Medicina da UFBA nunca foi igualado, e a Clínica Tisiológica era um marco. Talvez por isso tenham até acabado com a cátedra e com a clínica.

Quase ninguém sabe o que fez pela gente humilde dos bairros em torno do IBIT, onde contou com a colaboração de sua dedicada esposa, dona Ivone, uma líder igual a ele. Hoje, a Campanha Contra o Fumo tem muitos pais, mas quem a iniciou, quem combateu o cigarro em primeiro lugar, mostrando seu perigo, foi ele.

E nunca vi desprendimento igual. o dele e de dona Ivone. Doou o sobrado onde nasceu, em Santo Amaro, conseguindo

com o governador João Durval a restauração, à sua cidade, nele instalando o que chamou de Núcleo de Incentivo à Cultura (NICSA). Ali estão todos seus objetos pessoais, seus quadros, seus livros, tudo que possuíam, ele e a esposa, coisas valiosíssimas, coleções que levaram a vida inteira juntando. Até a cama onde nasceu e tudo que foi de sua família ilustre. Mantém aquela casa com amor e dedicação, indo lá várias vezes ao mês. Entretanto, nunca ficou para dormir, nem no seu antigo quarto, dizendo que não é mais dele e não pode dela se utilizar. Não concordo que seja um Núcleo de Incentivo à Cultura. Não é. É a Casa de Cultura de Santo Amaro e nenhum outro município baiano tem nada igual.

Seu novo livro é mais um acontecimento com que engrandece a Bahia.

Já disse uma vez e repito. José Silveira é o maior baiano vivo.

José Augusto Berbert de Castro é cronista e jornalista de *A Tarde*.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência informa ao nobre Senador Eduardo Suplicy que o Requerimento nº 856/91, de sua autoria, foi incluído na Ordem do Dia de 17-12-91. Nesta oportunidade, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.010/91, de adiamento de votação da matéria, para diligência junto ao Ministério da Infra-Estrutura.

Pelo Ofício SM nº 076/92, foi solicitado ao referido Ministério a diligência aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária de 18h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO N° 53, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 53, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

Ata da 24^a Sessão, em 18 de março de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De' Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy —

Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos —

— 2 —

MENSAGEM N° 150, DE 1992

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 150, de 1992 (nº 51/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Coelho da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

— 3 —

MENSAGEM N° 151, DE 1992

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 151, de 1992 (nº 52/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor André Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

— 4 —

MENSAGEM N° 152, DE 1992

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 152, de 1992 (nº 53/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min.)

Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenço Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marlúce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Salданha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Rônalan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência conclama aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou nas comissões técnicas da Casa, para que se dirijam, imediatamente, ao plenário do Senado Federal, já que na presente sessão serão submetidas a voto indicações de autoridades, o que exige **quorum** qualificado de, pelo menos, 41 dos 74 Senadores presentes. Neste exato momento, segundo informações da Assessoria Geral da Mesa, estão no plenário apenas 32 Srs. Senadores. Portanto, há a necessidade de que venham imediatamente ao plenário os Senadores que se encontram ainda nos seus gabinetes ou nas comissões. É um apelo da Presidência, reiterado agora, para que todos possam participar das votações.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 1992

Prorroga a validade da Resolução do Senado Federal n° 96, de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal n° 96, de 1989, tem a sua vigência prorrogada até 30 de junho de 1992.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução n° 96/89, do Senado Federal (modificada pelas Resoluções n° 45/90 e 53/91), que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno” perderá sua eficácia no dia 31 de março do corrente ano.

Considerando:

a) a existência de diversas sugestões com a finalidade de aperfeiçoar o referido diploma legal, e a correspondente demanda de tempo hábil para a conclusão dos trabalhos;

b) as atividades desenvolvidas por grupo de trabalho especificamente constituído no âmbito da Assessoria Legislativa desta Casa para apresentação de proposta alternativa;

c) a necessidade de se evitar solução de continuidade no processo legislativo relativo à aprovação de pedidos de autorização de operações de crédito; e, finalmente,

d) a conveniência de se resguardar os interesses da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no tocante à matéria.

Propomos a prorrogação da vigência da Resolução n° 96/89, do Senado Federal, até 30 de junho de 1992.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador **Raimundo Lira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operação de crédito externo e interno.

RESOLUÇÃO N° 45, DE 1990

Altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal n° 96, de 1989.

RESOLUÇÃO N° 53, DE 1991

Altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal n° 96, de 1989, modificada pela Resolução n° 45, de 1990.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 68, DE 1992

Tendo sido convidado a participar da 87ª Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se na República dos Camarões, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, sem ônus para o Senado Federal, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição Federal, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, devendo estar ausente do País no período de 20 de março a 12 de abril de 1992.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador **Alfredo Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão de 12 do corrente, foi lido o Requerimento n° 52, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de um

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades, sobre-tudo do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri, em parcelamentos de débitos junto à Previdência Social.

A Presidência, em obediência ao art. 78 do Regimento Interno, designa os seguintes senadores para compor a comissão:

Titulares

PMDB

Amir Lando
Cid Sabóia de Carvalho
Wilson Martins
Ruy Bacelar

Suplentes

Márcio Lacérga
Nabor Júnior

PFL

Raimundo Lira
Odacir Soares

Elcio Alvares

PSDB

Mário Covas

Jutahy Magalhães

PTB

Affonso Camargo

Jonas Pinheiro

PDT

Magno Bacelar

Maurício Corrêa

PRN

Ney Maranhão

Rachid Saldanha Derzi

PDS

Lucídio Portella

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 53, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, I) do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As matérias constantes dos itens 2 a 4 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciados em sessão secreta.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 150, de 1992 (nº 51/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Carlos Coelho da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 151, de 1992 (nº 52/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. André Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 152, de 1992 (nº 53/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência apela para que os Srs. Senadores, que ainda se encontram em seus gabinetes, venham imediatamente ao plenário. Dentro de três minutos terá início a apreciação de indicação de autoridades para missão diplomática do País no exterior.

Há, no plenário, segundo informação da secretaria da Mesa, apenas 37 Srs. Senadores. A Presidência faz um apelo ao Srs. Senadores para que venham imediatamente ao plenário participar das votações.

Atenção, Srs. Senadores, a Mesa já esperou um tempo razoável para garantir o deslocamento dos Srs. Senadores dos seus gabinetes até este plenário. São 74 Srs. Senadores na Casa mas, lamentavelmente, no plenário a Mesa só divisa — segundo informações da Assessoria — 38 Srs. Senadores. Faço o último apelo aos Srs. Parlamentares para que venham ao plenário. (Pausa.)

(A sessão transforma-se em secreta às 18h48min e volta a ser pública às 19 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência avisa aos Srs. Senadores que há sessão do Congresso convocada para as 19 horas de hoje. É possível que haja uma protelação desta sessão do Congresso, uma vez que a Câmara aprecia ali matéria que tem sido questionada pelas

lideranças. Entretanto, a Presidência confia em que os Srs. Senadores permanecerão na Casa, à espera do momento apropriado, para ingressar no plenário do Congresso.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 68/92, de autorização para ausentarse do País, lido no Expediente, de autoria do Senador Alfredo Campos.

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Alfredo Campos comunica haver sido convidado para participar da 87ª Conferência da Interparlamentar a realizar-se na República dos Camarões. Pelo Requerimento nº 68, pede autorização para se ausentare e cumprir esta missão, sem ônus para o Senado.

Não temos por que não aprovar o requerimento. Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO N° 14, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 1992, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de sua autoria, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1991 (Art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que acrescenta artigo ao Capítulo II — “Do tratamento e da recuperação”, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que “dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”, suprimindo-lhe o art. 16, do Capítulo III — “Dos crimes e das penas”, discriminando o usuário de drogas dependentes e prevendo as medidas cabíveis à sua recuperação psicossocial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 584, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais.

I — PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO FIGURAR EM ORDEM DO DIAS NAS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQUENTES

(Art. 170, § 2º, c, do Regimento Interno)

Dia 20-3-92, sexta-feira:

— Projeto de Resolução nº 12, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece princípios gerais do processo legislativo, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1992 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1992 (nº 38/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1992 (nº 17/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1992 (nº 43/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Caridade, Estado do Ceará. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1992 (nº 20/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1992 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Dia 23-3-92, segunda-feira:

— Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Dia 24-3-92, terça-feira:

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais”.

— Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Fotógrafo, oficializa no Brasil o Dia Mundial da Fotografia, e dá outras providências.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senadores, que altera a redação do art. 159, I, b, da Constituição, e o art. 34, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. (Deliberação sobre o prosseguimento da tramitação.)

— Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

II — PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

a) Constituição, Justiça e Cidadania

— Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1992, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar Superintendências das Áreas de Livre Comércio de Paracaima e de Bonfim, e dá outras providências.

Último dia: 19-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dá outras providências.

Último dia: 19-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, de autoria do Senador João França, que possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia.

2º dia: 19-3-92

Último dia: 24-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiwa, que veda a dispensa de empregados de empresas estatais, nas condições que menciona.

2º dia: 19-3-92

Último dia: 24-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a administração pública.

1º dia: 19-3-92

Último dia: 25-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1992, de autoria do senador César Dias, que equipara servidores da União, vinculados às polícias civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá aos servidores da Polícia Federal.

1º dia: 19-3-92

Último dia: 25-3-92

Q SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 87, DE 1992

O Presidente do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000161/92, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do País do servidor do Prodases, FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA HENRIGER, para cumprimento de programa de trabalho nos Estados Unidos, envolvendo participação em programa de intercâmbio na área de informática e processamento de dados, bem como em elaboração e controle orçamentário de instituições públicas norte-americanas nas áreas legislativas e executivas, durante o período de 25 de março a 8 de maio de 1992.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar GERSON MARTINS DE REZENDE, JOSÉ APARECIDA CAMPOS, CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e MARIA DA PENHA CORDEIRO PEREIRA para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão Especial destinada a elaborar projeto global de implantação e funcionamento de um restaurante para os servidores do Senado Federal.

Art. 2º A comissão disporá de um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de março de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.